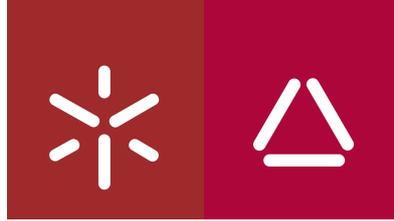




Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

Cátia Maria Conde Carvalho

**O femicídio como fim da linha na violência
em contexto de intimidade: análise de
processos judiciais**



Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

Cátia Maria Conde Carvalho

**O femicídio como fim da linha na violência
em contexto de intimidade: análise de
processos judiciais**

Dissertação de Mestrado
Mestrado em Crime, Diferença e Desigualdade

Trabalho efetuado sob a orientação da
Professora Doutora Rafaela Granja

DIREITOS DE AUTOR E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO TRABALHO POR TERCEIROS

Este é um trabalho académico que pode ser utilizado por terceiros desde que respeitadas as regras e boas práticas internacionalmente aceites, no que concerne aos direitos de autor e direitos conexos.

Assim, o presente trabalho pode ser utilizado nos termos previstos na licença abaixo indicada.

Caso o utilizador necessite de permissão para poder fazer um uso do trabalho em condições não previstas no licenciamento indicado, deverá contactar o autor, através do RepositóriUM da Universidade do Minho.

Licença concedida aos utilizadores deste trabalho



**Atribuição
CC BY**

<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE

Declaro ter atuado com integridade na elaboração do presente trabalho académico e confirmo que não recorri à prática de plágio nem a qualquer forma de utilização indevida ou falsificação de informações ou resultados em nenhuma das etapas conducente à sua elaboração.

Mais declaro que conheço e que respeitei o Código de Conduta Ética da Universidade do Minho.

O femicídio como fim da linha na violência em contexto de intimidade: análise de processos judiciais

Resumo

Esta investigação visa explorar quais os fatores culturais, sociais, legais e judiciais associados à prática de femicídios em Portugal. O trabalho foi desenvolvido com base na análise de acórdãos do Tribunal da Relação de Coimbra e o do Supremo Tribunal de Justiça. Com base numa metodologia de cariz misto, numa primeira fase, utilizou-se uma metodologia quantitativa de cariz descritivo. Numa segunda fase, e seguindo uma abordagem qualitativa, realizou-se análise de conteúdo dos acórdãos. Foi conferido especial destaque à violência prévia ao femicídio e às motivações dos agressores. Constatou-se que a violência física e psicológica por parceiros/as íntimos/as, bem como o *stalking* e comportamentos controladores, são os principais tipos de violência prévia associados ao femicídio. Relativamente aos motivos pelos quais os agressores matam a(s) sua/suas (ex) companheira/as destacam-se novas relações e a manifestação da intenção de separação por parte das vítimas. De forma menos significativa, surgem a recusa do agressor em aceitar o fim do relacionamento e a oficialização de denúncias de violência nas autoridades policiais por parte das vítimas.

Palavras-chave: Femicídio; Relação de Intimidade; Sistema de Justiça; Violência.

Femicide as the end of the line of violence in an intimate context: analysis of the Court's decisions

Abstract

This research aimed to explore which are the cultural, social, legal and judicial factors associated with the practice of femicide in Portugal. The work was developed by analysing the Court of Appeal of Coimbra and the Supreme Court of Justice's decisions. Based on a mixed methodology, it was used a quantitative and descriptive methodology in the first phase of the analysis. In the second phase of the empirical analysis, and following a qualitative approach, attempts have been made to interpret the results achieved through the content analysis of the Court's decisions. Special emphasis was given to the previous violence of femicide and the motivations of the aggressors. Physical and psychological violence used by intimate partners, as well as *stalking* and controlling behaviors are the main types of previous violence associated to femicide. Regarding the reasons why aggressors kill their (ex) partner, new relationships and the manifestation of the intention of separation by the victims stand out as the main reasons. Less significantly, the refusal by the aggressor in accepting the end of the relationship and the official reporting of violence to the authorities by the victims emerge also as motivations to the femicides analyzed.

Key words: Femicide; Intimate Relationship; Justice System; Violence.

Índice

Resumo.....	iv
Abstract.....	v
Lista de abreviaturas e siglas	viii
Índice de gráficos, figuras e quadros.....	ix
Índice de tabelas	x
Introdução.....	1
Capítulo 1 – Fundamentação teórica	
1. Violência contra as mulheres	5
1.1. Patriarcado e valores culturais	6
1.2. Violência em contexto de intimidade: crime contra a humanidade e crime de Estado.....	10
2. Violência em contexto de intimidade	11
2.1. Tipologia da violência entre parceiros/as íntimos/as.....	11
2.1.1. Forma de abuso	12
2.1.2. Tipo de violência.....	12
2.1.3. Tipo de agressor/a	13
2.2. Teorias para explicar a violência em contexto de intimidade	15
2.3. Violência doméstica e <i>stalking</i>	18
2.3.1. Violência doméstica	18
2.3.2. <i>Stalking</i>	21
2.4. Estatísticas sobre a violência doméstica e o <i>stalking</i>	23
3. Femicídio	25
3.1. Fatores associados ao femicídio	26
3.2. Crime de honra	28
3.3. Estatísticas sobre o femicídio.....	29
4. A abordagem do sistema de justiça ao problema da violência doméstica	33
4.1. Importância atribuída às vítimas mulheres	33
4.2. Medidas dos tribunais aos agressores.....	35
4.3. Resposta institucional às denúncias de violência doméstica	39
5. Pedagogia jurídica do género	42
5.1. Revolução democrática da justiça	43

Capítulo 2 – Estudo exploratório

1. Metodologia.....	47
2. Análise de resultados.....	50
2.1. Análise e interpretação dos dados quantitativos	50
2.1.1. Resultados	50
2.2. Análise e interpretação dos dados qualitativos	56
2.2.1. Sumário dos casos	56
2.2.2. Resultados	60
Conclusão	76
Referências Bibliográficas	85

Lista de abreviaturas e siglas

APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

CIG – Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

DGAI – Direção Geral de Administração Interna

GNR – Guarda Nacional Republicana

IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social

OMA – Observatório das Mulheres Assassinadas

ONG – Organizações Não Governamentais

OPC – Órgãos de Polícia Criminal

PNCVD – Plano Nacional do Combate à Violência Doméstica

PSP – Polícia de Segurança Pública

RASI – Relatório Anual de Segurança Interna

TIR – Termo de Identidade e Residência

UMAR – União de Mulheres Alternativa e Resposta

UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre as Drogas e o Crime

VRI – Violência nas Relações de Intimidade

Índice de gráficos, figuras e quadros

Quadro 1 - Mapa de Estrutura da Violência Patriarcal nas Sociedades Ocidentais	9
Figura 1 - Modelo ecológico dos fatores de risco associados à violência entre parceiros/as íntimos (Adaptado)	17
Figura 2 - Percentagem de mulheres mortas em todo o mundo, 2017.....	30
Figura 3 - Resumo das subcategorias da categoria 1	61
Figura 4 - Resumo das subcategorias da categoria 2	66
Figura 5 - Resumo das subcategorias da categoria 4.....	68
Figura 6 - Resumo das subcategorias da categoria 5	71
Gráfico 1 - Percentagens por arguidos/as e por vítimas de homicídio	31
Gráfico 2 - Contexto em que ocorreu o crime	31
Gráfico 3 - Medidas de coação aplicadas nos processos de violência doméstica.....	38
Gráfico 4 - Penas aplicadas nos processos de violência doméstica.....	39
Gráfico 5 - Penas efetivas dos acórdãos analisados	54

Índice de tabelas

Tabela 1 - Comunicações de decisões finais proferidas em 2012 à CIG e à DGAI.....	36
Tabela 2 - Tipo de relação entre vítima e agressor/a à data dos factos denunciados	37
Tabela 3 - Caraterização sociodemográfica dos agressores e das vítimas	50
Tabela 4 - Caraterização da relação agressor-vítima	52
Tabela 5 - Fatores de risco de femicídio associados ao agressor	52
Tabela 6 - Caraterização do comportamento homicida e da dinâmica criminal.....	53
Tabela 7 - Histórico de violência prévia ao femicídio	54
Tabela 8 - Prevalência das diversas formas de violência prévia	55
Tabela 9 - Segmentos codificados mais relevantes na subcategoria “violência física”	61
Tabela 10 - Segmentos codificados mais relevantes na subcategoria “violência psicológica”	62
Tabela 11 - Segmentos codificados mais relevantes na subcategoria “ <i>stalking</i> ”	64
Tabela 12 - Segmentos codificados mais relevantes na subcategoria “comportamentos controladores”	65
Tabela 13 - Segmentos codificados mais relevantes nas subcategorias.....	69
Tabela 14 - Segmentos codificados mais relevantes na subcategoria “atenuação da pena do agressor”	72
Tabela 15 - Segmentos codificados mais relevantes na subcategoria “culpabilização do agressor”	74
Tabela 16 - Menção e/ou condenação pelo crime de violência doméstica.....	74
Tabela 17 - Segmentos codificados mais relevantes na subcategoria “discurso dos agressores”	75

“I am not free while any woman is unfree, even
when her shackles are very different from my own”

(Audre Lorde).

¹ Apresentação na National Women's Studies Association Conference, Storrs, Connecticut.

Introdução

A violência nas relações de intimidade permanece nas sociedades contemporâneas, sendo uma “relevante fonte de exclusão social” (Duarte e Oliveira, 2012: 223) e tendo um caráter genderizado (Bartolomeu, 2015), pois, na sua grande maioria, a violência é perpetrada por homens sobre mulheres (Duarte e Oliveira, 2012; Lisboa *et al.*, 2009). Esta violência pode, no seu estado mais severo, resultar na morte das vítimas (Johnson *et al.*, 2019). Na presente dissertação, será analisado o fenómeno do femicídio, isto é, a “morte de uma mulher por um homem, independentemente do tipo e intensidade da relação, para um exercício de poder ou dominação, por causa de ódio, desdenho, paixão ou percepção de propriedade dessa mulher” (Zara e Gino, 2018: 3). A presente dissertação irá focar-se no femicídio no contexto de uma relação de intimidade, ou da sua rutura.

As investigações académicas que têm analisado o femicídio revelam que “a grande maioria das mortes de parceiros/as íntimos/as podem ser previsíveis” (Johnson *et al.*, 2019: 4). Segundo Campbell *et al.* (2007), o maior fator de risco para um femicídio é uma violência prévia entre parceiros/as íntimos/as, existindo estudos que indicam que entre 70% a 90% dos femicídios há um histórico de violência na relação de intimidade (Taylor e Jasinski, 2011). Assim, o femicídio é o resultado de uma contínua violência no contexto de uma relação de intimidade (Campbell *et al.*, 2007; Taylor e Jasinski, 2011).

Segundo o Relatório Anual de Segurança Interna (IASI) de 2019, foram registados em Portugal 29498 casos de violência doméstica, independentemente de terem sido registados como outro tipo de crime mais grave, como homicídio ou violação. Verificou-se que 76,1% das vítimas são mulheres e 81,6% dos denunciados/as são homens. No que diz respeito à relação entre vítimas e denunciados/as, em 45,6% dos casos a vítima é cônjuge ou companheiro/a e em 16% dos casos é ex-cônjuge ou ex-companheiro/a. Outro dado bastante importante para a pertinência da presente investigação é o número de inquéritos em Portugal: no ano de 2019, contabilizaram-se 32235 inquéritos. Destes, resultaram em acusação 5234 (16,2%) e 19696 (61%) foram arquivados. Estes dados revelam poucas acusações dos tribunais sobre situações de violência doméstica face ao número de denúncias. Deste modo, outro fator a ter em conta quando se analisam os femicídios é a atuação do sistema de justiça criminal. Não existindo um papel ativo da justiça, as situações de violência doméstica podem dar lugar a casos de femicídio, representando assim uma grande responsabilidade institucional.

Em suma, a relevância social do tema é justificada: i) pelo impacto social da violência sobre as mulheres e, mais especificamente, do femicídio; ii) pela necessidade de explorar as diferentes formas

de violência nas relações de intimidade que culminam em femicídio; iii) pela escassez de investigação científica sobre esta temática em Portugal.

Neste sentido, a presente investigação pretende responder à seguinte questão: quais são os fatores culturais, sociais, legais e judiciais associados à prática de femicídios em Portugal? Entre os objetivos específicos que se pretende atingir, destacam-se:

- Identificar os fatores de risco e as condições sociais e relacionais que influenciam o femicídio;
- Analisar as motivações subjacentes ao femicídio.

Desta forma, para além de contribuir para a análise do tema na comunidade científica em Portugal, pretende-se que esta investigação possa contribuir também para a criação de recomendações direcionadas para a prevenção deste tipo de crime.

O objeto empírico desta dissertação são processos judiciais de homicídio no contexto de uma (ex) relação de intimidade em Portugal. A seleção dos casos a analisar foi feita em função dos seguintes critérios: 1) a vítima é do sexo feminino e o agressor do sexo masculino; 2) casos que apresentam histórico de violência do agressor sobre a vítima pelo menos 12 meses antes do homicídio; 3) contexto de uma relação de intimidade ou na sua rutura; 4) acórdãos judiciais produzidos entre 2007 e 2019.

Este tema será analisado com base numa componente empírica que consiste em dois tipos de análise distintos: análise descritiva de cariz quantitativo e análise de conteúdo de cariz qualitativo. O primeiro tipo de análise diz respeito à análise estatística dos dados, sendo utilizada uma grelha de recolha de variáveis para a análise documental dos processos judiciais que envolvem homicídios praticados por homens contra a sua (ex) parceira íntima. Quanto ao segundo tipo de análise, esta assenta na análise de conteúdo dos acórdãos selecionados, onde é examinada de forma mais intensiva a violência prévia ao femicídio e as motivações dos atores sociais.

Foram selecionados e analisados 16 casos de femicídios e os dados da presente dissertação evidenciam que o crime de femicídio é geralmente associado a um histórico de violência doméstica. Em 9 dos 16 casos analisados, o tipo de vitimação era de forma continuada, tendo-se verificado um caso de uma mulher que foi vitimizada pelo seu marido durante 35 anos, por exemplo.

Relativamente à violência prévia, verificou-se que em 75% dos casos foi utilizada violência física, seguindo a violência psicológica/emocional e o *stalking*, ambos presentes em 56% dos casos. De forma menos significativa, também se evidenciam comportamentos controladores, verificados em 37%

dos casos. No que diz respeito às motivações dos agressores, a nova relação da vítima e o desejo de separação foram os principais motivos pelos quais os homens mataram as suas (ex) companheiras. Também a recusa em aceitar o fim do relacionamento e a queixa nas autoridades policiais motivaram alguns dos femicídios analisados.

Capítulo 1

Fundamentação teórica

**“O poder que os homens detêm não é simplesmente material mas também ideológico”
(Costa, 2005: 126)**

1. Violência contra as mulheres

A violência nas relações de intimidade permanece nas sociedades contemporâneas, sendo uma “relevante fonte de exclusão social” (Duarte e Oliveira, 2012: 223) e tendo um caráter genderizado (Bartolomei, 2015), pois, na sua grande maioria, a violência é perpetrada por homens sobre mulheres (Duarte e Oliveira, 2012; Lisboa *et al.*, 2009). Considerando uma ideologia patriarcal, a violência contra as mulheres é uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres (Assembleia das Nações Unidas, 1993), assentando “numa lógica de dominação, física e simbólica, que foi (quase) completamente naturalizada” (Costa, 2017: 4). Assim, a violência contra as mulheres “está ligada a estruturas normalizadas, instituições, políticas, ações e ideologias” (Rose, 2015: 32)², não dizendo respeito apenas a ações que os indivíduos cometem contra as mulheres, mas também a ações que, indiretamente, o Estado e todas as suas estruturas cometem contra o grupo das mulheres.

Trata-se de um fenómeno intimamente ligado à persistência da dominação masculina nas sociedades contemporâneas, e agravado pelo facto de a mulher ainda ser vista como um objeto passível de ser propriedade do homem com quem mantém/manteve uma relação de intimidade. Este sentimento de propriedade persiste nos indivíduos porque “a palavra dos homens vale mais do que a das mulheres, o que é um obstáculo à cidadania plena das mulheres” (Pateman, 2010: 32), denunciando assim o desequilíbrio de poderes que existe nas sociedades contemporâneas. É importante referir que o conceito de “género” se refere aos “papéis sociais, valores, normas e modelos produzidos e reproduzidos socialmente ao longo do tempo [...] e que balizam a ação dos homens e das mulheres em sociedade. Correspondem a dimensões socioculturais que se edificam em cima das diferenças biológicas de sexo” (Lisboa *et al.*, 2009: 25).

Antes de avançar, é necessário clarificar alguns conceitos, que deverão ser analisados separadamente, mas existe uma tendência para os igualar: violência nas relações de intimidade; violência de género; violência doméstica; violência contra as mulheres. A presente dissertação baseia-se na análise da violência nas relações de intimidade, definida como um “comportamento numa

² Todas as citações presentes neste documento foram traduzidas pela autora da tese de dissertação.

relação íntima que causa dano físico, sexual ou psicológico, incluindo atos de agressão física, coerção sexual, abuso psicológico e comportamentos controladores” (World Health Organization, 2010: 11). Esta é considerada como uma violência baseada no género (Walby, Towers e Francis, 2014) e pode ser definida como “um padrão específico de violência que se amplia e reatualiza na proporção direta em que o poder masculino é ameaçado” (Lisboa *et al.*, 2009: 26). A violência doméstica, cuja definição se encontra no próximo capítulo (ver páginas 31 e 32), pode ter dois tipos de agressores/as: os/as parceiros/as íntimos (tanto atuais como ex-companheiros/as); outros membros da família, para além dos/as parceiros/as íntimos. À violência doméstica, que não é necessariamente baseada no género da vítima, é também atribuída uma dimensão de género, uma vez que a maioria das vítimas são mulheres. Finalmente, a violência contra as mulheres é definida pela Assembleia das Nações Unidas (1993) como “qualquer ato de violência baseado no género do qual resulta, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres”. Na presente dissertação, serão utilizadas todas as definições apresentadas acima, pois todas trazem contribuições relevantes para a análise da violência nas relações de intimidade.

1.1. Patriarcado e valores culturais

Tanto a violência doméstica como a violência contra as mulheres estão associadas “a relações assimétricas de poder entre homens e mulheres e ao predomínio do modelo dominador/dominado, próprios de um sistema patriarcal ainda subsistente na maioria das sociedades contemporâneas” (Lisboa *et al.*, 2009: 66). O patriarcado diz respeito, segundo a conceção da segunda vaga do movimento feminista (dos anos 1960 e 1970), a um “sistema social de dominação via categoria de género” (Costa, 2017: 3), assentando num princípio de desigualdade biológica ou socialmente construída. Assim, são utilizadas diferenças biológicas para justificar a distribuição desigual de poderes entre homens e mulheres, que está ligada à noção de violência. A “institucionalização e naturalização do patriarcado, na sua relação com o sistema capitalista, conduz a uma reprodução do valor masculino que só se faz à custa da violência contra o seu outro, a mulher” (*idem*). Deste modo:

“No contexto da produção e reprodução das desigualdades, os estereótipos e papéis de género surgem como um dos instrumentos privilegiados do exercício da violência, de subordinação e destituição do outro, quer sob a forma de violência simbólica, quer induzindo outro tipo de atos igualmente violentos” (Lisboa *et al.*, 2009: 26)

O poder e controlo possibilitados pela ideologia patriarcal são os principais fatores que ajudam na manutenção de diferenças de género nas sociedades contemporâneas. Historicamente, o uso da

violência em contexto de intimidade era uma forma aceitável de manter a dominação masculina, existindo uma aceitação social do direito de bater na mulher (Ferreira da Silva, 1991).

Apesar de a violência nas mulheres já não ser socialmente aceite, esta legitimidade foi substituída pela “afirmação do Direito à privacidade, emergindo a intimidade afetiva como uma retórica adequada para legitimar a impunidade da violência nos tempos modernos” (Duarte, 2018: 9). Assim, “a submissão da mulher no casal não acaba com o reconhecimento social do direito à igualdade” (Ferreira da Silva, 1991: 385).

Para sistematizar e analisar a violência patriarcal nas sociedades, Madalena Duarte (2019) elaborou um Mapa específico de Estrutura-Ação da Violência Patriarcal nas Sociedades Ocidentais, uma adaptação do Mapa de Estrutura-Ação das Sociedades Capitalistas no Sistema Mundial, de Boaventura de Sousa Santos (2000). O objetivo do novo mapa criado por Madalena Duarte (quadro 1) é localizar a opressão das mulheres nas estruturas sociais e não apenas num “local” específico. Em todos os espaços das sociedades contemporâneas o patriarcado está presente, de forma mais ou menos manifesta. Os fatores mais relevantes de cada espaço estrutural são visibilizados por várias correntes do feminismo: algumas correntes assumiram o papel de denúncia da ocorrência de determinados fatores e outras correntes assumem-se como uma solução possível de determinados problemas.

A hipótese teórica que a autora pretende desenvolver é a de que “em todos estes espaços estruturais têm lugar violências sobre as mulheres que podem ser, ou não, legitimadas pelo Direito” (Duarte, 2019: 178). Não obstante a complexidade das várias estruturas que são apresentadas no mapa criado por Madalena Duarte, analisar-se-á apenas o espaço estrutural da intimidade, cujos tipos de violência predominantes são a violência doméstica e a violação sexual. Os demais espaços estruturais não serão alvo de análise, pois não estão relacionados diretamente com o objeto de estudo da presente dissertação.

No Mapa elaborado por Madalena Duarte existe uma separação entre as esferas pública e privada: o “privado” tem vindo a ser considerado como uma esfera da vida social na qual a interferência do Estado requer algum tipo de justificação; o “público” é uma esfera mais acessível e de fácil intervenção por parte do Estado. A bandeira feminista “o pessoal é político” surge precisamente contra esta dicotomia e contra a falta de interferência do Estado e do Direito na esfera privada, da família e da intimidade. O feminismo radical foi a principal corrente feminista que “dirigia a sua combatividade para a instituição da família por considerar que nesta residia a maior opressão das

mulheres” (Duarte, 2019: 180). Porém, de uma maneira geral, pode-se afirmar que a violência doméstica faz parte sobretudo da esfera privada nas sociedades contemporâneas.

A violência doméstica surge como o tipo de violência mais comum no espaço da intimidade no Mapa da Estrutura-Ação Patriarcal, mas tal não significa que esta não se estenda a outros espaços estruturais. Assim, “para muitas mulheres, o lar, com o ideal romântico da privacidade, pode ser mais perigoso do que qualquer espaço público” (Duarte, 2019: 181), tornando a violência doméstica num fenómeno de urgente intervenção.

Analisando o quadro 1, é possível verificar que a esfera privada, que diz respeito à intimidade, consiste principalmente na família, um “aglomerado de fatores económicos, culturais e ideológicos, imbuídos de uma distribuição desigual de poder” (Duarte, 2019: 183). Esta distribuição desigual é considerada essencial para a manutenção da harmonia familiar.

Por sua vez, o Direito da Família emerge como “parte de um consenso em torno da ideia da natureza sagrada da família” (*idem*) e o Direito que se desenvolve diz respeito aos poderes familiares de mães e pais, olvidando-se a questão social mais ampla sobre as relações de poder entre homens e mulheres. Deste modo, os direitos das mulheres na esfera privada não são tidos em conta pelo Direito da Família, uma vez que este se concentra nas mulheres como mães e nos homens como pais, em vez de se concentrar num Direito conjugal em que se combate a desigual distribuição de poder entre os homens e as mulheres.

Esferas	Dimensões Espaços estruturais	Unidade com a qual se cruzam as relações sociais de sexo	Dimensões patriarcais	Tipos de violência predominantes	Forma de Direito estatal	Correntes feministas
Privada	Da intimidade	Família Geração Orientação sexual	Violência Homofobia Expropriação	Violência Doméstica Violação sexual	Direito da Família	Cidadania íntima
Pública	Da economia	Classe	Exploração Precarização	Assédio moral e sexual	Direito Laboral	Feminismo marxista
	Da cidadania	Cidadania	Estado – dominação/ segregação, subordinação Violência	Violência institucional	Constitucional, Civil e Penal	Feminismo radical
	Da comunidade cosmopolita	Etnicidade, raça e religião	Diferenciação desigual: Xenofobia, racismo, intolerância religiosa	Tráfico de mulheres Colonialismo	Direito Internacional Direitos Humanos	Feminismo pós- moderno Feminismo pós- colonial

Quadro 1 - Mapa de Estrutura da Violência Patriarcal nas Sociedades Ocidentais

Fonte: Duarte, 2019: 177

1.2. Violência em contexto de intimidade: crime contra a humanidade e crime de Estado

A violência em contexto de intimidade é a forma mais prejudicial de violência contra as mulheres em todo o mundo. Apesar de ser reconhecida internacionalmente, a violência em contexto de intimidade continua a ser tratada apenas dentro dos Estados, onde existe uma certa impunidade dos/as agressores/as. Foi criado e tem sido reforçado um novo discurso na comunidade científica, baseado no Direito Internacional.

Este tipo de violência contra as mulheres e perpetrada por homens pode, à luz deste novo discurso científico, ser concetualizada como um crime contra a humanidade, mas também como um crime de Estado. A principal ideia defendida é a de que a violência em contexto de intimidade “pode ser compreendida como uma ofensa em massa contra as mulheres, que deriva do Estado, de instituições consagradas do Estado, de políticas, de ações e de ideologia” (Rose, 2015: 31).

O Direito Internacional tem sido utilizado para alargar o entendimento da violência em contexto de intimidade, através da sua identificação como uma violação dos Direitos Humanos. São vários os autores que fazem uma comparação entre a violência entre parceiros/as íntimos/as e os Direitos Humanos, como por exemplo: Kathleen Barry, com o seu livro *Female Sexual Slavery* de 1979, que descreve a violência doméstica como uma forma de escravatura; Rachel Pain, que em 2012 apresentou um relatório em que revelou a violência doméstica como terrorismo diário (*everyday terrorism*), caracterizado pelo medo, terror e controlo (Pain, 2012). Para além disso, a violência em contexto de intimidade é uma violação dos Direitos Humanos, como a dignidade e o valor inerente a todos/as, o direito à liberdade e a igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens (Pateman, 2010; Nunes da Costa, 2017).

No que diz respeito à violência em contexto de intimidade ser concetualizada como um crime contra a humanidade passa a ser realçada a natureza universal da opressão das mulheres (Rose, 2015). Quando um Estado, através de atos de omissão, implementa políticas sociais e institucionais “que resulta na negação de direitos fundamentais de grupos de pessoas” (Rose, 2015: 33), está a praticar um crime. Ora, a nova abordagem que se apresenta nesta secção sugere que a violência em contexto de intimidade “pode ser considerada um crime de Estado porque os Estados perpetram a violência estrutural que conduz diretamente à vitimização doméstica das mulheres” (*idem*).

“A violência em contexto de intimidade é uma forma de violência contra as mulheres e é perpetrada por homens contra as suas companheiras” (Ali e Naylor, 2013: 611)

2. Violência em contexto de intimidade

A violência nas relações de intimidade pode também ocorrer no contexto de uma rutura relacional, isto é, entre pessoas que tiveram uma relação de intimidade, mas já cessaram essa mesma relação. Assim, “é provável que a VRI [violência nas relações de intimidade] seja direcionada a vítimas específicas com quem o perpetrador teve, ou tem, ou desejava ter (ou ter tido) uma relação” (Zara e Gino, 2018: 4).

Para além disso, é importante referir o conceito de *controlo coercivo*, que se refere a “táticas não físicas usadas por agressores para manter o controlo sobre os seus parceiros. As táticas de controlo coercivo incluem o uso da intimidação, isolamento, controlo económico e controlo das atividades e decisões dos parceiros” (Swan e Snow, 2002: 291). Assim, o controlo coercivo não é, por si só, um comportamento violento. Por vezes, a violência em contexto de intimidade é composta por uma violência psicológica e pelo controlo coercivo, um tipo de violência que não é física, mas emocional e psicológica, com base em ameaças e outras formas de intimidação (Hamberger, Larsen e Lehrner, 2017). O principal objetivo do uso deste tipo de violência é reduzir o poder da vítima de tomar decisões, impondo-lhe limitações na sua independência (*idem*).

2.1. Tipologia da violência entre parceiros/as íntimos/as

Na comunidade científica, têm surgido várias tipologias da violência entre parceiros/as íntimos/as, ora baseadas nas características da violência ora baseadas nas características individuais do/a agressor/a. A natureza multifacetada deste fenómeno e as diferentes tipologias que existem podem facilitar no desenvolvimento de instrumentos passíveis de ser utilizados para uma avaliação do risco de ocorrer violência nas relações de intimidade (Kelly e Johnson, 2008).

Tendo em conta o trabalho feito por Parveen Azam Ali, Katie Dhingra e Julie McGarry (2016), onde reuniram e apresentaram todas as tipologias utilizadas para descrever este fenómeno até à data, enumerar-se-á de seguida, e de forma simplificada, alguns tipos de violência em contexto de intimidade, divididos de acordo com os tipos de abuso, violência e agressor/a.

2.1.1. Forma de abuso

As principais formas de abuso que são apontadas a este tipo de violência são classificadas em abuso físico, sexual e psicológico. A violência física refere-se ao uso de força física para infligir dor ou ferimentos à vítima, através de atos como bater, asfixiar ou pontapear o/a parceiro/a, por exemplo. Na violência em contexto de intimidade, a violência sexual diz respeito a relações sexuais sem consentimento e com uso de força, comentários ou avanços sexuais indesejados ou outras formas de coerção sexual. Finalmente, a violência psicológica diz respeito a um conjunto de comportamentos cujo objetivo é humilhar e controlar o/a parceiro/a, tanto no contexto público como no privado, incluindo formas de violência como o abuso verbal, insultos, chantagens, monitorização e restrição dos movimentos, isolamento social (restrição do acesso aos familiares e amigos), entre outros (Ali, Dhingra e McGarry, 2016).

2.1.2. Tipo de violência

Michael Johnson é um autor que tem vindo a trabalhar na tipologia da violência e, ao longo do tempo foi aprimorando a sua teoria, cuja base não é na gravidade ou na frequência da violência, mas sim na presença (ou ausência) de controlo. Inicialmente, o autor identificou duas tipologias: a violência comum no casal e o terrorismo patriarcal. A primeira tipologia é caracterizada pelas discussões ocasionais entre o casal que possam ter algum tipo de violência, mas com ferimentos leves e que não se intensificam com o tempo (Johnson, 1995 *apud* Addington e Perumean-Chaney, 2014), sendo um tipo de violência que não é genderizada. A segunda tipologia é caracterizada pela “necessidade continuada do homem em dominar e controlar a sua parceira” (Addington e Perumean-Chaney, 2014: 198), tendo uma natureza claramente genderizada.

Mais recentemente, a teoria de Johnson e seus colaboradores foi atualizada, constando atualmente cinco categorias de violência entre parceiros/as íntimos: violência coerciva de controlo; resistência violenta; violência situacional do casal; violência mútua de controlo violento; violência instigada pela separação. Relativamente à primeira categoria, a violência coerciva de controlo, que evoluiu do conceito de terrorismo patriarcal, diz respeito a um “padrão de intimidação emocional abusiva, coerção e controlo, combinados com violência física contra os parceiros” (Kelly e Johnson, 2008: 478), em que o indivíduo controla e manipula as ações, relações e atividades do/a seu/sua companheiro/a, estando as vítimas em constante vigilância. Este tipo de violência é mais severa, ocorre mais frequentemente e, “em relações heterossexuais, a violência coerciva de controlo é mais frequentemente perpetrada por homens” (Ali, Dhingra e McGarry, 2016: 18). A segunda categoria (resistência violenta) diz respeito a um tipo de violência usada pela vítima para resistir à violência do/a

parceiro/a controlador/a (Ali, Dhingra e McGarry, 2016). A abordagem feminista afirma que grande parte da violência perpetrada por mulheres sobre os seus parceiros são uma forma de resistência à violência que sofrem (Saunders, 2002; Swan e Snow, 2003; Miller e Meloy, 2006), mas Michael Johnson não observa uma natureza genderizada deste tipo de violência. Para o autor, o termo “resistência violenta” diz respeito à tentativa, tanto de um homem como de uma mulher, para parar o padrão de violência ou para se defender (Kelly e Johnson, 2008). A violência situacional do casal, que evoluiu do conceito de violência comum no casal, diz respeito a um tipo de violência que não é baseada numa dinâmica de poder e controlo, mas resulta de situações e discussões normais entre casais, sendo “o mais comum tipo de violência na população geral e pode ser perpetrada por homens e mulheres” (Ali, Dhingra e McGarry, 2016: 18). Em relação à quarta categoria, a violência mútua de controlo violento é o mais raro tipo de violência e ocorre “quando ambos os parceiros são violentos e controladores um para o outro” (Ali, Dhingra e McGarry, 2016: 19). Esta é uma das categorias que não vai de encontro à perspectiva de que a natureza da violência entre parceiros/as íntimos/as é genderizada. A última categoria, designada por violência instigada pela separação ocorre em casais que estão num processo de separação e que geralmente não têm um histórico de violência na sua relação, mas os episódios violentos são desencadeados em resposta à separação. Verificando-se tanto em homens como mulheres, “este tipo de violência é mais suscetível de ser perpetrado pelo parceiro que foi deixado” (Ali, Dhingra e McGarry, 2016: 19) e os principais comportamentos são a destruição de propriedade ou a tentativa de intimidação do/a parceiro/a ou do/a seu/sua novo/a parceiro/a.

2.1.3. Tipo de agressor/a

Relativamente a agressoras do sexo feminino³, existem duas tipologias semelhantes: das autoras Suzanne Swan e David Snow; e das autoras Susan Miller e Michelle Meloy.

Segundo a tipologia de Swan e Snow (2002, 2003), existem três tipos de agressoras: as vítimas, as agressoras e as mulheres cuja relação de violência pode ser considerada mista. As vítimas dizem respeito a mulheres “cujos parceiros praticaram uma violência mais severa e coerção contra elas do que vice-versa” (Swan e Snow, 2002: 301) e 34% das 108 mulheres que fizeram parte do estudo das autoras na região de Nova Inglaterra (E.U.A.) foram classificadas nesta categoria. Para além disso, é importante referir que, para estas mulheres, a principal razão para o uso de violência contra o seu parceiro íntimo foi a autodefesa. Relativamente às agressoras, esta categoria diz respeito às “mulheres que são muito mais abusivas que os seus parceiros” (Ali, Dhingra e McGarry, 2016: 21), contabilizando-

³ Existe uma teoria (de Neil Jacobson e John Gottman) sobre os tipos de agressores do sexo masculino, mas por ser baseada em mudanças fisiológicas nos homens quando usavam a violência, optou-se por não incluir na presente dissertação, uma vez que analisa fatores biológicos e não sociológicos.

se 12% da amostra do mesmo estudo e as principais motivações para o uso de violência nesta categoria são a retribuição e o controle. A última categoria diz respeito a mulheres que estejam numa relação considerada mista, isto é, há um maior uso de controle coercivo por parte do companheiro, mas o uso da violência física severa por parte da mulher é equivalente à violência que o homem comete (Swan e Snow, 2003). Nesta última categoria, é importante referir que as autoras distinguem entre relações mistas de controle coercivo masculino e relações mistas de controle coercivo feminino que, na realidade, sugerem a mesma coisa, mas os tipos de violência em cada categoria são alternados: na primeira subcategoria, há um uso do controle coercivo por parte dos companheiros e uma violência física severa da companheira (32% das mulheres que fizeram parte do estudo das autoras foram colocadas nesta categoria); na segunda subcategoria, o uso de controle coercivo por parte da parceira é equivalente à violência física severa que o parceiro inflige (18% das mulheres).

Segundo a tipologia de Susan Miller e Michelle Meloy, poder-se-á verificar uma relação de semelhança com a tipologia anterior. São identificadas três categorias: o comportamento violento generalizado, o comportamento de resposta à frustração e o comportamento defensivo. A primeira categoria é a que menos relevância estatística teve no estudo das autoras (apenas 5% das 95 mulheres se enquadravam nesta categoria), e “inclui mulheres que usaram a violência em várias circunstâncias, não apenas nas relações íntimas” (Miller e Meloy, 2006: 98), ou seja, mulheres que são geralmente violentas, tanto no contexto familiar como fora desse contexto. O comportamento de resposta à frustração é uma categoria utilizada para identificar as mulheres que “exibiram um comportamento violento em resposta ao abuso do seu parceiro” (Ali, Dhingra e McGarry, 2016: 21), sendo que neste grupo estão contabilizadas 30% das mulheres da amostra. Nesta categoria, encontram-se as mulheres que, na sua maioria, têm histórico de violência doméstica – tanto com o seu parceiro atual como um antigo parceiro – e “reagiram de forma violenta quando nada parecia parar o comportamento do companheiro” (Miller e Meloy, 2006: 100). Por fim, o comportamento defensivo diz respeito ao uso da violência como forma de autodefesa, sendo que cerca de 65% das mulheres da amostra do estudo feito pelas autoras enquadrava-se nesta categoria. É importante referir que o uso da violência nesta categoria pode ter dois tipos de motivações: a autodefesa (quando o homem se tornava demasiado violento, a mulher utilizava a violência para se defender) e a defesa de filho(s) que a mulher tenha (também é muito comum as mulheres desta categoria utilizarem a violência para defender o(s) seu(s) filho(s), em caso de ameaça à sua integridade física).

Comparando as perspectivas apresentadas acima, é possível estabelecer relações de semelhança entre algumas tipologias, nomeadamente:

Violência mútua de controlo violento (Johnson e colaboradores) e relação mista (Swan e Snow) – a primeira categoria consiste no uso da violência e do controlo em ambos os parceiros, existindo uma mútua agressão, não se verificando uma natureza genderizada; a segunda categoria diz respeito a relações em que um utiliza um controlo coercivo sobre o/a parceiro/a e o outro usa a violência física, sendo que tanto pode ser a mulher recorrer à violência física e o homem recorrer ao controlo coercivo como o contrário, não se verificando também uma natureza genderizada. Apesar da segunda categoria estar incluída na tipologia usada no tipo de agressor do sexo feminino, verifica-se uma ausência do carácter genderizado desta tipologia, sendo possível igualar estas duas categorias.

Resistência violenta (Johnson e colaboradores), vítimas (Swan e Snow) e comportamento de resposta à frustração (Miller e Meloy) – estas são, provavelmente, as categorias mais importantes da presente dissertação, uma vez que dizem respeito ao uso da violência num contexto de relação de intimidade com um histórico de abuso e violência doméstica. A primeira categoria (resistência violenta) consiste no uso da violência por parte da vítima para resistir à violência do/a seu/sua agressor(a), não tendo, segundo Michael Johnson, uma natureza genderizada. Não obstante, esta categoria pode ser aplicada à violência contra as mulheres, que usam este tipo de violência para resistir à violência que o seu agressor lhes inflige. As categorias seguintes (vítimas e comportamento de resposta à frustração) têm objetivamente uma natureza genderizada, pois dizem respeito à tentativa das mulheres em parar com o padrão de violência que está a sofrer por parte do seu companheiro e a uma autodefesa, mas é possível verificar-se uma relação de semelhança entre as três categorias. Estas categorias poderão eventualmente explicar a violência em contexto de intimidade e até, de alguma forma, ilibar o/a agressor(a), uma vez que a principal motivação para a perpetração da violência é, neste caso em específico, a autodefesa e a tentativa de parar o ciclo de violência.

2.2. Teorias para explicar a violência em contexto de intimidade

Relativamente ao fenómeno da violência em contexto de intimidade, existe uma variedade de teorias que podem ser categorizadas em perspetivas biológicas, psicológicas, feministas, de aprendizagem social e ecológicas. Porém, pode-se afirmar que existe uma bifurcação de perspetivas na comunidade científica relativamente à natureza genderizada deste tipo de violência. Por um lado, perspetivas como a feminista, que “identifica a violência como uma tática usada pelos homens para controlar e dominar a sua parceira numa relação heterossexual” (Ali, Dhingra e McGarry, 2016: 18), existindo uma assimetria de género na violência conjugal. Por outro lado, existem perspetivas como a da família, que afirma que a violência em contexto de intimidade é “o resultado do conflito em casais e pode estar presente tanto em relações heterossexuais como em casais do mesmo sexo” (Ali, Dhingra e

McGarry, 2016: 18), onde as vítimas são igualmente do sexo masculino e feminino (Addington e Perumean-Chaney, 2014). Deste modo, este tipo de perspectivas afirma uma simetria de gênero da violência no casal e nega a natureza genderizada deste tipo de violência.

Os modelos tradicionais fundamentam a sua teoria na influência do patriarcado e do controle coercivo, que legitimam a violência dos homens sobre as mulheres e, quando as mulheres utilizam a violência, a motivação será apenas a autodefesa. Geralmente, a mulher é vista como a vítima por estar numa sociedade com uma clara influência patriarcal, e o homem é visto como o agressor. Como foi referido anteriormente, existem teorias que analisam o homem como vítima e a mulher como agressora, casos excepcionais de acordo com os modelos tradicionais, que tendem a não analisar. Com estes papéis pré-definidos, torna-se difícil para o homem denunciar a violência que está a sofrer. Assim, a “vitimização do homem é menos visível na sociedade, possivelmente como resultado das diferenças nas estratégias de enfrentamento utilizadas pelas vítimas masculinas e femininas da violência entre parceiros íntimos” (Laskey, Bates & Taylor, 2019: 2).

Para a presente dissertação, importa enumerar e analisar as perspetivas sociológicas sobre a violência em contexto de intimidade, que se concentram no “contexto social e situações nas quais homens e mulheres vivem e onde a violência ocorre” (Ali & Naylor, 2013: 615), sendo várias as teorias que foram criadas com base nesta perspetiva: teoria da aprendizagem social; *resource theory*; teoria dos sistemas ecológicos.

A teoria da aprendizagem social, criada por Albert Bandura em 1977, é das teorias mais importantes para explicar a violência em contexto de intimidade e baseia-se na ideia de que “tanto a perpetração como a aceitação da violência física e psicológica é um comportamento aprendido e condicionado” (Ali & Naylor, 2013: 616). Os defensores desta teoria afirmam que os homens são violentos “porque viram os seus pais a ser violentos com as suas mães e as mulheres aceitam a violência porque viram as suas mães a ser agredidas pelos seus pais” (*idem*. 616). Através desta teoria, compreende-se o papel que a família tem na construção de um/a agressor/a ou de uma vítima.

A *resource theory* sugere que é mais provável o homem usar a violência “como o último recurso para ganhar poder e controlo se houver (ou o parceiro do sexo masculino entender que há) uma falta ou um desequilíbrio nos recursos-chave (rendimento, educação, prestígio)” (Basile, Hall & Walters, 2013: 849). Assim, se um homem quer ter poder na relação, mas não tem um nível de educação elevado ou um rendimento elevado, por exemplo, segundo esta teoria, ele poderá utilizar a violência para manter uma posição dominante e superior à sua companheira. Nas sociedades contemporâneas,

influenciadas pelo patriarcado, os papéis de género expetáveis são de que os homens devem contribuir mais para o seu agregado familiar. Quando tal não acontece, verifica-se um desequilíbrio a favor das mulheres, o que promove uma perceção da posição do homem inferior à da companheira, e como tal é contrário às expetativas da sociedade, o homem acaba por utilizar a violência contra a mulher para recuperar a sua posição.

Finalmente, a teoria ecológica de Urie Bronfenbrenner, apesar de ter sido criada para a Psicologia, pode ser também utilizada pela Sociologia, na medida em que “o modelo sugere que o comportamento é moldado pela interação entre os indivíduos e os ambientes sociais que os rodeia” (Ali & Naylor, 2013: 617). Resumidamente, o modelo produzido por Bronfenbrenner, adaptado aos fatores associados à violência entre parceiros/as íntimos/as, encontra-se dividido em quatro sistemas, como é possível observar na Figura 1.

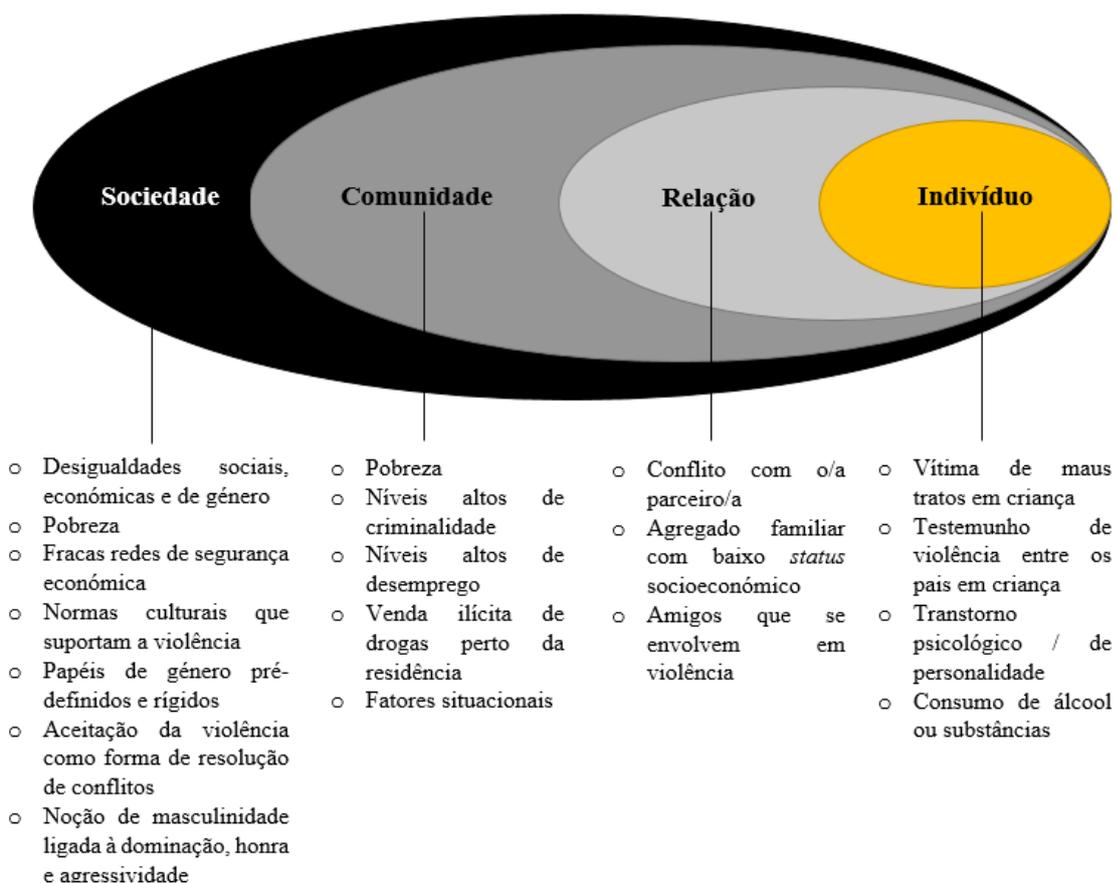


Figura 1 - Modelo ecológico dos fatores de risco associados à violência entre parceiros/as íntimos (Adaptado)

Fonte: World Health Organization, 2019; Ali & Naylor, 2013: 617

O primeiro nível, referente ao indivíduo, diz respeito aos “fatores biológicos e pessoais que influenciam o comportamento individual. Tais fatores incluem a idade, o gênero, a educação, o rendimento, os problemas psicológicos” (Ali & Naylor, 2013: 617), assim como o histórico de violência na família e maus tratos em criança. O segundo nível diz respeito a todo o tipo de relações que o indivíduo tem, incluindo a família, o/a companheiro/a, os amigos e colegas de trabalho, sendo que estas relações podem “contribuir para o risco de perpetrar ou aceitar a violência” (*idem*: 617), ou seja, influenciam os riscos de o indivíduo se tornar vítima ou perpetrador/a de violência. De seguida, o nível da comunidade indica o contexto em que as “relações sociais ocorrem, como as escolas, a vizinhança e o local de trabalho, que também influencia a violência” (World Health Organization, 2019). Assim, fatores como uma elevada taxa de desemprego e a venda de drogas ou armas perto do local de residência do indivíduo podem contribuir para a perpetração da violência. Finalmente, o último nível diz respeito a uma dimensão societal, que relaciona as estruturas da sociedade e a cultura em que o indivíduo vive, sendo que os principais fatores para o uso da violência são os papéis exetáveis de ambos os sexos, a noção de masculinidade e a ideia de que deverá existir uma dominação masculina.

São inúmeros os fatores na perpetração da violência em contexto de intimidade, mas é ainda importante referir duas variáveis, que não se enquadram na teoria apresentada acima, mas serão bastante relevantes para a presente dissertação. Um dos fatores principais é o *status* da relação (casamento, coabitação ou relação séria) e o “estado” da relação (intacta ou separação). Estes fatores são bastante importantes para compreender a violência não letal, assim como também são relevantes na análise da violência letal, o femicídio, no contexto de uma relação de intimidade, pois a “coabitação e a separação estão associadas a um elevado risco de violência” (Dobash, Dobash, Cavanagh & Medina-Ariza, 2007: 332). Para além disso, quando um/a parceiro/a recusa o outro a deixar a relação, não aceitando o fim da mesma, poderão surgir várias formas de assédio e comportamentos de *stalking* no contexto da separação (Dobash *et al.*, 2007).

2.3. Violência doméstica e *stalking*

Apesar de ambos os tipos de violência estarem presentes nas diferentes tipologias apresentadas acima, considera-se necessário analisar de forma detalhada estes dois tipos de violência, pois antecipam-se ser elementos decisivos na perpetração de crimes como o femicídio.

2.3.1. Violência doméstica

A violência nas relações de intimidade é usualmente designada pelo conceito de “violência doméstica”, cuja definição se encontra consagrada no Artigo 152º do Código Penal: “Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da

liberdade e ofensas sexuais: a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge; b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação [...]” (Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro). Para algumas Organizações Não Governamentais (ONG) ou Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), este conceito pode ser entendido de uma forma mais flexível do que a sua dimensão legal.

Em relação ao conceito oficial da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), esta distingue a violência doméstica em sentido estrito, que diz respeito a todos os crimes enquadráveis no artigo 152.º do Código Penal (maus tratos físicos, maus tratos psíquicos, ameaça, coação, injúrias, difamação e crimes sexuais), e em sentido lato, que inclui outros crimes em contacto doméstico, como a violação de domicílio ou perturbação da vida privada e a devassa da vida privada (divulgação de imagens, conversas telefónicas, e-mails e revelação de segredos e factos privados). Esta flexibilização do conceito permite identificar outro tipo de violência doméstica que, apesar de não estar consagrada no Código Penal, é de facto um tipo de violência e deve ser identificada como tal. Assim, IPSS como a APAV e ONG como a União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR), trazem para a discussão científica outros tipos de violência doméstica que não estão legislados.

Pode-se afirmar que Portugal tem vindo a demonstrar algum esforço no combate à violência doméstica exercida no contexto das relações de intimidade. É um país bastante preocupado com o fenómeno da violência doméstica, sendo que foi o primeiro país da União Europeia a ratificar, a 5 de Fevereiro de 2013, a Convenção de Istambul, criada especificamente para prevenir e combater a violência contra as mulheres e a violência doméstica (a principal estrutura criada pelo Governo português para fazer face a este fenómeno foi a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género). Esta Convenção assenta no reconhecimento de que a “violência contra as mulheres é uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens que levou à dominação e discriminação das mulheres pelos homens, privando assim as mulheres do seu pleno progresso” (Conselho da Europa, 2011: 2).

Porém, esta preocupação teve início logo nos finais da década de 1990, quando o Governo português assumiu um papel importante e ativo no combate da violência doméstica e da violência de género, criando em 1999 o I Plano Nacional do Combate à Violência Doméstica (PNCVD) e lançando as bases para a sedimentação de uma rede de casas de abrigo para as vítimas de violência doméstica. O mais recente é o V Plano Nacional contra a Violência Doméstica e de Género (2014-2017) – a diferença entre os dois planos é o alargamento do âmbito da aplicação, passando também a combater a violência de género.

Com a evolução da sociedade, com os movimentos feministas e com as pressões de organismos internacionais ao longo dos séculos, passou a tornar-se inaceitável socialmente agredir a mulher na esfera pública e privada. Porém, existia no espaço doméstico, segundo Boaventura de Sousa Santos (2000), um “direito doméstico”, que dizia respeito a um conjunto de regras que resultam das relações sociais existentes no agregado doméstico. Este “direito doméstico” tem uma base patriarcal e é um direito informal, que tinha como objetivo a preservação da não intromissão do Estado no espaço doméstico (baseado em ideias de intimidade, privacidade e casamento), sendo que o exemplo máximo é o de maus tratos a mulheres como punição de algum tipo de ação. Como referido anteriormente, atualmente é inaceitável este tipo de comportamentos, mas perpetuam ainda certas representações sociais que, embora não sejam aceitáveis, estão tão enraizadas na sociedade portuguesa que acabam por persistir, apesar da alteração na legislação, continuando-se a verificar atitudes de “aceitação social do direito do homem a «perder o controlo» e a bater na mulher” (Ferreira da Silva, 1991: 386). É necessário enfatizar que a sociedade portuguesa é patriarcal, caracterizada por um desequilíbrio de poder, sendo que essa é a base da violência em contexto de intimidade. Porém, o Estado deve criar mecanismos para evitar a violência em contexto de intimidade, sendo que o relatório de um inquérito à escala da União Europeia sobre a violência contra as mulheres defende que, “para combater eficazmente os abusos no âmbito das relações de casal, o Estado deve considerá-los como uma questão do foro público e não do foro privado” (Agência de Direitos Fundamentais da União Europeia, 2014: 10).

Existem várias raízes da violência em contexto de intimidade, sendo que as mais relevantes dizem respeito aos desequilíbrios do poder (poder desigual entre mulheres e homens, contexto onde a maioria das pessoas é educada) (Mallory, Dharnidharka, Deitz, Barros-Gomes, Cafferky, Stith e Van, 2016; Nunes da Costa, 2017), à vulnerabilidade social e cultural (relacionada com o desemprego, a pobreza e os baixos níveis de escolaridade, o que tem como consequência o aumento do risco de se ser vítima deste tipo de violência) (Mallory *et al.*, 2016) e às representações sociais que colocam o homem numa posição superior (existência de estereótipos) (Nunes da Costa, 2017).

Por fim, é essencial analisar a violência doméstica como fator de risco de femicídio, sendo o homicídio a forma mais extrema de violência entre parceiros/as íntimos/as. O histórico de violência doméstica, “como vítima e/ou como agressor/a pode contribuir para o risco e todos os tipos de vitimização de homicídio e perpetração” (Iratzoqui e McCutcheon, 2018: 148). Num estudo realizado por Amaia Iratzoqui e James McCutcheon (2018) a uma cidade dos E.U.A., através do levantamento de 158 casos de homicídio a ser investigados pela polícia local em 2015, a maioria dos incidentes (61%)

dizia respeito a homicídios relativos a um episódio de violência doméstica ou existia um histórico de violência doméstica.

2.3.2. *Stalking*

O *stalking* diz respeito a um “padrão de comportamentos de assédio persistente, que se traduz em formas diversas de comunicação, contacto, vigilância e monitorização de uma pessoa-alvo” (Grangeia e Matos *apud* Matos *et al.*, 2012: 162), sendo que estes comportamentos podem ser traduzidos em ações rotineiras ou inofensivas como aparecer por “coincidência” nos locais frequentados pela vítima ou oferecer presentes (flores ou cartões, por exemplo). É necessário enfatizar a natureza continuada deste fenómeno que, apesar de não se diferenciar do ciclo da violência doméstica, é bastante importante, pois quanto mais estes comportamentos se prolongarem, maior será a sua frequência e intensidade. Para além disso, é necessário referir que o *stalking* não está relacionado apenas com a perseguição a uma vítima com quem o/a agressor/a tenha mantido uma relação, até porque as vítimas podem ser celebridades ou desconhecidos/as que nunca tenham tido contacto com o/a agressor/a, sendo que também é possível que os colegas de trabalho e amigos da vítima possam ser perseguidos. Porém, estudos revelam que grande parte dos comportamentos de assédio e perseguição ocorrem em contexto de intimidade (Melton, 2007; Roberts, 2005), sendo que a perseguição “pelo seu atual ou antigo agressor é um problema predominante entre a população de vítimas de violência doméstica” (Melton, 2007: 22).

Os principais comportamentos associados ao *stalking* são a perseguição da vítima, a destruição dos bens pessoais e/ou património da vítima (como é o caso da danificação do automóvel ou da habitação), a agressão verbal, física e/ou sexual e o *cyberstalking* (publicação de fotos da vítima sem o consentimento da mesma com o objetivo de humilhar ou envergonhar, por exemplo).

O *stalking* perpetrado por ex-companheiros/as causa uma violência mais psicológica e física, causando também mais danos materiais. Tendo em conta que o/a ex-companheiro/a manteve uma relação de intimidade com a vítima, existe um maior conhecimento acerca da sua vida privada e torna-se mais fácil a intimidação. O *stalking* é um fenómeno socialmente relevante, não sendo necessário ir muito mais além do que meras notícias para verificar a pertinência da análise deste fenómeno na sociedade portuguesa. No que diz respeito à prevalência da vitimação por *stalking*, estudos afirmam que 1 em cada 4 mulheres (25%) e mais de 1 em cada 5 homens (13,3%) em Portugal foi alvo de *stalking* em algum momento da sua vida (Matos *et al.*, 2011).

Quanto aos efeitos do *stalking* nos indivíduos, estes são semelhantes aos da violência doméstica apresentados anteriormente, pois “[...] ser alvo de *stalking* é tipicamente uma experiência

geradora de medo [...] com implicações sobretudo a nível da saúde psicológica e do estilo de vida” (Grangeia e Matos, 2012: 32).

Ao *stalking* estão associados fatores de risco, sendo o fenómeno em si um fator de risco, pois a ele estão associadas outras formas de violência (física ou sexual, por exemplo) e um processo de escalada de violência. Para além disso, o *stalking* pode ser um fator de risco de homicídio, adquirindo assim uma relevância tanto política como sociológica, “[...] especialmente se associado a violência relacional prévia [...] [pois] verificam-se habitualmente comportamentos de *stalking* precedentes a casos de homicídio, em particular quando o/a *stalker* é ex-parceiro/a íntimo da vítima” (Grangeia e Matos, 2012: 36).

Um estudo do Departamento de Justiça do Canadá de 1996 determinou que, segundo Douglas e Dutton (2001), das 57% vítimas de *stalking* que foram perseguidas por antigos/as companheiros/as, metade desses (ou dessas) antigos/as parceiros/as também tinham sido violentos/as na relação de intimidade. Para além disso, aos comportamentos de violência doméstica estão associados muitas vezes sentimentos de ciúmes e desconfiança, sendo que esses sentimentos podem (e devem) ser usados para prever situações de violência extrema e femicídio. Uma vez que o *stalking* é uma manifestação de abuso depois do/a parceiro/a íntimo/a terminar a relação, como uma continuação de um abuso que começou no passado ou como um comportamento desencadeado pela rutura de uma relação (violência ativada pela separação), existe assim uma elevada prevalência da violência dos/as *stalkers* direcionada a ex-parceiros/as íntimos/as.

Existem vários tipos de vítimas e de *stalkers*, embora a presente dissertação apenas considere as vítimas de ex-parceiros/as e os *stalkers* rejeitados (Braga, 2016). As vítimas de ex-parceiros tendem a experienciar um maior número de comportamentos e durante um período mais alargado de tempo (esta informação encontra-se na Folha Informativa sobre *Stalking* da APAV). Relativamente aos *stalkers* rejeitados, estes têm como alvo “[...] maioritariamente um/a ex-parceiro/a, surgindo o *stalking* num contexto de relação terminada [...] [e] tem como objetivo tentar uma reconciliação com o alvo, contudo, por vezes, transmite a ideia de desejar uma vingança pela rejeição que sofreu” (Braga, 2016: 26). No que diz respeito aos fatores de risco de violência dos/as *stalkers* rejeitados/as, podem ser identificados vários fatores que contribuem para um aumento do risco de violência na presença deste tipo de *stalker*: presença de ameaças; violação da ordem judicial de afastamento; acessibilidade à vítima; disputas sobre custódias dos/as filhos/as; níveis elevados de raiva veiculados pelo/a *stalker*.

Para além disso, é importante referir que os/as *stalkers* estão frequentemente desempregados no período de tempo em que têm comportamentos de *stalking*, pois trata-se de uma atividade que

consome bastante tempo, interferindo assim com a manutenção de um emprego estável (Douglas e Dutton, 2001).

A criminalização do *stalking* em Portugal só ocorreu depois da ratificação da Convenção de Istambul (Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica), sendo que foi introduzido um aditamento ao Código Penal português com o objetivo da criação de um novo tipo legal do crime de “perseguição”. Assim, é possível observar no Artigo 154.º-A o novo crime de perseguição, definido como “Quem, de modo reiterado, perseguir ou assediar outra pessoa, por qualquer meio, direta ou indiretamente, de forma adequada a provocar-lhe medo ou inquietação ou a prejudicar a sua liberdade de determinação” (Lei nº 83/2015, de 5 de Agosto).

2.4. Estatísticas sobre a violência doméstica e o *stalking*

Segundo o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) de 2018, foram registados 26 432 casos de violência doméstica, independentemente de terem sido registados como outro tipo de crime mais grave, como homicídio ou violação. Verificou-se que 78,6% das vítimas são mulheres e 83,5% dos denunciados/as são homens. No que diz respeito à relação entre vítimas e denunciados/as, em 53,1% dos casos a vítima é cônjuge ou companheiro/a e em 16,7% dos casos é ex-cônjuge ou ex-companheiro/a. Outro dado bastante importante para a presente dissertação é o número de inquéritos: no ano de 2018, contabilizaram-se 32 042 inquéritos. Destes, resultaram em acusação 4 613 (apenas 14,4%) e 20 990 (65,5%) resultaram em arquivamento. Tendo em conta que a base para esta dissertação é a ideia de que a existência de violência prévia (e, em muitos casos, de denúncia) tem uma relação potencialmente causal na ocorrência de femicídios, estes dados revelam a falta de consideração que os tribunais têm pelas vítimas, dando tão pouca importância às suas denúncias que elas/eles acabam por ser mortas/os pelos/as próprias/os parceiros/as íntimos/as.

No que diz respeito à caracterização das vítimas, a violência conjugal é geralmente contra as mulheres, sendo que, entre 2013 e 2017, a APAV registou 36.528 processos de apoio a pessoas vítimas de violência doméstica e 31.317 (85,73%) dessas vítimas eram do sexo feminino. Tendo em conta que na presente dissertação será abordada apenas a violência doméstica em contexto de intimidade, é necessário referir que 33,6% das vítimas eram cônjuges do/a agressor/a, 15,8% eram companheiros/as e 9,6% das vítimas eram ex-companheiros/as. O último relatório da APAV referente ao ano de 2019 revela que a tendência se mantém, com 80,5% das vítimas do sexo feminino e mais de 66% dos agressores são do sexo masculino. Tendo em conta a relação da vítima com o autor do

crime, 18,7% eram cônjuges, 11,6% afirmaram ser companheiros/as do/a autor/a e 15,1% dos/as agressores/as são ex-companheiros/as das vítimas.

Relativamente ao fenómeno da perseguição (ou *stalking*), o relatório de um inquérito à escala da União Europeia sobre a violência contra as mulheres revela que, desde os 15 anos, uma em cada cinco das mulheres inquiridas foi vítima de alguma forma de perseguição. Para além disso, “[...] uma mulher em cada dez foi perseguida por um antigo parceiro” (Agência de Direitos Fundamentais da União Europeia, 2014: 12).

Deste modo, pode-se concluir que a violência entre parceiros/as íntimos/as afeta maioritariamente mulheres e, no seu estado mais severo, a violência pode resultar na morte das vítimas, e por vezes do/a homicida e de outros membros da família.

“Os homens acreditam que o controlo sobre as companheiras é uma prerrogativa que eles podem defender ao matar as mulheres” (Campbell, 1992: 111)

3. Femicídio

A violência entre parceiros íntimos pode, no seu estado mais severo, resultar na morte das vítimas (Johnson *et al.*, 2019). Assim, é imperativa e bastante pertinente a análise da violência que existe nas relações de intimidade que precedem ao homicídio. Segundo um estudo de Stöckl *et al.* (2013) em 66 países, 13,5% de todos os homicídios são cometidos por parceiros/as íntimos/as e estes homicídios têm também um caráter genderizado: os parceiros são responsáveis por 38,6% dos homicídios que envolvem mulheres vítimas e apenas 6,3% das vítimas mortais de parceiros/as íntimos/as são homens. Assim, o femicídio pode ser considerado como o ato final de violência contra as mulheres, pois são vários os estudos que concluem que “a morte de alguém às mãos do parceiro íntimo é frequentemente o resultado de uma violência contínua na relação” (Taylor e Jasinski, 2011: 345).

O femicídio diz respeito à “morte de uma mulher por um homem, independentemente do tipo e intensidade da relação, para um exercício de poder ou dominação, por causa de ódio, desdém, paixão ou perceção de propriedade dessa mulher” (Zara e Gino, 2018: 3). As investigações académicas que têm analisado o femicídio revelam que “a grande maioria das mortes de parceiros/as íntimos/as podem ser previsíveis” (Johnson *et al.*, 2019: 4). Segundo Campbell *et al.* (2007), o maior fator de risco para um femicídio é uma violência prévia entre parceiros/as íntimos/as, existindo estudos que indicam que entre 70% a 90% dos femicídios há um histórico de violência na relação de intimidade (Taylor e Jasinski, 2011). Assim, o femicídio é o resultado de uma contínua violência no contexto de uma relação de intimidade (Dugan, Nagin e Rosenfeld, 1999; Campbell *et al.*, 2007; Taylor e Jasinski, 2011; Eriksson e Mazerolle, 2013). Para além disso, a rutura iminente da relação de intimidade é, talvez, o fator com mais peso no que diz respeito aos femicídios (Eriksson e Mazerolle, 2013; McFarlane, Campbell, Wilt, Sachs, Ulrich e Xu, 1999), embora existam outros fatores tais como os ciúmes, a perceção de infidelidade, o abuso de álcool ou drogas, o desemprego, entre outros (Dobash *et al.*, 2007).

É importante referir que o período de tempo após a separação do casal é, efetivamente, o ponto mais crítico no que diz respeito ao risco da ocorrência de um femicídio, tendo sido apontados os

períodos entre os primeiros dois meses depois da separação e até um ano como os pontos mais críticos (Taylor e Jasinski, 2011). Num estudo realizado por Johnson *et al.* (2019) a homens condenados pela morte da sua companheira na Austrália entre 2009 e 2013, 20% perseguiu as vítimas antes do homicídio, quase 70% dos homens tinha histórico de crime violento e, no ano anterior ao femicídio, metade dos homens foram violentos contra a mulher que acabaram por matar. Outro estudo de McFarlane *et al.* (1999) a 206 casos fechados de vítimas mulheres (141 que morreram às mãos do seu parceiro íntimo e 65 que sobreviveram a uma tentativa de femicídio) entre 1994 e 1998 a 10 cidades dos E.U.A. revelou que em 76% dos femicídios e em 85% das tentativas de femicídio, foi reportado pelo menos um episódio de *stalking* nos 12 meses precedentes do incidente.

3.1. Fatores associados ao femicídio

Ao femicídio estão associados diversos fatores sociais, embora o mais genérico seja a desigualdade entre géneros, que provoca uma violência genderizada. Este tipo de desigualdade provém de sociedades patriarcais, caracterizadas por estruturas de dominação masculina. Deste modo, e apesar de o patriarcado ser visto como um sistema extinto do ponto de vista legal, a perceção das mulheres como propriedade dos homens persiste nas sociedades contemporâneas, promovendo, indireta e diretamente, os femicídios como normais em determinadas situações. A propriedade masculina (*male proprietariness*) é um conceito que diz respeito à perceção que um homem tem de titularidade sobre a sua companheira, acreditando que esta é sua propriedade e, por isso, tem o direito de a controlar (Serran e Firestone, 2004; Jasinski, 2011; Johnson *et al.*, 2019).

Quando surge a perceção de risco da perda desse controlo, os homens utilizam táticas como as ameaças de morte ou o controlo coercivo, de modo a restituir a dominação masculina. O controlo coercivo foi abordado no ponto 2 do presente capítulo, mas diz respeito a táticas utilizadas por agressores para manter o controlo (Swan e Snow, 2002). O principal objetivo da utilização destas táticas não físicas (intimidação, isolamento, controlo económico, entre outras) e deste tipo de violência psicológica é diminuir o poder e a independência da vítima. Pode-se considerar o *stalking* como uma tática bastante importante do controlo coercivo, pois a observação, análise e restrição de todos os passos da vítima permitem atingir um controlo quase absoluto que através de outra forma não seria possível atingir (Johnson *et al.*, 2019). É ainda importante referir que o *stalking* por atuais ou ex parceiros/as íntimos/as pode ser um fator de risco de femicídio maior que a violência prévia (Campbell *et al.*, 2007), embora a sua associação com esse fenómeno ainda não tenha sido estabelecida de forma sólida devido à falta de menção e atenção dadas ao *stalking* nos casos de homicídio. Assim, “violência na relação de intimidade caracterizada por padrões de controlo coercivo e/ou *stalking* é mais

provável que acabe em homicídio” (Smith, 2019: 2), sendo estas duas dimensões fatores relevantes para a análise dos femicídios.

O principal fator de risco associado ao femicídio é o histórico de violência prévia, existindo vários estudos que indicam que aproximadamente 67% a 75% dos femicídios têm um histórico de violência prévia (Campbell, 2007), embora noutros estudos os valores variem entre 70% a 90% (Taylor e Jasinski, 2011). A morte de um/a parceiro/a às mãos do/a outro/a é muitas vezes resultado de uma violência continuada na relação (Taylor e Jasinski, 2011). É ainda importante salientar uma importante dimensão do histórico de violência prévia – o aumento da escalada de violência. Este aumento pode ser de acordo com a frequência, gravidade, variedade da violência, do controlo ou do *stalking* (Smith, 2019), sendo uma “tentativa para restabelecer o controlo ou *status*” (*idem*: 12).

Outros fatores importantes que podem estar na origem do femicídio são a educação, o desemprego e os rendimentos (Taylor e Jasinski, 2011). A disparidade entre homens e mulheres no que diz respeito a estes três aspetos é bastante relevante na perpetração dos femicídios.

No que diz respeito aos rendimentos, quando existe uma disparidade com a sua companheira e esta auferir rendimentos superiores, os homens por vezes “sentem-se ameaçados quando consideram que o seu poder e controlo é ameaçado pelo facto de a sua parceira ter mais recursos económicos” (Taylor e Jasinski, 2011: 348). Para além disso, o desemprego dos homens que, segundo a ideologia patriarcal, seriam quem traria mais rendimentos para o agregado familiar, pode eventualmente despoletar certo tipo de violência, pois passam a ter a perceção de que perderam a sua posição de superioridade em relação às companheiras (Whaley e Messner, 2002). Relativamente aos níveis de educação, o crescente aumento do acesso das mulheres a oportunidades e recursos reduziu a sua dependência económica em relação aos homens (Taylor e Jasinski, 2011). Para compensar a sua imaginada perda de poder, os homens utilizam a violência psicológica e física como tática para recuperação do poder perdido (*idem*).

Para além disso, existem outros fatores como o abuso de substâncias, ameaças de morte à vítima e uso de armas (Johnson *et al.*, 2019). As ameaças de morte e uso de armas são fatores importantes na perpetração dos femicídios, uma vez que revelam que o agressor pode eventualmente cumprir as ameaças que faz. Estas dimensões estão também relacionadas com a gravidade e a escalada da violência, potenciando consequências mais graves nas vítimas.

Outros fatores aos quais nem sempre é dada a devida importância é a presença de crianças não relacionadas biologicamente com o agressor (Johnson *et al.*, 2019) ou a batalha pela guarda de filhos em comum (Eriksson e Mazerolle, 2013). Nestes casos, a maior parte da violência é dirigida às crianças, de forma a retaliar contra o/a parceiro/a íntimo/a ou impedir que este/a saia da relação (*idem*), vitimizando não só as mulheres mas também as crianças.

Finalmente, importa salientar algumas dimensões que não são apenas fatores associados ao femicídio, mas também as principais motivações para este fenómeno. A separação e tentativa de separação é, em muitos casos, o gatilho necessário para ocorrer um femicídio (Smith, 2019). A separação é um dos fatores de risco mais proeminentes para o femicídio, sendo o catalisador a perda de controlo dos homens (Eriksson e Mazerolle, 2013) e, conseqüentemente, o homicídio das suas companheiras. Aliado aos femicídios estão, muitas vezes, os ciúmes e a percepção de infidelidade, que levam o homem a matar a companheira por esta supostamente estar a cometer adultério (Serran e Firestone, 2004). Por vezes, esta percepção é imaginada, grande parte pelos ciúmes que o homem sente e pela ideia de propriedade sobre a companheira (Taylor e Jasinski, 2011; Johnson *et al.*, 2019). Num estudo de Jacquelyn Campbell (1992), estimou-se que os ciúmes foram o principal motivo em 64% dos 65 casos de femicídio que foram analisados. Porém, é necessário salientar que, nesse estudo, não surgiu nenhum agressor com evidência factual da infidelidade sexual da sua companheira e na dimensão dos ciúmes estavam incluídos aspetos como não querer que a companheira seguisse uma carreira ou ressentir o pouco tempo passado com as crianças, por exemplo (Taylor e Jasinski, 2011).

3.2. Crime de honra

Os crimes de honra são concetualizados como “atos violentos cometidos por um ou mais agressores, geralmente homens, para restituir a honra à sua família em resposta à suposta violação de códigos de honra da família da vítima” (Hayes, Mills, Freilich e Chermak, 2018: 71). Assim, a vítima é agredida e morta porque o(s) agressor/es considera(m) que o seu atual ou alegado comportamento violou um determinado código de honra (Meetoo e Mirza, 2007). As violações dos códigos de honra são elementos causadores de vergonha à família, pelo que, “em comunidades em que os crimes de honra tendem a ocorrer, as pessoas estão rodeadas por outros a quem a perda de honra requer a morte ou a violência” (Doğan, 2016: 56), para restaurar a honra da família.

A principal conclusão a tirar da conceção de honra é que esta serve como um mecanismo para reforçar e legitimar o patriarcado em determinadas culturas (Baker, Gregware e Cassidy, 1999; Hayes *et al.*, 2018), onde “a honra exige da mulher que ela aceite o seu destino de esposa” (Ferreira da Silva,

1991: 389), promovendo as crenças que legitimam a autoridade masculina sobre as mulheres. Em sociedades com influência da ideologia patriarcal, a suspeita de adultério ou de gravidez com alguém fora do casamento, por exemplo, são fatores válidos o suficiente para punir uma mulher, por vezes com a morte (Meetoo e Mirza, 2007).

Assim, o femicídio pode ser considerado como um crime de honra na medida em que os companheiros das mulheres assumem que têm o direito de as matar por terem violado as regras do casamento, por exemplo, ao cometer adultério. O homem assume que pode matar a sua companheira porque esta lhe trouxe vergonha, ao cometer adultério.

Apesar de já não estar na legislação, os crimes de honra ainda estão presentes na sociedade, assim como o patriarcado. Atualmente, persistem esse tipo de condutas e pensamentos, como é o caso da famosa decisão judicial do juiz Neto de Moura. O debate em torno do juiz desembargador Neto de Moura diz respeito a um acórdão do Tribunal da Relação do Porto que justifica a manutenção da pena suspensa de um homem que, em 2015, agrediu violentamente a mulher devido ao facto de esta ter cometido adultério. Nas suas alegações, o juiz invoca não só o antigo Código Penal de 1986 (artigo 372.º) como também a Bíblia, afirmando que “vê com alguma compreensão a violência exercida pelo homem traído, vexado e humilhado pela mulher”⁴.

3.3. Estatísticas sobre o femicídio

Segundo o Escritório das Nações Unidas sobre as Drogas e o Crime – UNODC – (2019), o número de mulheres mortas exclusivamente pelos/as seus/suas parceiros/as íntimos/as (não incluindo membros da família) a nível mundial foi de 30 000 em 2017. Tendo em conta que foram mortas, nesse ano, um total de 87 000 mulheres, resultado de todas as formas de homicídio intencional (pelos familiares, membros da família ou outros), o número apresentado inicialmente significa que mais de 1/3 (34%) de todas as mulheres (82 por dia) são mortas pelos/as seus/suas companheiros/as.

Como será possível verificar na Figura 2, das mulheres mortas em 2017 em todo o mundo, 34% foram mortas às mãos dos/as seus/suas parceiros/as íntimos/as, 24% foram mortas pelos membros da sua família e 42% por indivíduos fora da sua família. Estes números são alarmantes, e continuarão a ser até ficarem reduzidos a 0%, sendo necessária uma melhor educação dos indivíduos e

⁴ Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 11/10/2017 relativamente ao Processo n.º 355/15.2 GAFLG.P1. Consultado em 21 de outubro de 2019, disponível em <https://www.tsf.pt/Galerias/PDF/2017/10/acordao%20adulterio.pdf>

uma maior eficácia do sistema de justiça em todo o mundo, que peca pela sua morosidade e falta de consideração pelas vítimas que têm a coragem de denunciar a violência que é exercida sobre estas.

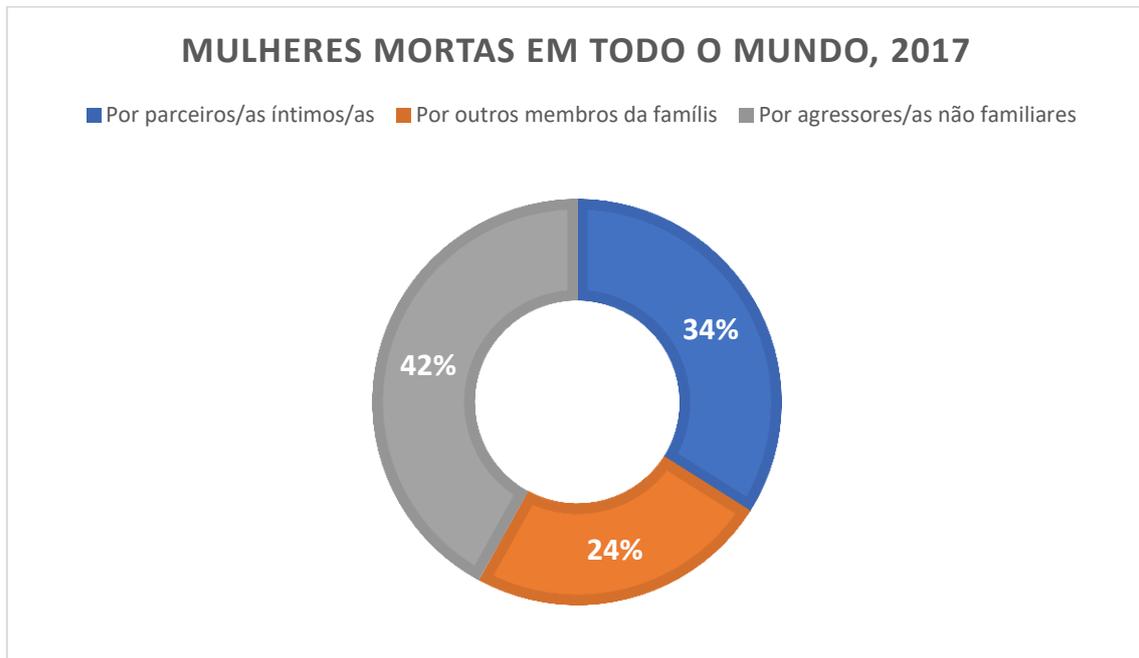


Figura 2 - Percentagem de mulheres mortas em todo o mundo, 2017

Fonte: UNODC Homicide Statistics, 2019: 17

Em Portugal, as fontes oficiais ainda não apresentam os dados relativamente a homicídios conjugais. Porém, podem ser retiradas algumas conclusões do Relatório Anual de Segurança Interna de 2019, no que diz respeito ao homicídio voluntário consumado: 93,8% dos arguidos são do sexo masculino e 6,2% do sexo feminino; 58,9% das vítimas são do sexo masculino e 41,1% do sexo feminino (ver Gráfico 1); 26% dos crimes ocorreram em contexto conjugal ou análogo, sendo que o total de crimes que ocorreram em contexto relacional (parental/familiar, conjugal/análogo ou conhecido) foi de 55% (ver Gráfico 2).

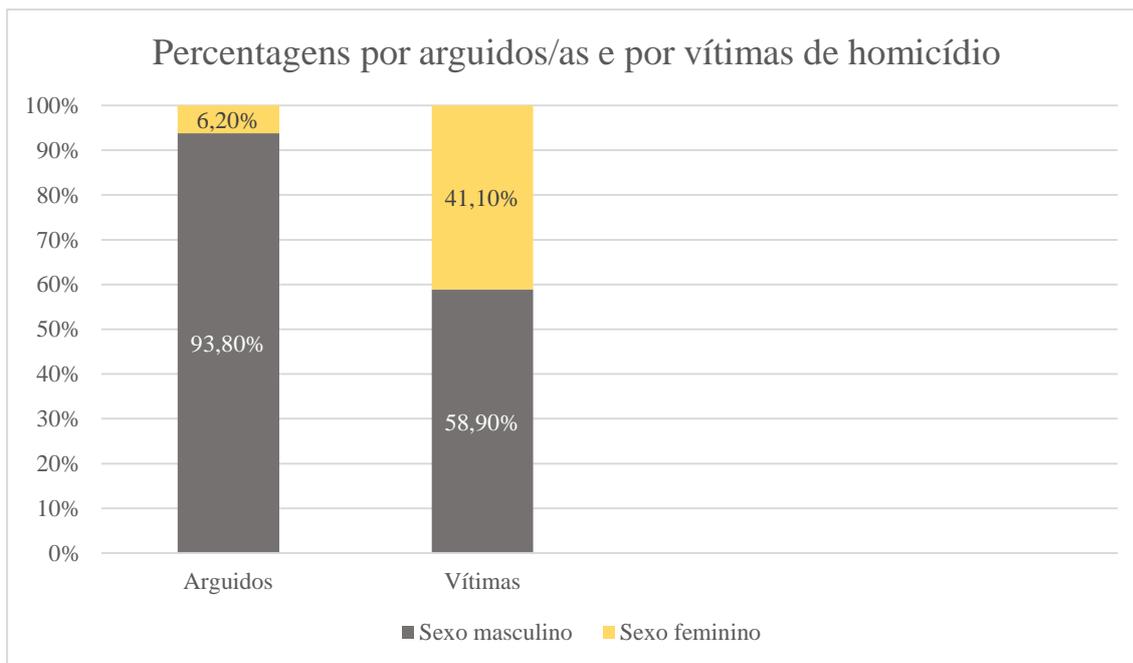


Gráfico 1 - Percentagens por arguidos/as e por vítimas de homicídio

Fonte: RASI 2019

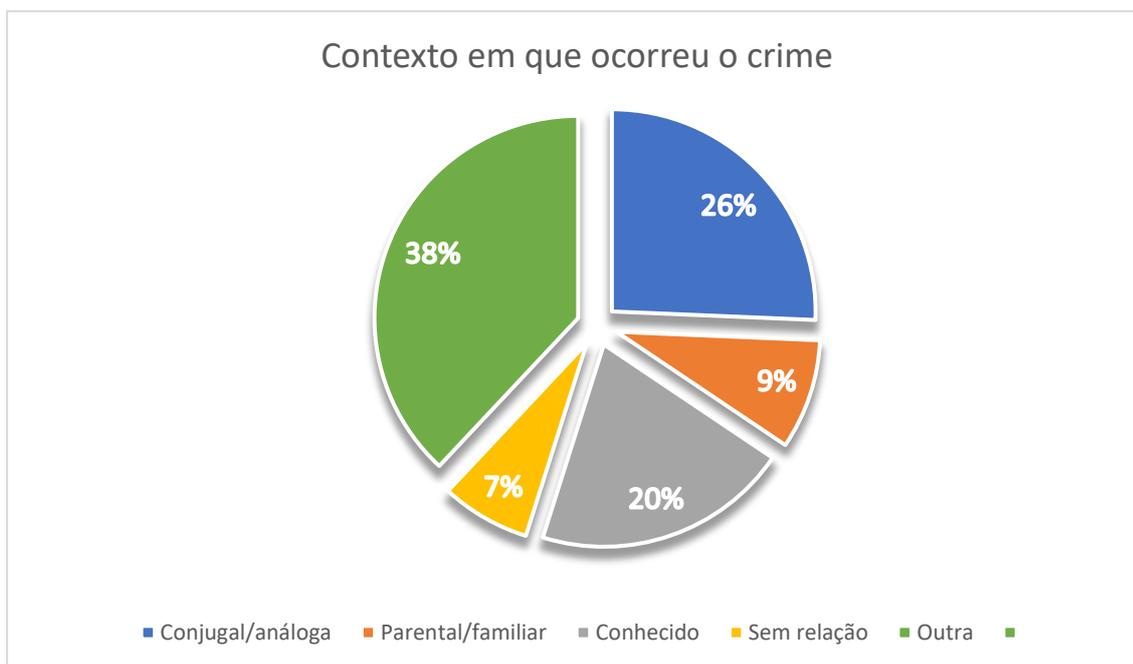


Gráfico 2 - Contexto em que ocorreu o crime

Fonte: RASI 2019

Relativamente aos dados absolutos de situações de femicídio em Portugal, a entidade que faz o levantamento dos casos noticiados nos *media* é a UMAR, através do Observatório das Mulheres Assassinadas (OMA), sendo possível existir por vezes uma discrepância entre os números apresentados

neste Observatório e os números apresentados pelo RASI. No Relatório Anual do OMA da UMAR, houve um registo de 28 femicídios em 2019, o mesmo número que o ano anterior. Para além disso, 53% das mulheres foram assassinadas por maridos, namorados e companheiros (relação de intimidade) e 21% das mulheres foram assassinadas por ex-companheiros (ex-relação de intimidade).

“Não haverá muita esperança para as mulheres vítimas de violência numa relação de intimidade que recorram a uma instituição como os tribunais: se o poder exercido por estes é menos aterrador, não deixa de ser patriarcal, invasivo e controlador” (Duarte, 2019: 187)

4. A abordagem do sistema de justiça ao problema da violência doméstica

4.1. Importância atribuída às vítimas mulheres

Para o presente capítulo, importa referir novamente a dicotomia privado/público, analisada na secção 1. Historicamente, à mulher era atribuída a esfera “privada” (da família) e o homem era responsável pela esfera “pública” (da economia, do Estado e do trabalho). Apesar de parecer uma dicotomia que já não faz parte das instâncias jurídicas, existem casos em que essa distinção é feita e, por isso, não é atribuída importância suficiente à vítima de um crime praticado no contexto doméstico. Deste modo, e de acordo com abordagens feministas do Direito, “os modos de atuação das instâncias jurídicas são sustentados em ideologias de género” (Machado, 2004a: 23), que veiculam e reafirmam as diferenças e desigualdades de género.

O Direito pode ser um instrumento de promoção da igualdade, mas também pode reproduzir um sistema de opressão. Observando o panorama nacional, é possível que ambas as situações aconteçam simultaneamente. Por um lado, o patriarcado é uma forma de subalternização que persiste na sociedade portuguesa. Por outro lado, existem “quadros normativos nacionais e internacionais [que] tendem a ser promotores da igualdade entre homens e mulheres” (Duarte, 2013: 26).

No que diz respeito à produção do discurso judiciário, “as mulheres, enquanto grupo social, são mais severamente afetadas por mitos, preconceitos e estereótipos sexistas, contidos quer nas leis, quer nas mentes dos juizes” (Duarte, 2013: 37). Exemplo disso é o acórdão do Tribunal da Relação do Porto referido no capítulo anterior. Relembrando o leitor, trata-se de um processo onde um homem agrediu violentamente a mulher com uma moça com pregos por ela ter cometido adultério. O juiz desembargador Neto de Moura afirma que “este caso está longe de ter a gravidade com que,

geralmente, se apresentam os casos de maus tratos no quadro da violência doméstica”⁵, não dando o devido destaque à vítima mulher de violência doméstica.

Outro aspeto que é preciso abordar é a criação de uma tipologia aplicada às vítimas. Analisando a tipologia da autora Lynn Schafran, que concluiu existirem três estereótipos que se refletem bastante nas decisões judiciais (“Maria”, “Eva” e “Super Mulher”), Madalena Duarte (2013) adaptou tal tipologia, criando as seguintes categorias, através da análise dos discursos de magistrados(as):

- A “vítima inocente”, que se esforçou para manter a família, apesar de ser agredida fisicamente. Este tipo de vítima demora bastante tempo a apresentar uma queixa, devido à sua baixa instrução ou dependência económica do agressor. Esta tipologia vai ao encontro da figura de “Maria”.
- A “vítima tão culpada quanto o agressor”, um caso em que o discurso judiciário é o de atenuação da gravidade do comportamento do agressor, por atos da vítima tidos como provocatórios (por exemplo, infidelidade ou comportamento agressivo). É exemplo desta categoria a vítima descrita acima, no acórdão do Tribunal da Relação do Porto. Esta tipologia vai ao encontro da figura de “Eva”.
- A “supermulher”, uma mulher economicamente independente e com uma carreira profissional bem sucedida, que tende a ser uma figura totalmente diferente das restantes vítimas. É exemplo desta categoria a apresentadora de televisão Bárbara Guimarães, que acusou o ex-marido e antigo ministro da Cultura Manuel Maria Carrilho de violência doméstica. Tratando-se de uma mulher com poder económico e informada, este tipo de vítima é analisado pelos juizes como a antítese das vítimas, que podiam sair da situação de violência a qualquer momento, mas não o fizeram.

Mais recentemente, Madalena Duarte (2019), resgatou outros conceitos e adicionou mais categorias à tipologia de vítimas apresentada acima:

- A “vítima imaginária”, que, devido a um estado depressivo, de carência afetiva ou de paranoia, cria situações de vitimização que não são reais.
- A “vítima masoquista” (de Rosemary Hunter e dos autores Vanessa Garcia e Patrick McManimon) que, tal como a “vítima inocente” (Schafran), diz respeito às mulheres que não

⁵ Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 11/10/2017 relativamente ao Processo n.º 355/15.2 GAFLG.P1. Consultado em 21 de outubro de 2019, disponível em <https://www.tsf.pt/Galerias/PDF/2017/10/acordao%20adulterio.pdf>

abandonam a relação, apesar de serem sujeitas a violência. Estas vítimas são, geralmente, descritas como consentindo o abuso e a verdadeira distinção com as “vítimas inocentes” é que as “vítimas masoquistas” tendem a iniciar um “percurso de desistências frequentes das queixas apresentadas” (Duarte, 2019: 197).

- A “vítima agressiva” exerce violência psicológica sobre o seu companheiro, que acaba por ripostar fisicamente.
- A “vítima precipitadora” suscita um comportamento nervoso por parte do agressor, acabando por ignorar ou negligenciar os perigos e riscos que ela corre. Tanto este tipo de vítima como o anterior, a mulher tem um comportamento de tentativa de desgaste psicológico do agressor e depois acaba por perder o controlo que tem sobre ele, levando a uma violência deste para com a “vítima”.
- A “vítima manipuladora” forja ou exagera situações de violência para atingir determinados objetivos. Este tipo de vítimas geralmente revela-se em situações como a tentativa de ganhar guarda total dos filhos, benefícios no divórcio ou de se vingar pelo seu companheiro ter terminado a relação e/ou iniciado outra.

A construção social da vítima mulher está, ainda, enraizada tanto na sociedade como no sistema de justiça, pelo que se torna um obstáculo ao reconhecimento da importância desta figura. Existem “decisões judiciais que nem sempre valorizam a violência exercida sobre as mulheres; [...] sanções que traduzem um sentimento de impunidade pelos agressores; [...] categorizações estereotipadas do que é ser vítima no âmbito de uma relação de intimidade” (Duarte, 2013: 41) e, enquanto estes aspetos persistirem, não será dado o devido reconhecimento à vítima no discurso judiciário. Exemplo disso é uma citação que a autora apresenta de uma entrevista que fez a um juiz, que afirma que “há vítimas que se põem a jeito [...] Claro que a mulher que depois andou até às últimas, a permitir tudo e mais alguma coisa, acaba por ter algum merecimento nesta situação” (Duarte, 2019: 201).

4.2. Medidas dos tribunais aos agressores

O enquadramento legal do crime de violência doméstica tem vindo a sofrer alterações, sendo as mais recentes as mais relevantes. Com a revisão de 2000, a violência doméstica passou a ser crime de natureza pública, isto é, não necessita de apresentação de queixa por parte da vítima para que o processo seja instaurado. Com a revisão de 2007, passaram a existir as possibilidades de aplicação de penas acessórias como o afastamento do local de trabalho da vítima, a possibilidade de tal pena acessória ser controlada com recurso a meios de controlo à distância, a proibição de uso e porte de

armas, a obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da violência doméstica e a inibição do exercício do poder paternal por um dado período de tempo. Até esta revisão, existia a possibilidade de aplicação das penas acessórias de proibição de contacto com a vítima e de afastamento da residência desta.

Apesar de existir um conjunto de penas acessórias que podem ser aplicadas, na prática não se observam diferenças. Segundo Duarte (2013), a pena mais aplicada continua a ser a de prisão suspensa simples, traduzindo num “certo sentimento de impunidade [...], com o agressor a sentir que não lhe foi aplicada qualquer pena” (Duarte, 2013: 36). Tal situação deve-se ao facto de o crime de violência doméstica ainda não ser “por muitos/as magistrados/as percecionado como um crime de grave índole” (*idem*).

Relativamente à influência que as sanções ou penas de prisão têm nos agressores, alguns podem ser mais sensíveis a ameaças de sanções (Williams, 2005), pelo que podem evitar ter um comportamento agressivo com medo de serem sancionados. Numa análise a vários estudos realizados, Kirk Williams (2005) apresenta alguns aspetos relevantes: os suspeitos que foram detidos são significativamente menos prováveis de repetir as agressões no período de 6 meses após a sua detenção; infratores no grupo dos detidos são significativamente menos prováveis de repetir as agressões do que os do grupo dos não detidos; a frequência da reincidência é significativamente menor no grupo dos detidos do que do grupo dos não detidos.

No Estudo avaliativo das decisões judiciais (Gomes, Fernando, Ribeiro, Oliveira e Duarte, 2016) foram analisadas decisões proferidas por magistrados/as do Ministério Público e judiciais, em processos de violência doméstica, comunicadas à Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG). Apesar de não existir uma uniformização da recolha de dados, pois várias entidades recolhem os mesmos dados, é possível retirar algumas conclusões que são relevantes para a presente dissertação. Assim, na tabela 1 estão apresentadas as decisões finais que foram comunicadas tanto à CIG como à Direção Geral de Administração Interna (DGAI).

Entidade	Suspensão Provisória do Processo (SPP)	Acusações	Arquivamentos	Sentenças
DGAI	261	1237	4915	1094
CIG	487	999	4598	1204

Tabela 1 - Comunicações de decisões finais proferidas em 2012 à CIG e à DGAI

Fonte: Estudo avaliativo das decisões judiciais (Gomes *et al.*, 2016)

Apesar de as discrepâncias entre entidades serem significativas, o número elevado de arquivamentos de processos de violência doméstica em apenas um ano é extremamente relevante para a análise do histórico de violência prévia ao femicídio. Porém, é igualmente importante ressaltar o número significativamente elevado de sentenças proferidas, embora se trate de um número muito inferior ao dos arquivamentos. Importa também apresentar a tabela 2, que revela o tipo de relação entre vítima e agressor/a à data dos factos denunciados.

Tipo de relação	SPP	Acusações	Arquivamentos	Sentenças
	%			
Casamento	48,39	46,15	41,47	40,71
Divórcio	0	3,85	6,59	1,77
Familiar	0	3,85	2,71	0,88
Filiação	6,45	17,95	6,98	18,58
Namoro	3,23	1,28	2,71	1,77
Separação	6,45	0	10,47	5,31
União de facto	35,48	26,92	29,07	30,97

Tabela 2 - Tipo de relação entre vítima e agressor/a à data dos factos denunciados

Fonte: Estudo avaliativo das decisões judiciais (Gomes *et al.*, 2016)

Tendo em conta apenas as relações de intimidade (atuais ou anteriores), a tabela 2 revela que em grande parte dos processos, a vítima e o/a agressor/a coabitam: no caso do casamento, os dados recolhidos rondam números bastante próximos, tanto nas acusações (46,15%) e sentenças (40,71%) como nas suspensões provisórias dos processos (48,39%) e nos arquivamentos (41,47%); no caso da união de facto, já se verifica um maior intervalo de dados, com a SPP a ser o valor mais elevado (35,48%), seguida das sentenças (30,97%), e dos arquivamentos (29,07), sendo o valor mais baixo o das acusações (26,92%). Ora, com estes e outros valores que se encontram na tabela 2, é possível apurar que o número de arquivamentos se encontra muito mais elevado do que deveria, uma vez que é possível que vítimas que tenham feito a sua denúncia não tenham visto ser feita justiça.

Para além disso, é necessário abordar a determinação da suspensão provisória do processo, que invoca motivos que podem ser considerados como fatores que vitimizam uma e outra vez o/a denunciante. Na análise das decisões judiciais feita no Estudo avaliativo das decisões judiciais (Gomes *et al.*, 2016), surgem vários fatores que os/as magistrados/as apresentam para a determinação da SPP, a saber: a) separação conjugal; b) ausência de consequências físicas graves; c) diminuto grau de

culpa; d) natureza dos factos (por exemplo, o estado de embriaguez do/a agressor/a) e o discurso do “bom pai e bom marido, não fosse o álcool”; e) ausência de agressões num dado período temporal; f) ausência de antecedentes criminais do/a arguido/a; g) culpa reduzida pela promiscuidade da vítima.

Finalmente, é importante referir a questão das medidas de coação. A medida de coação mais utilizada em processos de violência doméstica, e da criminalidade geral, é o termo de identidade e residência (TIR), sendo em 80% dos casos analisados no Estudo avaliativo das decisões judiciais (Gomes *et al.*, 2016) a única medida de coação aplicada (ver Gráfico 3). Como “a liberdade é, num Estado de direito, o valor máximo de cada cidadão/ã” (Gomes *et al.*, 2016: 199), os/as magistrados/as tendem a não recorrer tantas vezes à prisão preventiva.

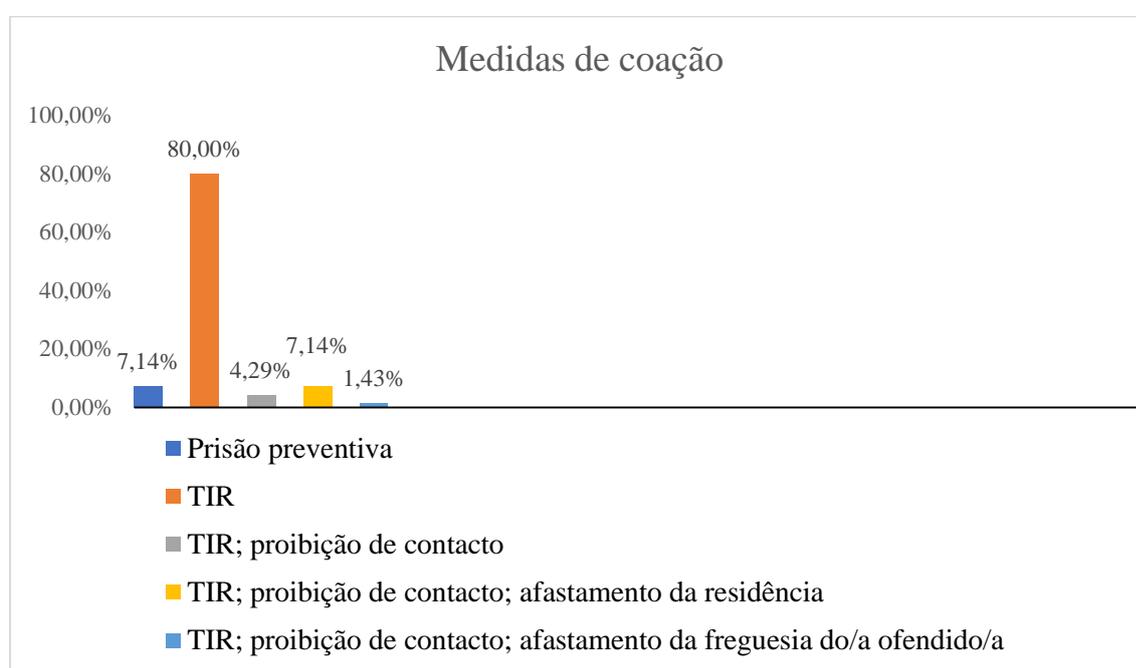


Gráfico 3 - Medidas de coação aplicadas nos processos de violência doméstica

Fonte: Estudo avaliativo das decisões judiciais (Gomes *et al.*, 2016)

Quando o caso não é arquivado e surge uma sentença, as penas aplicadas são maioritariamente a de prisão suspensa. Analisados os dados no gráfico 4, é possível concluir que a pena de prisão efetiva (10,00%) e outras medidas de segurança (1,43%) são em número bastante reduzido, comparado com a aplicação de penas de prisão suspensa (88,57%).

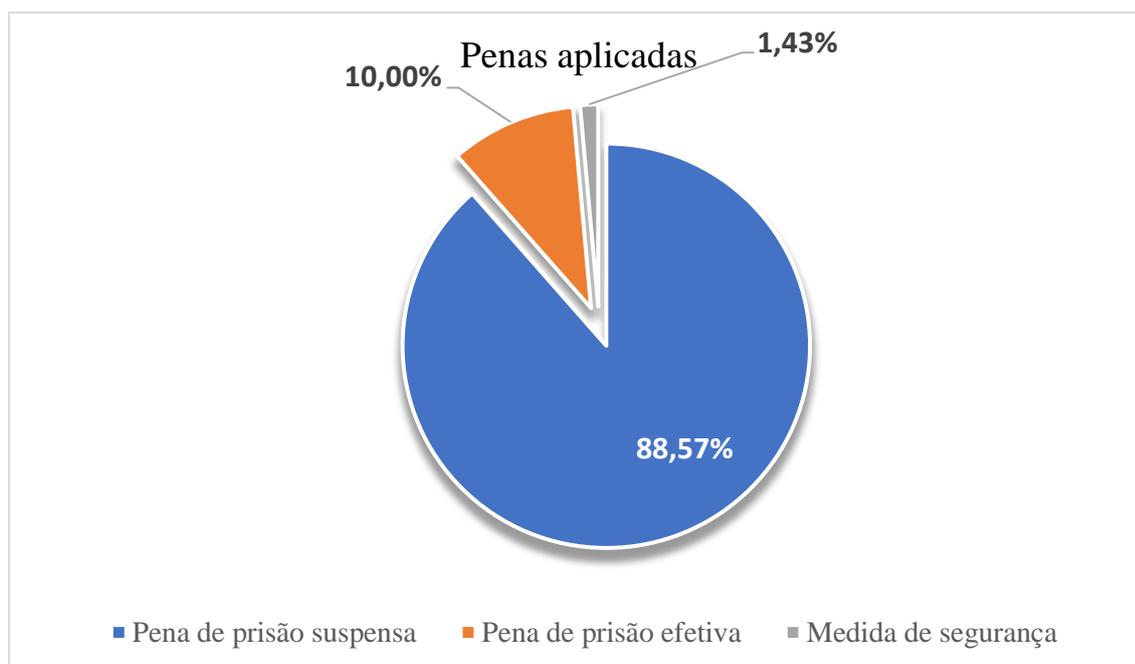


Gráfico 4 - Penas aplicadas nos processos de violência doméstica

Fonte: Estudo avaliativo das decisões judiciais (Gomes *et al.*, 2016)

4.3. Resposta institucional às denúncias de violência doméstica

Apesar de se ter vindo a caminhar no sentido de os tribunais funcionarem como instituições neutras, ainda é necessária uma democratização do acesso ao Direito. Já foram criadas reformas na estrutura do sistema de justiça para o universalizar, mas este ainda é restrito. As reformas processuais e a sua morosidade são o aspeto mais relevante da análise dos tribunais enquanto instituições de justiça, existindo uma estreita relação: o acesso à justiça está intimamente ligado à questão das reformas processuais que, ao diminuir a morosidade da justiça, tornam-na automaticamente mais acessível. Com o novo contexto do sistema judicial, verificou-se um aumento elevado da litigação e a consequente sobrecarga dos tribunais, provocando um aumento no tempo dos processos. Este aumento de tempo provoca uma menor confiança na justiça da decisão e uma apreciação negativa dos cidadãos sobre a justiça. Boaventura de Sousa Santos (2015) sugere uma *revolução democrática da justiça* (conceito que será analisado na próxima secção), que prevê não só a celeridade (quantidade da justiça) como também a responsabilidade social (qualidade da justiça), sendo necessário ter algum cuidado quando se reclama apenas uma justiça célere, pois, nalguns casos, uma justiça rápida poder ser uma má justiça. Com esta revolução dos tribunais, seria possível um acesso mais universal às vítimas, principalmente as que sofreram/sofrem o crime de violência doméstica.

Para além da morosidade dos processos, que “é um dos principais sintomas da ineficiência dos tribunais portugueses” (Gomes, 2011: 109), existem outros obstáculos a um acesso universal à justiça, e o principal diz respeito a uma dimensão económica. Os cidadãos economicamente frágeis acabam por sofrer uma dupla vitimação no acesso à justiça, com os custos económicos e sociais acrescidos devido a uma maior morosidade dos processos e a obstáculos geográficos no acesso aos tribunais (Santos, 2015). Quando os indivíduos conseguem suportar as despesas com um/a advogado/a, os honorários e as custas processuais são bastante elevadas (Santos, 2015). Assim, para além das mulheres vítimas de violência doméstica terem sofrido violência por parte de alguém do seu círculo de intimidade, estas ainda sofrem outro tipo de vitimação por não terem acesso a recursos para uma batalha justa no sistema judicial contra o/a seu/sua agressor/a.

Em relação às formas de violência doméstica, estas têm sido pouco valorizadas nos tribunais, sendo também necessário combater os estereótipos existentes em relação às mulheres nestas instituições e no Direito Penal e a pouca gravidade simbólica, moral e jurídica atribuída a estes casos. Tendo em conta que existia, e por vezes ainda existe, uma resistência em considerar a violência nas relações de intimidade como um crime, “[...] durante muito tempo não se entendeu a violência nas relações de intimidade como uma questão de Direito, do domínio público, mas antes como um assunto respeitante à privacidade do casal, arredado do controlo social” (Duarte, 2013: 91). Assim, como refere Madalena Duarte (2013), esta resistência teve como principal consequência uma resposta ineficaz no sistema legal a este tipo de violência (violência doméstica). Deste modo, existe uma desvalorização deste crime que, apesar de estar consagrado no Código Penal, enfrenta várias figuras de resistência nos tribunais. Uma forma de combater os estereótipos de género no tribunal seria a especialização do sistema de justiça neste tipo de violência, como aconteceu com a Lei Maria da Penha, no Brasil, onde foram criados Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Embora se verifique um aumento do número de pessoas condenadas pelo crime de violência doméstica nos tribunais de 1ª instância, este número ainda é bastante dispar do número de denúncias registadas pelas forças de segurança. Assim, é possível afirmar que os dispositivos institucionais não causaram as consequências práticas esperadas ou desejadas na realidade da violência que tentam combater, sendo que apenas instituíram uma perceção social e limitadora sobre o problema, passando uma falsa imagem de que as mulheres estão atualmente protegidas (Roriz, 2010).

Apesar das críticas aos tribunais serem bastante relevantes, é necessário reconhecer a existência de mecanismos de proteção das mulheres vítimas de violência doméstica. Existem três tipos

de respostas sociais para este tipo de vítimas: estruturas criadas pelos Órgãos de Polícia Criminal (OPC), a teleassistência e as casas de abrigo que, para além de manter as mulheres em segurança, também fornecem aconselhamento, formação e emprego às mulheres.

Nos OPC foram criados gabinetes com profissionais com formação especializada em violência doméstica para fornecer apoio às vítimas, assim como Equipas de Proximidade e Apoio a Vítimas no caso da Polícia de Segurança Pública (PSP) e Núcleos de Investigação e de Apoio a Vítimas Específicas no caso da Guarda Nacional Republicana (GNR), com o objetivo de prevenir e acompanhar os casos de violência exercida sobre as mulheres e outros grupos específicos de vítimas. A criação destas estruturas foi um passo fundamental para a redução da vitimação que ocorre durante a denúncia deste tipo de crimes, mas ainda existem bastantes profissionais que, como indica Susana Durão (2013): a) não têm formação especializada em violência doméstica; b) ainda olham para as mulheres vítimas de violência doméstica como alguém numa posição inferior à dos homens, que devem estar subordinadas ao seu companheiro, no caso de relações heterossexuais; c) existe um “afastamento cultural entre polícias e vítimas” (*idem*: 881), na medida em que as vítimas são um grupo maioritariamente composto por mulheres e o dos agentes por homens. Apesar de se reconhecer uma evolução no combate aos estereótipos nas esquadras de polícia e na formação dos profissionais, ainda existe um longo caminho a percorrer no que diz respeito ao atendimento e encaminhamento das vítimas de violência doméstica.

A teleassistência tornou-se num mecanismo bastante relevante no combate contra casos de femicídio, pois as mulheres, tendo o estatuto de vítima e nível de risco devidamente classificado, quando se sentem em perigo, podem acionar o sistema de alerta, tendo rapidamente o apoio do OPC mais próximo. Porém, é necessário referir que “(...) existem recursos especializados para atender às vítimas de violência doméstica, situando-se estes maioritariamente em zonas urbanas e litoral de Portugal (...)” (Correia e Sani, 2015: 90). Deste modo, torna-se imperativa a necessidade de uma maior facilidade de acesso às redes de apoio, para que seja possível atender a todos os pedidos de ajuda.

Relativamente às casas abrigo, estas dizem respeito a instituições que acolhem maioritariamente mulheres e os seus filhos menores, tendo como principal objetivo assegurar a sua segurança. Estas são instituições essenciais para fortalecer e capacitar as mulheres vítimas de violência doméstica, através de formações e emprego e, acima de tudo, de apoio psicológico, para que não voltem a estar na mesma posição novamente.

“O problema surge quando a construção social de vítima está tão enraizada na sociedade que leva a que estes atores judiciais tenham pouca, ou mesmo nenhuma, consciência dos estereótipos que carregam” (Duarte, 2019: 204).

5. Pedagogia jurídica do gênero

É pertinente começar o presente capítulo com uma ideia bastante relevante, que diz respeito à justiça de alta intensidade e de baixa intensidade, distinguidas por Madalena Duarte (2019). A justiça de baixa intensidade diz respeito à resolução de casos específicos de violência doméstica, procurando assim contribuir para a diminuição deste problema. Para atingir esse objetivo, o Direito procura gerir um conflito específico através da aplicação de uma pena ao sujeito que praticou o ato de violência doméstica. “Com esta ação, o Direito pretende não apenas impedir que aquele agressor volte a cometer o mesmo crime, como também passar uma mensagem de que estes atos não são toleráveis e, por isso, são sancionados” (Duarte, 2019: 205).

A justiça de alta intensidade exige que os tribunais analisem os conflitos estruturais nas sociedades, ou seja, “relacionem litígios particulares com as fraturas estruturais que os precedem, neste caso a violência e a desigualdade de gênero” (Duarte, 2019: 206). Deste modo, a mudança gerada é ao nível estrutural, e não apenas em casos específicos de violência doméstica. O objetivo que se pretende atingir com a existência de uma justiça de alta intensidade é que esta ouse analisar os fatores estruturais da violência que as mulheres sofrem nas sociedades atuais, procurando “erradicar a violência doméstica, mas no seu sentido forte; isto é, olha-a como uma violência de gênero que tem origem e reproduz o poder patriarcal” (*idem*).

Para uma melhoria do sistema judicial, um dos principais aspetos a considerar é a construção de “uma ecologia de saberes que busque conhecimento nas experiências das mulheres vítimas de violência doméstica” (*ibidem*), permitindo uma inovação sociojurídica. Esta ecologia de saberes será possível através de um conceito a que Madalena Duarte apelida de “pedagogia jurídica do gênero”, que é a junção do conceito “pedagogia do oprimido” de Paulo Freire e da ideia “Direito do oprimido” de Boaventura de Sousa Santos. Esta pedagogia, “que é simultaneamente uma pedagogia da oprimida e uma pedagogia da sobrevivente, embora assente no gênero” (Duarte, 2019: 207), tem como objetivo uma melhor compreensão das experiências das mulheres vítimas de violência doméstica.

Apesar dos esforços, o Direito nem sempre consegue que a sociedade acompanhe as suas evoluções. Assim, “o que é reprovável legalmente pode não o ser socialmente” (Duarte, 2019: 184), como é o caso da violência sobre as mulheres pelos seus companheiros, que é ainda em várias sociedades considerada válida pelo direito doméstico (conceito abordado na página 32 da secção 2.3.1) e crime pelo Direito. Na realidade, a emancipação das mulheres é apenas parcial, uma vez que, do ponto de vista prático, verificou-se uma transição da forma do poder, isto é, dos moldes em que este se concretiza. Madalena Duarte refere a autora Sandra Lee Bartky, que considera que as mulheres têm sido sujeitas a uma modernização do poder: anteriormente, e por vezes ainda atualmente, o poder violento do patriarcado era mais pessoal e visível; este poder tem sido progressivamente substituído por um poder anónimo e invisível (Duarte, 2019). Deste modo, a emancipação parcial das mulheres “foi acompanhada ao longo dos tempos por esta forma mais subtil de poder” (Duarte, 2019: 185). Com esta ideia, não se pretende diminuir ou subestimar os feitos dos movimentos feministas. Apenas se pretende afirmar que a emancipação das mulheres e outros projetos não conseguiram efetivamente atingir todos os objetivos. Tais objetivos não foram alcançados devido a um poder que sempre permaneceu na vida das mulheres, apenas se tornou invisível.

O poder patriarcal que persiste nas sociedades contemporâneas nota-se, principalmente, na violência doméstica. Como é considerado crime, as vítimas deste tipo de violência podem recorrer a instâncias soberanas (policias e tribunais, por exemplo). Porém, “ao fazê-lo estão a abrir espaço para uma nova vitimação, desta feita por parte de um Estado patriarcal na sua raiz e modos de ação” (Duarte, 2019: 186). Para além disso, é necessário ter em conta que, apesar de o quadro normativo que criminaliza este tipo de violência ter sido criado em grande parte pelo esforço de ativistas feministas, “as leis não são implementadas por aquelas/es, mas por um sistema judicial que não partilha necessariamente das suas visões” (Duarte, 2019: 193).

O Direito sempre foi “um palco privilegiado para a reprodução e reafirmação de diferenças de género assentes num sistema de valores e de crenças culturais [...] que têm como um dos seus efeitos principais a subordinação das mulheres e a dominação dos homens” (Machado, 2004b: 204). Infelizmente, esta é a realidade das sociedades contemporâneas, e o que se pretende fazer é uma leitura crítica das dimensões patriarcais que o Direito comporta.

5.1. Revolução democrática da justiça

A presente secção de texto é baseada na obra de Boaventura de Sousa Santos, que defende uma revolução democrática da justiça, necessária para um combate mais eficaz à violência nas

relações de intimidade. A ideia principal apresentada em Santos (2015) é a de que a sociedade portuguesa, assim como muitas outras, não tem alternativas democráticas que tenham como principal objetivo a melhoria das condições de vida dos cidadãos.

Com o projeto da Modernidade surgiram várias utopias, sendo uma delas a igualdade. Boaventura de Sousa Santos revela que a igualdade nunca foi uma promessa levada a sério e com capacidade para se tornar real na vida dos cidadãos, pois:

“Se todos se tornam juridicamente iguais, eles vêm a ser igualmente dominados por uma instância que lhes é superior. A uniformidade, a igualização e a homogeneização dos indivíduos facilita o exercício do poder absoluto em vez de impedi-lo” (Warat *apud* Santos, 2015: 11).

Ora, estamos perante uma contradição, uma vez que as perspetivas sociológicas afirmam que só através de uma sociedade igualitária é que se podem resolver problemas sociais, tais como a violência em contexto de intimidade. Por outro lado, e como afirma Luis Alberto Warat (1992), se se chegar efetivamente a uma sociedade igualitária, há um risco de os cidadãos se encontrarem novamente numa posição de subordinação. Para resolver este problema, Boaventura de Sousa Santos defende que só existe uma opção – submeter a sociedade a uma crítica radical que transgrida todo o tipo de fronteiras, de forma a cumprir o potencial emancipatório que resulta das promessas criadas no início do processo de Modernidade.

Tal crítica passa por repensar de forma radical as conceções dominantes do Direito, surgindo o *novo senso comum jurídico* (Santos, 2015: 12), que é composto por três premissas. A primeira diz respeito a uma crítica ao monopólio estatal e científico do Direito, sendo que a alternativa é a aposta numa conceção forte de pluralismo jurídico e numa conceção política do Direito, surgindo assim um Direito plural, que servirá de instrumento de luta contra o poder, a discriminação e a exclusão. A segunda premissa está relacionada com o questionamento da dimensão despolitizada do Direito e da administração da justiça, sendo necessário repolitizar o Direito. É ainda necessário compreender que a análise do desempenho dos tribunais exige um entendimento amplo acerca do que devem ser as funções do sistema judicial, tendo em conta não só as suas funções instrumentais (resolução de conflitos), mas também as suas funções políticas e simbólicas, como é o caso da construção social da vítima. Finalmente, a terceira premissa visa a compreensão do Direito como princípio e instrumento de transformação social politicamente legitimada, principalmente no que diz respeito à tentativa de ir ao encontro de uma igualdade entre homens e mulheres.

Antes de iniciar a análise dos tribunais como instituições de controlo social e as suas transformações ao longo das últimas décadas, é importante salientar a ideia de que, com o crescimento das desigualdades sociais e com a consciência social da sua injustiça, surge uma frustração das expectativas democráticas, podendo levar a uma “desistência da democracia e, com isso, à desistência da crença no papel do direito na construção da democracia” (Santos, 2015: 14). Deste modo, é essencial analisar também os efeitos que instituições como, por exemplo, os tribunais têm no sentimento de injustiça dos cidadãos, uma vez que são estes quem dão legitimidade às instituições. A revolução democrática da justiça passa, em grande parte, por uma democratização do acesso ao Direito. Acesso esse que, apesar de terem sido criadas reformas na estrutura do sistema de justiça para o universalizar, ainda é bastante restrito.

Para finalizar, e remetendo para a questão principal de uma outra obra do autor, “poderá o Direito ser emancipatório?” – apenas se existir uma revolução democrática da justiça, que passa principalmente pelo reconhecimento de um pluralismo jurídico e por uma democratização do Estado e da sociedade. Uma vez que as sociedades contemporâneas são desiguais, há uma tendência para um aumento da descrença na democracia e do sentimento de injustiça, colocando também em causa o papel do Direito nas sociedades. O que se pretende com a “pedagogia jurídica do género” (Duarte, 2019) e a “revolução democrática da justiça” (Santos, 2015) é um sistema de justiça que seja democratizado, de fácil acesso e que tenha em consideração as experiências das mulheres vítimas de violência doméstica.

Capítulo 2

Estudo exploratório

“A multicausalidade da maioria dos fenómenos jamais poderá ser acessada na sua plenitude” (Ramos, 2013: 61)

1. Metodologia

Apresentado o enquadramento teórico para a temática de investigação, interessa expor algumas considerações sobre as escolhas, as estratégias e os procedimentos metodológicos. Neste capítulo apresenta-se a metodologia da dissertação, que pretende responder à necessidade de compreender quais os fatores culturais, sociais, legais e judiciais associados à prática de femicídios em Portugal. Os resultados alcançados permitirão ter um maior conhecimento no que diz respeito aos homicídios que ocorrem numa relação de intimidade e/ou na sua rutura.

Mais concretamente pretende-se:

- Identificar os fatores de risco e as condições sociais e relacionais que influenciam o femicídio;
- Analisar as motivações subjacentes ao femicídio.

Nesta investigação recorreu-se ao uso de uma metodologia mista, uma abordagem múltipla capaz de analisar a diversidade de dados que uma fonte tão rica como os acórdãos judiciais pode fornecer. Esta articulação entre diferentes métodos e técnicas, para além de maximizar as possibilidades de análise, promove uma melhor compreensão das estruturas e práticas dos atores sociais. Porém, é importante salientar que a realidade social é multicausal e que não é possível analisar todas as causas possíveis de um fenómeno. Assim sendo, “jamais se conseguirá explicar 100% da variação de um fenómeno (social ou não) de forma a dar conta de todas as variáveis que o impactam” (Ramos, 2013: 60). Apesar desta limitação, é razoável procurar respostas a partir de tentativas aproximadas de medição e explicação dos fenómenos sociais.

Assim, o estudo de casos de femicídio em Portugal pretendeu seguir um caminho com duas abordagens diferentes, trabalhando numa primeira parte os dados quantitativos, que resumem a informação sobre a realidade através de representações numéricas. Numa segunda parte, foi analisada de forma mais intensiva a violência prévia ao femicídio, as motivações dos atores sociais e a resposta do sistema de justiça. Estes dados são fonte de descrições ricas e explicações de processos em contextos identificáveis, sendo também particularmente interessantes para a apreensão do sentido que os atores sociais dão às suas ações e discursos.

Em termos de recolha de dados, o objeto empírico da presente dissertação são os processos judiciais de homicídio no contexto de uma (ex) relação de intimidade em Portugal. A seleção dos casos a analisar foi feita em função dos seguintes critérios:

Critério 1 – A vítima é do sexo feminino e o agressor do sexo masculino;

Critério 2 – Casos de femicídio que apresentam histórico de violência do agressor sobre a vítima pelo menos 12 meses antes do homicídio;

Critério 3 – Contexto é um dos seguintes: casamento entre ambos (casados ou separados *de facto*), coabitação (casais não casados, mas que partilham a mesma residência), relação de namoro (mas não coabitam na mesma casa) ou rutura da relação de intimidade (casais que já não se encontram juntos, mas mantiveram durante um certo período de tempo uma relação de intimidade);

Critério 4 – Acórdãos judiciais produzidos entre 2007 (ano de criação do crime de “violência doméstica”) e 2019.

Para encontrar os casos com os critérios indicados acima, foi realizada uma pesquisa no website www.dgsi.pt, uma base jurídico-documental que contém acórdãos de todos os crimes e de alguns Tribunais da Relação e do Supremo Tribunal de Justiça. Tal pesquisa ocorreu entre 02-11-2019 e 05-11-2019, tendo sido uma pesquisa pelos termos “homicídio” e “violência doméstica”. Importa salientar que essa pesquisa foi feita apenas nos acórdãos do Tribunal da Relação de Coimbra e do Supremo Tribunal de Justiça. Dessa pesquisa, resultaram 16 casos de femicídio que estavam de acordo com os critérios estipulados, que foram analisados quantitativamente. Os acórdãos foram codificados, tornando impossível a identificação dos intervenientes, assegurando assim o seu anonimato.

Como já foi referido anteriormente, o presente estudo utiliza uma metodologia mista, analisando os dados recolhidos de forma quantitativa e qualitativa. Para a primeira parte, foi escolhida a análise estatística dos dados, onde se procura “estabelecer em que grau existe, com que intensidade ou frequência se apresenta uma certa característica ou uma variável dentro do objeto de estudo” (Gonçalves, 2006: 36). Para a sistematização da informação, foi utilizada uma grelha de recolha de variáveis, desenvolvida com base na revisão de literatura científica sobre o femicídio (Mata, 2017). Com recurso à grelha, procedeu-se à análise documental dos processos judiciais que envolviam homicídios praticados por homens contra a sua (ex) parceira íntima.

Depois da análise inicial, de caráter quantitativo, proceder-se-á a uma análise qualitativa dos processos-crime, através da análise de conteúdo ou categorial. Este tipo de análise tem como objetivo a “descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto das comunicações” (Bardin, 2008: 20), assumindo uma dimensão interpretativa, que visa relacionar os conteúdos teórico-analíticos com o objeto (e objetivos) do estudo. Deste modo, “os métodos qualitativos partem do pressuposto básico de que o mundo social é um mundo construído com significados e símbolos” (Gonçalves, 2006: 38). O propósito desta análise é examinar cada forma de violência e quais os momentos críticos em que a violência prévia ocorreu, assim como o homicídio.

2. Análise de resultados

2.1. Análise e interpretação dos dados quantitativos

2.1.1. Resultados

Com base na informação recolhida nos acórdãos que resultaram da pesquisa, analisaram-se os casos de relacionamentos de intimidade com histórico de violência que culminaram no femicídio (N = 16).

Caraterização sociodemográfica dos agressores e das vítimas (N = 16)

		Agressores	Vítimas
		<i>n</i> (%)	<i>n</i> (%)
Idade (anos)	18 – 29	2 (12,5)	4 (25)
	30 – 39	1 (6,25)	—
	40 – 49	2 (12,5)	5 (31,25)
	50 – 59	1 (6,25)	—
	≥ 60	2 (12,5)	2 (12,5)
	Informação não disponível	8 (50)	5 (31,25)
Situação profissional	Ativo/a	8 (50)	7 (43,75)
	Desempregado/a	2 (12,5)	1 (6,25)
	Reformado/a	3 (18,75)	—
	Informação não disponível	3 (18,75)	8 (50)
Habilitações literárias	Ensino Básico 1 (até à 4ª classe / 3º ou 4º ano)	8 (50)	—
	Ensino Básico 2 (até à 5ª ou 6ª classe / 5º ou 6º ano)	5 (31,25)	—
	Ensino Básico 3 (ensino técnico / 9º ano)	1 (6,25)	—
	Ensino Secundário	—	—
	Ensino Superior	2 (12,5)	1 (6,25)
	Informação não disponível	—	15 (93,75)

Tabela 3 - Caraterização sociodemográfica dos agressores e das vítimas

A idade média dos agressores cuja informação estava disponível era de 47,1 anos de idade (min. = 23, máx. = 74, $D_p \approx 16,1$) e a das vítimas de 41 anos de idade (min. = 20, máx. = 70, $D_p \approx 15,4$). A escolaridade da maioria dos agressores é baixa, tendo o ensino básico 1 ou 2 (81,25%) e apenas 12,5% tem qualificações ao nível do ensino superior (Tabela 3). Relativamente à situação

profissional, os agressores (50%) estavam majoritariamente ativos/as à data do femicídio e 12,5% estavam desempregados. É necessário ressaltar que não é possível tirar uma conclusão em relação à situação profissional das vítimas, pois em 50% dos casos analisados, não existia essa informação.

Quanto à relação entre o agressor e a vítima, 18,75% mantinham uma relação íntima (cônjuges ou companheiros) e 62,5% eram ex-companheiros, divorciados ou ex-namorados (Tabela 4). A duração média da relação entre o agressor e a vítima foi de 15,4 anos ($D_p = 10,4$), a mínima de 1 ano e a máxima de 35 anos. É importante salientar que 43,75% dos casais estava em processo de separação, sempre por iniciativa da vítima, sendo que em metade dos casos (50%), o femicídio ocorreu no prazo de 2 meses desde a separação ou a tentativa de separação. A maioria das vítimas (68,75%) tinha filho/s em comum com o agressor e 31,25% tinha filho/s de um relacionamento anterior.

Caraterização da relação agressor-vítima (N = 16)

		<i>n</i> (%)
Tipo de relação	Cônjuges	2 (12,5)
	Separados	3 (18,75)
	Divorciados	2 (12,5)
	Companheiros ⁶	1 (6,25)
	Namorados	—
	Ex-companheiros	7 (43,75)
	Ex-namorados	1 (6,25)
Duração da relação (anos)	< 5	2 (12,5)
	5 – 9	4 (25)
	10 – 14	2 (12,5)
	15 – 19	2 (12,5)
	> 20	5 (31,25)
	Informação não disponível	1 (6,25)
Em processo de separação	Sim	7 (43,75)
	Não	8 (50)
	Informação não disponível	1 (6,25)
Tempo entre separação e femicídio (meses)	< 2	8 (50)
	2 – 6	2 (12,5)
	7 – 12	2 (12,5)
	> 12	3 (18,75)
	Informação não disponível	1 (6,25)
Filhos/as em comum	Sim	11 (68,75)
	Não	5 (31,25)
Filhos/as da vítima de	Sim	5 (31,25)

⁶ Coabitação: casais não casados, mas que partilham a mesma residência.

um relacionamento anterior	Não	11 (68,75)
----------------------------	-----	------------

Tabela 4 - Caracterização da relação agressor-vítima

A maioria dos agressores (81,25%) não apresentava histórico de abuso de substâncias, tendo apenas 12,5% dos agressores esse histórico (Tabela 5). Relativamente a antecedentes psiquiátricos ou psicológicos, também a maioria dos agressores (87,5%) não apresentava qualquer tipo de psicopatologia. Quanto a condenações anteriores, 75% dos agressores são primários e apenas 25% já tinham sido condenados. Finalmente, no que diz respeito à posse ou acesso a arma de fogo, metade dos agressores (50%) tinha esse acesso. Porém, é importante salientar que apenas 1 agressor tinha licença de uso e porte de arma válida. Os restantes 9 dos 10 que utilizaram arma de fogo não tinham licença, mas compraram ou tinham acesso a uma arma de fogo para executar o homicídio.

Fatores de risco de femicídio associados ao agressor (N = 16)

		<i>n</i> (%)
Abuso de substâncias	Sim	2 (12,5)
	Não	13 (81,25)
	Informação não disponível	1 (6,25)
Antecedentes psiquiátricos/psicológicos	Sim	2 (12,5)
	Não	14 (87,5)
Condenações anteriores	Sim	4 (25)
	Não	12 (75)
Posse/acesso a arma de fogo	Sim	8 (50)
	Não	8 (50)
Licença de uso e porte de arma N = 10	Sim	1 (10)
	Não	9 (90)

Tabela 5 - Fatores de risco de femicídio associados ao agressor

Grande parte dos homicídios ocorreram na via pública (43,75%) e no domicílio da vítima (37,5%) (Tabela 6). Relativamente ao tipo de arma utilizada pelos homicidas, em metade dos casos (50%) foi usada uma arma de fogo, em 31,25% uma arma branca, em 12,5% a força física e em apenas 1 caso o meio utilizado foi fogo ateadado através de gasolina lançada no corpo da vítima.

Foram apurados indícios de premeditação ou planeamento do crime de homicídio em mais de metade dos casos (81,25%) e em apenas 18,75% dos casos não foi provada a premeditação. É ainda importante referir que, na maioria dos casos (93,75%), o femicídio ocorreu sem suicídio do homicida. Porém, um dos femicídios foi seguido de tentativa de suicídio.

As principais motivações para a perpetuação do crime de homicídio foram o desejo de separação por parte da mulher (25%) e a existência de uma nova relação da vítima (25%). Também com alguma relevância estatística surgem os crimes que ocorreram na recusa em aceitar o fim do relacionamento (18,75%) e na existência de queixas nas autoridades policiais (18,75%).

Caraterização do comportamento homicida e da dinâmica do crime (N = 16)

		<i>n</i> (%)
Tipo de femicídio	Sem suicídio	15 (93,75)
	Seguido de suicídio	—
	Seguido de tentativa de suicídio	1 (6,25)
Local do crime	Domicílio agressor-vítima	1 (6,25)
	Domicílio vítima	6 (37,5)
	Domicílio agressor	1 (6,25)
	Via pública	7 (43,75)
	Outro	1 (6,25)
Arma utilizada	Arma branca	5 (31,25)
	Arma de fogo	8 (50)
	Força física	2 (12,5)
	Fogo ateado	1 (6,25)
Premeditação/planeamento	Sim	13 (81,25)
	Não	3 (18,75)
Motivação	Recusa em aceitar o fim do relacionamento	3 (18,75)
	Desejo de separação por parte da mulher	4 (25)
	Na sequência de uma discussão	2 (12,5)
	Nova relação da vítima	4 (25)
	Queixa nas autoridades policiais	3 (18,75)

Tabela 6 - Caraterização do comportamento homicida e da dinâmica criminal

Consequências jurídico-penais

Todos os casos analisados foram sentenciados, tendo 15 anos sido a pena efetiva mais baixa (Caso Y) e 25 anos a pena efetiva mais elevada (Caso A), sendo a média das penas de 19 anos e 5 meses de prisão efetiva. A maioria das penas efetivas encontra-se nos intervalos de 18 a 20 anos (25%) e de 20 a 22 anos de prisão (25%). As penas mais elevadas (23 a 25 anos de prisão) foram sentenciadas em 3 dos 16 casos analisados (Gráfico 5).

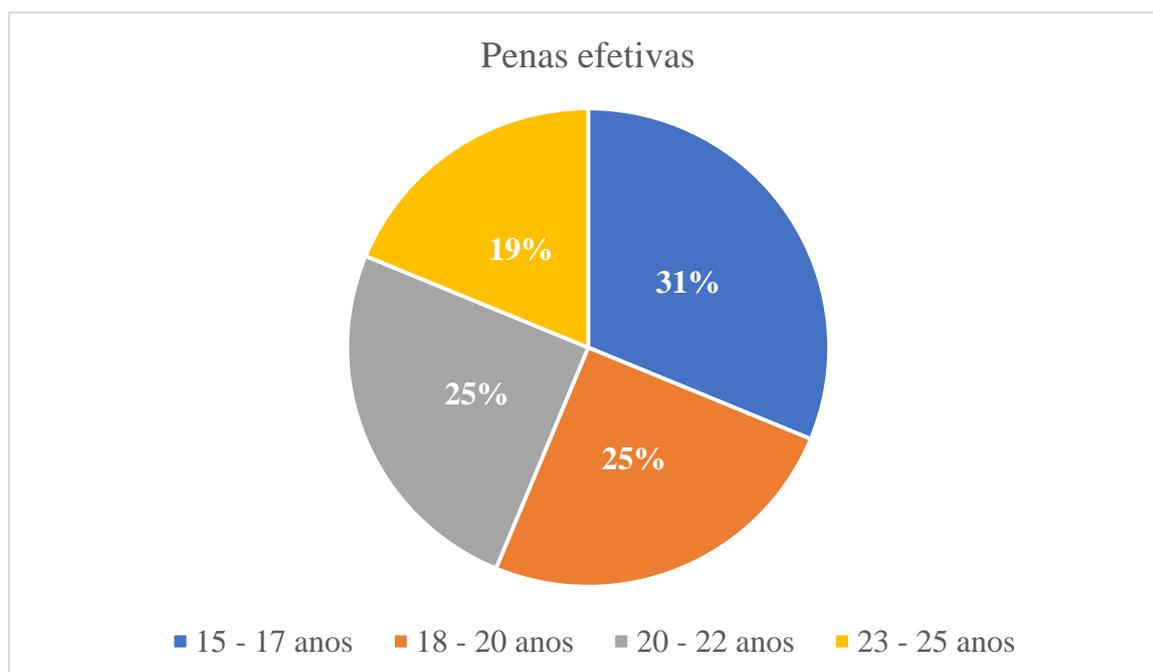


Gráfico 5 - Penas efetivas dos acórdãos analisados

Em relação ao histórico de violência prévia ao femicídio, em 7 casos a vitimação não era continuada, mas em 9 casos ocorreu uma vitimação continuada ao longo da relação (Tabela 7).

Relativamente à duração da vitimação, em 31,25% dos casos a duração foi entre 1 a 6 meses e em 18,75% dos casos a vitimação teve a duração de 1 a 6 anos. Apesar de não ter muita relevância estatística, é importante referir que num dos casos a vitimação ocorreu no maior intervalos fixados, sendo uma vitimação que durou 35 anos (Caso D).

Histórico de violência prévia ao femicídio (N = 16)

		<i>n (%)</i>
Tipo de vitimação	Continuada	9 (56,25)
	Não Continuada	7 (43,75)
Duração da vitimação	1-6 meses	5 (31,25)
	7-12 meses	—
	1-6 anos	3 (18,75)
	7-11 anos	1 (6,25)
	12-20 anos	—
	> 20 anos	2 (12,5)
	IND	5 (31,25)

Tabela 7 - Histórico de violência prévia ao femicídio

Prevalência das diversas formas de violência prévia (N = 16)

		n (%)
Violência física	Sim	12 (75)
	Não	2 (12)
	Informação não disponível	2 (12)
Estrangulamento não letal		3
Violência psicológica/emocional	Sim	9 (56)
	Não	4 (25)
	Informação não disponível	3 (19)
Ameaças de morte à vítima		4
Insultos/humilhações		8
Ameaças de morte a familiares		1
Ameaças com armas		4
Stalking	Sim	9 (56)
	Não	5 (31)
	Informação não disponível	2 (13)
Perseguir		5
Aparecer em locais frequentados pela vítima		2
Vigiar		4
Tentar entrar em contacto		4
Enviar mensagens ameaçadoras		3
Invadir propriedade/forçar entrada em casa		1
Comportamentos controladores	Sim	6 (37)
	Não	7 (43)
	Informação não disponível	3 (19)
Controlar a vida social		4
Controlar a vida profissional		2
Controlo financeiro		1
Violência sexual	Sim	1 (6)
	Não	11 (69)
	Informação não disponível	4 (25)

Tabela 8 - Prevalência das diversas formas de violência prévia

Em relação à violência física, dos 12 casos em que se verificou esse tipo de violência, ocorreu estrangulamento não letal em 3 casos (Tabela 8). Quanto à violência psicológica/emocional que se verificou em 9 casos, 8 vítimas foram insultadas ou humilhadas, 4 foram ameaçadas de morte e 4 foram ameaçadas com armas. O *stalking* verificou-se em 9 casos, 5 vítimas foram perseguidas, 4 recebiam constantemente chamadas telefónicas e o agressor tentava entrar em contacto, 3 receberam

mensagens ameaçadoras, 4 foram vigiadas pelo agressor e 2 viram o agressor aparecer em locais frequentados pelas vítimas.

Relativamente aos comportamentos controladores, que ocorreram em 6 casos, 4 dos agressores controlou a vida social da vítima, 2 controlaram a vida profissional e 1 controlou financeiramente a vítima. Por último, a violência sexual ocorreu em apenas 1 dos 16 casos com histórico de violência prévia.

2.2. Análise e interpretação dos dados qualitativos

2.2.1. Sumário dos casos

Caso A:

A vítima era divorciada do agressor e a relação conjugal sempre se pautou por comportamentos violentos por parte do marido. Era frequente a vítima apresentar hematomas no corpo, resultantes das agressões infligidas pelo marido. Entretanto, a vítima iniciou uma nova relação amorosa, sendo intenção de ambos iniciarem uma vida comum, juntamente com os filhos da vítima e do ex-marido. Tendo tido o conhecimento desta nova relação, o agressor decidiu matar a sua ex-mulher, tendo para isso entrado na casa de família e disparando um tiro sobre a vítima e sobre o seu atual companheiro. Na altura dos factos, o filho mais novo de ambos, com 18 meses, estava ao colo da mãe quando esta foi alvejada.

Caso C:

A vítima era ex-companheira do agressor, embora existisse uma grande proximidade entre os dois, sendo até no apartamento do ex-companheiro que a vítima cuidava da sua roupa (lavar e secar). A vítima iniciou um relacionamento amoroso que manteve em segredo. Num dia em que o agressor teve acesso ao quarto da vítima, encontrou o diário desta. Tendo ficado a saber do seu novo relacionamento, decidiu matar a ex-companheira por asfixia, tendo também retirado à vítima o todo o dinheiro que ela tinha no seu quarto.

Caso D:

A vítima e o agressor eram casados à altura dos factos, encontrando-se em fase de separação. Desde o início do casamento que o agressor exercia violência física e psicológica à vítima, chegando mesmo a impedi-la de vestir determinadas roupas e de se relacionar com outras pessoas, controlando os seus horários e movimentos. Após a decisão de a vítima abandonar o domicílio do casal, o agressor decidiu matá-la na via pública com várias facadas.

Caso E:

A vítima e o agressor eram casados à altura dos factos, encontrando-se em fase de separação. Na fase final da relação, o agressor acusava a vítima de infidelidade, exercendo uma violência psicológica à base de insultos e humilhações. A vítima decidiu pedir o divórcio e o agressor decidiu matar a mulher com uma caçadeira.

Caso F:

Casal com mais de 60 anos com uma relação de 3 anos. Desde o início da relação que a vítima nunca permaneceu mais do que alguns meses seguidos na habitação com o agressor, sendo que o acórdão não especifica as razões. Pelo menos duas vezes, a vítima pediu a colaboração das autoridades policiais para recuperar os seus bens que se encontravam em casa do agressor. Durante o período em que residiam juntos, o agressor impedia a vítima de falar com outras pessoas ou ouvia a conversa que a vítima tinha ao telemóvel (a mulher tinha de colocar em “altifalante”) e exercia violência psicológica sobre a vítima. Numa situação em que houve um desentendimento entre o casal, o agressor decidiu matar a vítima, por asfixia.

Caso J:

A vítima e o agressor tinham terminado há 3 meses uma relação, cuja duração não foi possível apurar. A vítima iniciou uma nova relação amorosa com outra pessoa e, tendo conhecimento desta nova relação, o ex-companheiro da vítima passou a incomodá-la com mensagens e chamadas telefónicas, até ter decidido matar a ex-companheira. No momento do homicídio, a vítima estava acompanhada do seu filho de 7 anos quando foi alvejada pelo ex-companheiro.

Caso L:

A vítima e o homicida eram ex-companheiros, tendo terminado a relação 4 anos antes do homicídio da mulher. Tinham um filho, que o agressor utilizava para falar com a ex-companheira. Ao longo dos 4 anos de separação, o agressor telefonava diversas vezes para o telemóvel da vítima, para o seu local de trabalho e para o telefone da residência dos pais desta. Para além disso, enviava constantemente mensagens de texto para a vítima, tanto no período diurno como noturno. Na sequência de uma discussão, o agressor decidiu matar a ex-companheira, porque esta não queria reatar a relação.

Caso M:

A vítima e o agressor viveram uma relação de 30 anos, caracterizada, nos últimos anos, por insultos e humilhações, assim como violência física e ameaças com armas. Depois de a vítima ter saído de casa, o agressor vigiava-a, contactava-a quer através de chamadas telefónicas quer pessoalmente na rua, com o objetivo de a vítima retirar a queixa que apresentara e regressar para a residência do casal (caso contrário, afirmava que a matava). Na fase de inquérito, este decidiu matar a mulher, 3 dias antes da data prevista do interrogatório a que o agressor tinha de se submeter.

Caso P:

A vítima e o agressor tiveram uma relação amorosa de 6 anos, da qual resultaram 2 filhos. Houve duas interrupções nessa relação, motivadas pela violência que o agressor infligia à vítima, tendo esta apresentado queixas por violência doméstica contra o companheiro. Um dia, a vítima decidiu sair de casa com os filhos, tendo o agressor tentado contactá-la diversas vezes e procurar onde esta se encontrava. Tendo encontrado, decidiu matar a companheira, 9 dias depois desta ter-se separado do agressor. Enquanto o ex-casal discutia na habitação da vítima, a pessoa com quem esta tinha iniciado entretanto uma relação ligou várias vezes para o telefone da vítima. Quando o agressor matou a sua ex-companheira, ligou para o novo companheiro e referiu “ela já está morta e tu também vais”.

Caso Q:

A vítima e o agressor tiveram uma relação amorosa de 7 anos e emigraram para o Brasil. A vítima apresentou duas queixas às autoridades brasileiras, alegando ter sido agredida pelo companheiro. Na sequência da segunda queixa, a vítima fugiu para Portugal e o agressor ficou detido. Quando foi libertado, viajou para Portugal, com o objetivo de matar a sua companheira. Após várias tentativas falhadas de contacto com a companheira, o agressor dirigiu-se a casa da mãe dela. Tendo a companheira chegado de automóvel à referida habitação, o agressor disparou vários tiros, chegando a atingir a filha de ambos, que estava ao colo da mãe.

Caso R:

A vítima e o agressor viviam juntos desde 1995 mas, a partir do ano de 2004, a relação era pautada por discussões e agressões com murros e pontapés à vítima. Para além disso, são relatadas agressões com fio de cabo de televisão e dentadas nas costas da vítima, assim como ameaças com armas. Num dia em que a vítima decidiu dormir na sala, o agressor desferiu vários socos na cabeça da vítima e esta solicitou auxílio da Assistente Social, não regressando mais à residência do agregado. Depois dessa data, a vítima não voltou a viver em união de facto com o agressor, mas este perseguia-a,

ameaçava-a e humilhava-a durante um período de 1 ano e 5 meses. Findo esse período, o agressor decidiu matar a ex-companheira.

Caso T:

A vítima e o agressor mantiveram uma relação de cerca de 8 anos onde, pelo menos uma vez o companheiro agrediu a vítima com duas bofetadas. A vítima decidiu pôr termo a essa relação cerca de 2/3 semanas antes do homicídio. Durante esse período de tempo, o agressor comunicou com a vítima pela Internet, fazendo-se passar por uma amiga desta, tendo tomado conhecimento de que a vítima teria iniciado uma relação amorosa. Movido por ciúmes dessa nova relação, o agressor decidiu matar a ex-companheira, tendo para isso viajado até casa dos pais desta. À frente do pai da vítima, o agressor desferiu 23 golpes na ex-companheira, que faleceu no local.

Caso U:

A relação entre a vítima e o agressor, que se conheciam há 3 anos e estavam casados há 4 meses, sempre se pautou por episódios de violência. A vítima terminou a relação 20 dias antes do homicídio, contra a vontade do agressor. Rejeitando o término da sua relação, o agressor decidiu matar a ex-companheira, tendo imobilizado o automóvel em que a vítima seguia e, abrindo a porta onde se encontrava a vítima, despejou o conteúdo de um garrafão com gasolina sobre o corpo desta. De seguida, ateou fogo, provocando uma morte angustiante, uma vez que a vítima faleceu cerca de 15 dias depois desse episódio.

Caso W:

A vítima e o agressor tinham uma relação desde 1988 mas, desde o ano de 2001, o agressor passou a humilhar e ameaçar a vítima de forma diária. Para além disso, o agressor telefonava quase diariamente à vítima, pretendendo saber por onde e com quem estava, afirmando que esta o traía. Em diversas ocasiões, o agressor também agredia a vítima, com murros e pontapés. Era também frequente o agressor dormir com uma arma de fogo debaixo da almofada, para inibir o comportamento da vítima durante a noite. Por fim, o agressor também acordava a vítima durante a noite, obrigando-a a manter consigo relações sexuais, sob a ameaça de uma arma de fogo ou mesmo fazendo uso da força física. Noutras ocasiões, o agressor exigia à vítima a entrega do dinheiro que esta auferia, com o recurso à ameaça de morte. Depois de algumas separações e reconciliações, a vítima mudou de residência, tendo-se separado definitivamente do agressor. Com vista a matar a ex-companheira, o

agressor marcou uma reunião com a vítima e alguns familiares, tendo disparado contra a vítima quando esta chegou ao local combinado.

Caso Y:

Desde o início do casamento entre a vítima e o agressor que este a agredia fisicamente e com insultos verbais. Quando a vítima comprou um automóvel para se deslocar para o trabalho, o agressor proibiu-a de o utilizar, amealhando cortar os pneus do veículo. As discussões entre o casal eram geralmente devido à utilização do veículo por parte daquela ou por ciúmes que o arguido tinha. Um dia, a vítima manifestou ao seu marido a vontade de se divorciar e este, por não aceitar o divórcio, tentou esfaquear a mulher naquele dia. Esta fez queixa na PSP, tendo saído da residência do casal e, 15 dias depois, voltou a manifestar o desejo de se divorciar. Novamente, por não aceitar a separação, o agressor esfaqueou a vítima até à morte.

Caso Ø:

A relação entre a vítima e o agressor durou cerca de 12 anos, tendo sido a vítima quem terminou a relação. Após várias tentativas de reatar o seu relacionamento com a vítima, o agressor ameaçou de morte a vítima várias vezes, tendo vindo a concretizar as ameaças disparando contra a sua ex-companheira uma arma de fogo.

2.2.2. Resultados

Com base na informação recolhida nos acórdãos que resultaram da pesquisa e que estavam de acordo com os critérios estipulados, analisaram-se os casos de relacionamentos de intimidade nos quais foi possível analisar de forma inequívoca os episódios de violência prévia (N = 16). A análise de conteúdo dos acórdãos é composta por categorias, onde serão apresentadas apenas as citações mais relevantes para a análise.

Categoria 1: Formas de violência prévia ao femicídio



Figura 3 - Resumo das subcategorias da categoria 1

Dimensões qualitativas de violência física

<p>Violência moderada (n = 6) (Bofetadas/chapadas/empurrões, sem ferimentos)</p>	<p>“Após mais uma discussão entre o arguido e EE, e aquele ter desferido duas bofetadas nesta” (Caso L)</p>
<p>Violência grave (n = 5) (Murros/pontapés, com escoriações e/ou hematomas)</p>	<p>“O arguido empurrou a ofendida contra um armário e (...) deu-lhe um soco no nariz que a fez sangrar” (Caso E)</p>
	<p>“O arguido AA agrediu a vítima EE, na presença da família de ambos (nomeadamente os pais de ambos), desferindo-lhe murros e pontapés em todo o corpo” (Caso W)</p>
<p>Violência extrema (n = 2) (Estrangulamento/espancamento/agressões com armas, com lesões graves ou que tenham exigido hospitalização)</p>	<p>“Munido desse mesmo punhal que mantinha em cima do móvel da sala de jantar, tentou esfaquear a BB, tendo-lhe causado apenas ferimentos nas mãos” (Caso Y)</p>
	<p>“Agarrou BB pelo pescoço e apertou-lhe durante tempo indeterminado” (Caso U)</p>

Tabela 9 - Segmentos codificados mais relevantes na subcategoria “violência física”

Mais de metade (75%) das vítimas foram alvo de violência física por parte do agressor antes do homicídio. Essa violência física pode variar em termos de gravidade e consequentes lesões. Assim, dos 12 casos em que houve agressões físicas, estas foram maioritariamente de uma violência moderada ou grave (tabela 9). Porém, ressalta-se que ocorreu uma violência extrema em dois casos, com estrangulamento num caso e agressão com arma noutra caso.

O exemplo do caso W na tabela 9 merece uma especial atenção pois, como é possível constatar na citação colocada na tabela, o agressor não se coibia de agredir a sua companheira na presença dos familiares de ambos. Este pode ser um indicador de como a dominação masculina se encontra enraizada na sociedade portuguesa. Apesar de socialmente não ser aceitável este tipo de violência, os valores patriarcais estão tão enraizados na sociedade contemporânea que os homens ainda demonstram uma confortabilidade em agredir as suas companheiras nas mais diversas ocasiões, até com a família toda reunida.

Dimensões qualitativas de violência psicológica

Insultos (n = 8)	“O arguido, passados poucos dias, voltou a destratar a esposa, mormente vociferando em voz alta que a mesma «tinha amantes» e que era uma «puta»” (Caso E)
	“O arguido abordou a vítima e disse-lhe, em tom ameaçador: «és uma puta; és uma merda; vaca; não vales nada; vou raptar a minha filha»” (Caso R)
Ameaças com armas (n = 4)	“O arguido abriu o seu canivete e encostou ao pescoço da esposa BB ao mesmo tempo que dizia que lhe separava a cabeça do tronco” (Caso M)
Ameaças de morte à vítima (n = 5)	“Se não voltares para mim, eu mato-te!” (Caso Ø)
	“O arguido AA afirmou que haveria de matar a vítima EE e a ofendida CC, que as iria «mandar para o cemitério», ao mesmo tempo que lhes exibia uma faca” (Caso W)

Tabela 10 - Segmentos codificados mais relevantes na subcategoria “violência psicológica”

Este tipo de violência também é bastante frequente nos casos analisados (56%). A gravidade desta forma de violência também varia significativamente entre casos, embora exista uma maior prevalência dos insultos ou humilhações (metade dos casos tinha esta forma de violência). As ameaças com armas e ameaças de morte à vítima também são fatores a ter em conta na presente análise. As ameaças com armas surgem em 4 casos, onde há a tentativa de restringir a ação da vítima. Quanto às ameaças de morte à vítima, surgem em 5 casos e referem-se sobretudo à relutância da vítima em voltar a estar numa relação de intimidade com o agressor. Exemplo disso é a citação do caso Ø na tabela 10, em que o agressor ameaçou a vítima de morte se esta não voltasse para ele.

Dimensões qualitativas de *stalking*

Perseguir (n = 3)	“O arguido AA passou a perseguir a vítima EE na rua” (Caso W)
Tentar entrar em contacto (n = 5)	“Após a separação, a pretexto de falar sobre o filho, o arguido telefonou diversas vezes, durante várias horas e dias, para o telemóvel de EE, para o telefone do escritório desta e para o telefone fixo da residência dos pais desta, não tendo sido atendido” (Caso L)
Vigiar (n = 3)	“O arguido circulava com o seu veículo junto da residência da denunciante (...) bem como a vigiava no seu dia-a-dia” (Caso M)
Aparecer em locais frequentados pela vítima (n = 1)	“Começou a seguir a ofendida, deslocando-se muitas vezes até junto da pastelaria GG” (Caso C)
Enviar mensagens ameaçadoras (n = 1)	“O arguido enviou mensagem através do seu telemóvel (...) com o seguinte teor: «Estás a fazer bem, nunca te esqueças que o mal é para ti»” (Caso M)
Cyberstalking (n = 1)	“O arguido havia comunicado com a ofendida D pela internet, fazendo-se passar por uma amiga da última (...) tendo para o efeito usado o <i>username</i> desta, que obtivera mediante a instalação de um programa <i>spyware</i> no

	computador da ofendida” (Caso T)
--	----------------------------------

Tabela 11 - Segmentos codificados mais relevantes na subcategoria “*stalking*”

Mais de metade das vítimas (56%) sofreram *stalking* pelo agressor antes do feticídio. A tentativa de entrar em contacto com a vítima foi o comportamento mais frequentemente verificado (em 5 casos). Para além disso, a perseguição da vítima ocorreu em 3 casos, assim como a vigilância (tabela 11). Na maior parte dos casos em que ocorreu este tipo de violência, as vítimas foram perseguidas na rua, vigiadas na sua própria casa, tendo a sua família também sido utilizada pelo agressor para tentar contactar a vítima.

Estes dados vão de encontro aos estudos científicos realizados sobre *stalking*, um tipo de violência cada vez mais utilizado, principalmente no contexto da rutura de uma relação de intimidade. A título de exemplo, um estudo realizado por Douglas e Dutton (2001) analisado no enquadramento teórico revelou que metade das vítimas de *stalking* que foram perseguidas por antigos/as companheiros/as já tinham sofrido violência na relação de intimidade. Por vezes, o *stalking* é uma forma de continuação de um abuso e poder, depois de terminada a relação de intimidade.

Dimensões qualitativas de violência sexual

Esta subcategoria surge apenas num caso onde “frequentemente, o arguido AA acordava a vítima EE durante a noite, constringendo-a a manter consigo relações sexuais” (Caso W). Este caso em específico será analisado detalhadamente no final desta secção, pois é o único caso que comporta todos os tipos de violência desta categoria. Por essa razão, merece especial atenção e uma análise minuciosa das várias “camadas” de violência que esta mulher sofreu antes do seu homicídio.

Dimensões qualitativas de comportamentos controladores

Controlo da vida social (n = 4)	“Por vezes, quando os familiares de EE lhe telefonavam, esta falava com eles ao telemóvel em «alta voz»” (Caso F)
	“Quase diariamente, o arguido AA passou também a telefonar para a vítima EE, pretendendo saber por onde e com quem esta estava” (Caso W)
Controlo da vida profissional (n = 2)	“Algum tempo depois quis proibi-la de usar o veículo e obrigá-la a voltar a ir de transportes para

	o trabalho” (Caso Y)
	“Chegaram a impedi-la de trabalhar” (Caso A)
Controlo financeiro (n = 1)	“O arguido AA exigiu à vítima EE a entrega do dinheiro que esta auferia no exercício da sua atividade de comerciante” (Caso W)
Controlo da imagem da mulher (n = 1)	“O arguido AA proibiu DD de vestir determinados artigos de vestuário” (Caso D)

Tabela 12 - Segmentos codificados mais relevantes na subcategoria “comportamentos controladores”

Verificou-se a existência de comportamentos controladores em 37% dos casos, os quais estavam relacionados com o controlo da vida social (4 casos) e profissional (2 casos) da vítima. Como os exemplos na tabela 12 demonstram, os agressores que tentam controlar a vida social da vítima tendem a perguntar várias vezes onde esta se encontra e com quem, assim como ouvir praticamente todas as conversas que a vítima tem com os/as seus/suas amigos/as ou familiares. No que diz respeito ao controlo da vida profissional, o caso Y é interessante, na medida em que, irritado com a capacidade e autonomia económica da vítima em conseguir comprar um carro, o agressor ameaçou várias vezes cortar os pneus da viatura, com o intuito de prejudicar a vida profissional da vítima. Com a concretização desta ameaça, a vítima teria de se deslocar para o trabalho de transporte público.

Quanto ao controlo financeiro, o caso W merece especial atenção, uma vez que se trata de um caso de extorsão de dinheiro sob ameaça. Neste caso em específico, a vítima foi obrigada, ao longo dos anos na relação de intimidade, a dar ao seu companheiro todo o seu dinheiro que auferia, sempre que este quisesse. Na tentativa de pôr fim às agressões que havia sofrido ao longo dos anos, a vítima decidiu mudar de residência. Porém, o agressor exigiu que a vítima lhe desse 5000€ para que esta pudesse sair da relação, emitindo para o efeito, vários cheques, com vista ao pagamento faseado de tal quantia. Apesar deste caso em específico dizer respeito ao crime de extorsão de dinheiro sob ameaça, foi categorizado como “controlo financeiro” pois, ao longo da relação, houve momentos em que o agressor exigia à companheira o seu salário, controlando assim o rendimento da família.

Finalmente, o controlo da imagem da mulher verifica-se no caso M em que, para além de impedir a companheira de vestir determinados artigos de vestuário, como é exemplo na tabela 12, o agressor “passou a impor regras de comportamento à vítima EE, regras essas que redigiu e entregou à vítima EE, no intuito de esta as respeitar escrupulosamente, sob pena de ser agredida, ameaçada e insultada” (Caso M). Ora, este controlo, para além de excessivo, demonstra que os ideais patriarcais e

a dominação masculina se mantém na sociedade contemporânea. Trata-se de um exemplo bastante relevante para a análise das relações de intimidade, onde as mulheres são constantemente constringidas e limitadas nas suas ações, movimentos, formas de pensar e de vestir.

Na perspectiva de Kelly e Johnson (2008), todas as subcategorias apresentadas acima dizem respeito a uma violência coerciva de controlo, onde é observável um padrão de intimidação e controlo das vítimas, estando em constante violência. Através das formas de violência enumeradas, os agressores controlam tanto as ações das vítimas como as relações sociais que estas mantêm.

Outra abordagem que é possível utilizar na análise da categoria 1 é a *resource theory*, que refere que os homens utilizam a violência numa relação de intimidade quando entendem que existe um desequilíbrio em recursos-chave como o rendimento, a educação ou o prestígio em relação à sua companheira (Whaley e Messner). Na subcategoria “comportamentos controladores” é possível verificar a existência da utilização do controlo para ganhar poder sobre a outra pessoa, nomeadamente no caso W. Embora este caso específico seja efetivamente um crime de extorsão de dinheiro, o indivíduo apropriava-se do dinheiro que a companheira auferia mensalmente como forma de a controlar financeiramente, uma vez que este não tinha emprego fixo.

Categoria 2: Conhecimento da violência por terceiros



Figura 4 - Resumo das subcategorias da categoria 2

Passividade policial

Nesta subcategoria apenas foi codificado um caso (F), onde as autoridades policiais foram chamadas à residência do agregado duas vezes para que a vítima pudesse abandonar a residência e levar consigo os seus bens pessoais. Foi solicitada a colaboração das autoridades porque o agressor se recusava a deixar a vítima sair com os seus bens pessoais, pretendo inspecionar o conteúdo dos sacos, o que fez na presença de agentes da PSP. Apesar de a justificação para a intervenção dos

agentes de autoridade ser apenas a recolha dos bens pessoais da vítima, não existe indicação de que os agentes tentaram averiguar se existia violência doméstica.

Passividade institucional

Nesta subcategoria, também foi codificado apenas um caso (R), onde a vítima, num episódio de violência física, necessitou de receber tratamento hospitalar. No hospital, a vítima solicitou o auxílio da assistente social para deixar a residência do agregado com os seus filhos. Apesar de a justificação para a intervenção da assistente social ser a urgente retirada da vítima e filhos de casa, não existe indicação de que foi formalizada uma queixa nem uma sinalização da vítima, por parte da assistente social.

Categoria 3: Papel da denúncia em casos de violência

Dos 16 casos analisados, houve indicação da existência de queixas e processos pendentes em apenas 3 casos. No caso L, a vítima apresentou queixa na sequência de uma agressão, tendo o auto sido arquivado dois anos depois, após o agressor ter cumprido as medidas que lhe foram impostas em sede de suspensão provisória do processo. Pouco mais de um ano e meio depois do arquivamento, o agressor mata a vítima, por nunca ter aceite o fim da relação. Este caso é interessante na medida em que houve um grande distanciamento temporal entre o término do processo e o femicídio. Apesar de não ter sido decretada uma pena de prisão, o agressor transmitiu uma imagem de que, de alguma forma, tinha aprendido com o seu erro. Ao longo do ano e meio, não voltou a agredir a ex-companheira, tendo sido percecionado que ele tinha ultrapassado aquela situação.

É sensato voltar a referir um estudo analisado no enquadramento teórico de Williams (2005), em que uma das conclusões da análise a dois tipos de grupos (indivíduos detidos e não detidos por violência doméstica) é a de que a frequência da reincidência é significativamente menor no primeiro grupo do que no segundo. Os indivíduos que são detidos por algum crime são tendencialmente menos reincidentes, pois evitam um comportamento agressivo com medo de voltarem a ser sancionados. Outra conclusão interessante de Williams (2005) é a de que os infratores no grupo dos detidos são significativamente menos prováveis de repetir as agressões do que os do grupo dos não detidos. No caso L, o indivíduo não foi detido, tendo visto o processo que pendia sobre ele ser suspenso. Apesar de não se poder tirar uma conclusão definitiva, é possível supor que existia uma forte probabilidade de o agressor não ter morto a sua companheira no caso L se tivesse sido condenado a uma pena de prisão efetiva.

Os restantes casos têm em comum o distanciamento temporal entre a agressão que “causou” a queixa e o homicídio da vítima. No que diz respeito ao caso M, houve uma queixa da vítima e ao agressor foi aplicada a medida de coação de afastamento da residência da mulher e de proibição de contactos com a mesma. A morte da vítima foi “causada” pela iminência do interrogatório ao arguido, que estava marcado para dois dias depois. Quanto ao caso P, foram apresentadas queixas pela vítima “em menos de dez dias (...) a tantos quantos teve direito à sua liberdade, no exercício da separação do arguido” (caso P). Também neste caso, o femicídio ocorreu devido à existência das queixas apresentadas pela mulher.

Categoria 4: Motivações subjacentes ao femicídio

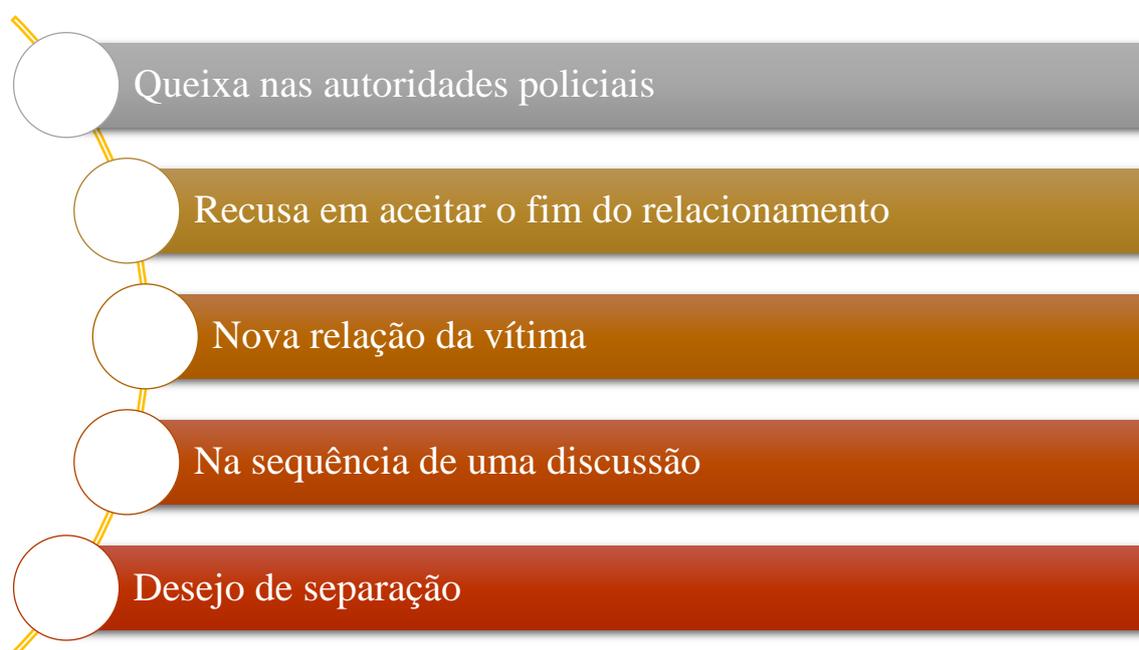


Figura 5 - Resumo das subcategorias da categoria 4

Queixa nas autoridades policiais (n = 3)	“Na sequência da aludida queixa a II fugiu para Portugal, tendo o arguido regressado a X (...), com a firme resolução de, aqui, se encontrar com ela e tirar-lhe a vida” (Caso Q)
Recusa em aceitar o fim do relacionamento (n = 3)	“O arguido agiu do modo supra descrito movido por ciúme, por não aceitar o fim do seu relacionamento marital com a ofendida e para a impedir de refazer a vida” (Caso R)
Nova relação da vítima (n = 4)	“O arguido, inconformado com o facto da vítima

	FF já ter outra relação, decidiu matá-la” (Caso P)
	“O arguido, apesar de ter uma companheira, não viu com bons olhos que a sua ex-mulher pudesse refazer a sua vida, com os seus filhos e na casa morada de família e foi isso que o moveu na sua atuação” (Caso A)
	“Não aceitar que esta tivesse posto fim à relação amorosa que mantinha consigo e tivesse iniciado novo relacionamento com outro homem” (Caso J)
Desejo de separação (n = 4)	“A motivação que determinou a ação típica e ilícita inscreve-se num quadro de vingança e revanche derivada de uma decisão da vítima de romper com um vínculo conjugal que para ela se constituía como um estado vivencial intolerável, desafortunado e infeliz” (Caso E)

Tabela 13 - Segmentos codificados mais relevantes nas subcategorias

Queixa nas autoridades policiais como motivação

A apresentação de uma queixa nas autoridades policiais, pela vítima, foi a principal motivação para o femicídio em três casos (Q, P e M). Todos os casos já foram analisados anteriormente, nas categorias 2 e 3. Porém, é necessário referir novamente que os três homicídios ocorreram devido à existência de queixas e processos pendentes. No caso Q, o agressor esteve efetivamente em prisão preventiva na sequência da queixa da vítima. Nos casos P e M, os agressores estavam em liberdade, mas aguardavam a fase de inquérito do processo, sendo a possibilidade de serem presos após a validação das agressões cometidas a principal causa para o homicídio.

Recusa em aceitar o fim do relacionamento como motivação

Esta foi a motivação mais verificada nos casos analisados (n= 3), sendo um dos fatores mais relevantes na perpetuação do femicídio (Taylor e Jasinski, 2011). A citação do caso R na tabela 13 é bastante interessante, na medida em que revela o típico discurso que os agressores geralmente têm “se não és minha, não és de mais ninguém”. Esta motivação também demonstra a persistência de modelos patriarcais na sociedade contemporânea onde, em regra, existe uma dominação masculina sobre as mulheres, assim como uma ideia de propriedade destas (Pateman, 2010).

Nova relação da vítima como motivação

Tal como a subcategoria anterior, também a nova relação da vítima foi uma motivação subjacente ao femicídio bastante frequente nos casos analisados (n = 4). Na perspetiva do agressor, a mulher, ao iniciar uma nova relação amorosa com outra pessoa, passa definitivamente a deixar de ser sua propriedade, o que provoca no agressor um sentimento de frustração. Inconformado com o fim do relacionamento e com a nova relação da vítima, o agressor passa a adotar comportamentos mais agressivos, causando, em alguns casos, o homicídio da vítima e ameaçando a integridade física da pessoa com quem a vítima passou a ter uma relação (caso A).

O caso A é bastante relevante e, por isso, merece uma análise mais detalhada. O casal separou-se e a mulher ficou com os seus filhos a viver na casa de família. Quando o ex-companheiro teve conhecimento de que a vítima tinha um novo companheiro e que este pernoitava nessa mesma casa, com os seus filhos, decidiu matar a ex-companheira. Ora, este caso é interessante porque o agressor já se encontrava numa nova relação, cuja companheira se encontrava grávida. O agressor já tinha, então, refeito a sua vida ao lado de outra pessoa, mas não aceitou que a sua ex-companheira tivesse feito o mesmo.

Uma discussão como motivação

Dos 16 casos analisados, apenas dois homicídios foram causados por uma discussão (F e P). No caso F, não foi indicado o tema da discussão, pelo que não é possível analisar detalhadamente este motivo. No caso P, o tema da discussão foi a suspeita que o agressor tinha sobre a sua ex-companheira se encontrar numa nova relação amorosa, ao qual a vítima respondeu negativamente. Tendo verificado que a ex-companheira estava efetivamente num novo relacionamento, o agressor esfaqueou-a várias vezes durante um certo período de tempo, provocando-lhe a morte.

Desejo de separação como motivação

Esta também foi uma motivação verificada em vários casos (n= 4), sendo a rutura iminente da relação de intimidade um dos fatores mais importantes na perpetuação do femicídio (Eriksson e Mazerolle, 2013; McFarlane, Campbell, Wilt, Sachs, Ulrich e Xu, 1999). Tal como na subcategoria “recusa em aceitar o fim do relacionamento”, esta motivação demonstra que a dinâmica dos casais ainda é bastante desigual. Estes agressores mataram as suas companheiras porque estas queriam terminar a relação de intimidade, uma opção que, teoricamente, são livres de escolher. Na prática, as mulheres só podem sair de certas relações com a morte, e foi o que aconteceu nestes casos.

A dominação masculina nas relações demonstra os valores patriarcais que persistem na sociedade contemporânea (Costa, 2017), promovendo um sentimento de posse das mulheres, do seu corpo e da sua vontade. Assim, e apesar de as mulheres serem livres de escolher estar (ou não) numa relação de intimidade, essa escolha nem sempre é possível para algumas mulheres.

O que se verifica ao analisar estes casos é que são os homens quem decide se as mulheres podem sair da relação ou não. Verificam-se frases como “inconformado com o fim do casamento, o arguido AA decidiu matar DD” (caso D), que indicam que alguns homens tendem a decidir a vida das suas companheiras ou a morte destas.

Tal como indica a citação do caso E na tabela 13, o agressor decidiu matar a sua companheira por causa da sua decisão de sair de uma relação de intimidade que se caracterizava como infeliz. Ora, vivendo uma situação intolerável, a vítima tomou a decisão de sair da relação, de livre e espontânea vontade. O agressor, ao não aceitar o desejo de separação da companheira, tomou a decisão de privar a vítima da sua autodeterminação, matando-a.

Categoria 5: Discurso dos/as juízes



Figura 6 - Resumo das subcategorias da categoria 5

Atenuação da pena do agressor

O discurso de atenuação da pena surgiu em 4 casos (M, J, U e T), relativamente à prevenção geral e reintegração do arguido na sociedade. Estes discursos surgem pela ausência de registo criminal, indicando que os homicídios que os agressores cometeram não têm uma relação direta com a propensão destes para o crime. Tendo em conta esse argumento, os/as juízes decidiram atenuar a pena dos agressores, afirmando que uma pena menos gravosa promove a sua reintegração na sociedade. Outro fator atenuante utilizado num dos casos foi a idade avançada do agressor que, em conjunto com o seu passado criminal isento, teve uma atenuação da pena. Finalmente, e como é

possível verificar no caso T da tabela 13, outro fator considerado pelo Tribunal como atenuante foi o quadro depressivo devidamente diagnosticado por profissionais de saúde do agressor.

Atenuação da pena do agressor (n = 4)	“A prevenção geral e a reintegração do arguido na sociedade poderá fazer-se de forma mais equilibrada, mediante uma pena menos gravosa” (Caso M)
	“Há fundamento para a aplicação de uma pena de prisão (...) sem que a mesma seja desajustada e excessivamente «severa», pois não há razões para se pensar que o facto tenha relação direta com uma eventual propensão do arguido para o crime” (Caso J)
	“Parece-nos poder ser alterada a medida da pena pelo crime de homicídio qualificado (...) suscitada pelo arguido/recorrente, quer pela sua idade vetusta e pelo seu passado criminal isento” (Caso U)
	“Não poderemos deixar de valorizar como circunstância atenuante de caráter geral, com algum peso, o quadro depressivo em que o arguido agiu” (Caso T)

Tabela 14 - Segmentos codificados mais relevantes na subcategoria “atenuação da pena do agressor”

Culpabilização do agressor

O discurso de culpabilização do agressor surgiu em grande parte dos casos (n = 15), demonstrando um grande esforço dos/as juizes em repudiar a violência no contexto de uma relação de intimidade (ou rutura). Há uma compreensão do sistema de justiça de que as vítimas não podem ser tratadas da forma como os agressores as tratam. A principal conclusão da análise desta subcategoria é que os/as juizes não são brandos/as com os agressores, repudiando os comportamentos destes.

Apesar de as ideias analisadas no enquadramento teórico da presente dissertação terem demonstrado que o crime de violência doméstica enfrenta várias figuras de resistência nos tribunais (Duarte, 2013), não foi possível chegar à mesma conclusão na análise qualitativa dos casos. Porém,

mantém-se a ideia de que o sistema de justiça deve fazer um maior esforço no combate a este fenómeno e têm de existir mecanismos prévios a este sistema que parem a violência doméstica. Neste momento, há uma passividade de mecanismos prévios, como é o caso F analisado na categoria 2, onde a vítima chamou pelo menos duas vezes os agentes de autoridade para retirar os seus bens de casa do agressor, mas nunca houve uma indicação de que estes tentassem perceber se existia episódios de violência doméstica naquele agregado familiar.

<p>Culpabilização do agressor (n = 15)</p>	<p>“Baixar a pena dos autos suscitaria na comunidade em que estamos inseridos um forte sentimento de impunidade, criando-se um profundo sentimento de revolta” (Caso E)</p>
	<p>“Até esta expressão «deixa isso» é elucidativa do valor desta vida para o arguido que a apelida de «isso», ou seja, como se fosse um qualquer objeto ou coisa sem valor ou interesse, o que não deixa de ser revelador do desprezo pela vida humana” (Caso F)</p>
	<p>“Só uma conceção ancestral, repudiada hodiernamente, poderá aceitar que a agressão letal à mulher com quem viveu 10 anos, mãe de um dos seus filhos, se revela mais digna de tolerância e de aceitação, com fundamento de que esta pretendia pôr termo à relação, depois e por causa de anos de maus tratos físicos e psicológicos” (Caso D)</p>
	<p>“O arguido atuou movido por um absurdo e inqualificável sentimento de posse e de despeito” (Caso Y)</p>
	<p>“Se ele atuou por «incapacidade» de suportar a decisão da vítima de dele se separar, essa motivação não merece qualquer valoração positiva, antes pelo contrário, por revelar falta do</p>

	respeito devido por uma decisão livre da vítima, tomada no uso do seu direito à autodeterminação” (Caso U)
--	--

Tabela 15 - Segmentos codificados mais relevantes na subcategoria “culpabilização do agressor”

Não culpabilização do crime prévio

Apesar de todos os casos estudados na análise qualitativa terem violência prévia na relação de intimidade, a maior parte dos acórdãos tem a menção do conceito de violência doméstica, mas nenhuma acusação deste crime. Este é um aspeto importante salientar, na medida em que existe o reconhecimento de que este crime foi praticado, mas os agressores não são condenados por este crime, mas sim pelo homicídio das suas (ex) companheiras. Na tabela 16 é possível verificar que em 10 dos casos não houve condenação pela prática do crime de violência doméstica, pese embora alguns dos casos tenham sido analisados qualitativamente e verificada a existência de vários episódios deste fenómeno previamente ao homicídio (são factos provados pelo tribunal).

Em 2 acórdãos não há sequer menção ao conceito de violência doméstica e noutro há a absolvição deste crime. Apesar de serem “elevadíssimas as necessidades de prevenção geral” (Caso P) por o homicídio ter sido praticado num quadro de violência doméstica e deste conceito ser mencionado, não há acusação inicial nem condenação em 7 casos. Porém, é necessário referir que houve uma condenação por este crime em 6 casos.

	Nº de casos
Sem menção ao conceito de violência doméstica	2
Com menção ao conceito, mas sem acusação	7
Com condenação pelo crime de violência doméstica	6
Com menção ao conceito, mas absolvição	1

Tabela 16 - Menção e/ou condenação pelo crime de violência doméstica

Categoria 6: Discurso dos agressores

Esta categoria é especialmente interessante, contendo certos discursos que os agressores preferiram durante a perpetração do homicídio que merecem ser analisados.

O discurso de um indivíduo diz muito sobre o respeito que este tem pelos outros. Nestes casos, o discurso de homens em relação à sua (ex) companheira revelam uma falta de respeito pela vida humana e pela pessoa com quem tiveram uma relação de intimidade. Na tabela 16 encontram-se

frases que alguns agressores proferiram durante a perpetração do homicídio. Todos os discursos são reveladores de uma falta de empatia pela vida humana, mas é necessário salientar os casos Ø e F. No primeiro, é possível verificar o sentimento de posse que se tem vindo a salientar nesta análise qualitativa, demonstrando, uma vez mais, a persistência de ideias patriarcais na sociedade contemporânea. No segundo caso, a forma como o agressor responde a um vizinho e queria ajudar demonstra a frieza com que este matou a sua companheira. O facto de ter apelidado a sua companheira como “isso” denota uma objetificação da mesma.

Discurso do agressores (n = 5)	<p>«Esta arma é para te matar»</p> <p>«Vou matar a tua mãe e tu hás de me perdoar!»</p> <p>«Agora é que te vou matar! Só sais daqui morta!</p> <p>Não és para mim, não és para mais ninguém!»</p> <p>(Caso Ø)</p>
	<p>“Pensando que o arguido estava a socorrer a EE, FF perguntou-lhe se precisava de ajuda, ao que o arguido respondeu «isto é mesmo para matar»”</p> <p>«Deixa isso da mão que isso era mesmo para matar»</p> <p>«Matei-a e era mesmo para matar» (Caso F)</p>
	<p>«O que a sua filha me fez no Brasil não tem perdão. Ela não vai sair daqui viva» (Caso Q)</p> <p>[Querendo significar a sua detenção no Brasil por denúncia da vítima às autoridades policiais brasileiras]</p>
	<p>«Ela já está morta e tu também vais» (Caso P)</p> <p>[Dirigindo-se ao novo companheiro da vítima]</p>
	<p>“Após ter tido conhecimento que a BB se tinha deslocado à esquadra (...) para formalizar a queixa, o arguido (...) disse à filha que estava arrependido de efetivamente não ter mesmo esfaqueado a mãe” (Caso Y)</p>

Tabela 17 - Segmentos codificados mais relevantes na subcategoria “discurso dos agressores”

Conclusão

O principal objetivo da presente dissertação é compreender quais os fatores culturais, sociais, legais e judiciais associados à prática de femicídios em Portugal. Com esta análise, pretendeu-se alcançar um maior conhecimento no que diz respeito aos homicídios que ocorrem numa relação de intimidade e/ou na sua rutura. Assim, o principal ponto pela qual esta secção deve começar é a existência de violência prévia ao femicídio. A análise desta violência comportará todos os fatores associados aos femicídios estudados na presente dissertação e será o ponto essencial e mais importante para a análise da violência em contexto de intimidade e do femicídio.

O que este estudo vem demonstrar é que a maior parte dos casos de violência prévia aos femicídios nunca chega a ser denunciada nas instâncias próprias. A violência no contexto de uma relação de intimidade continua a ser um tema tabu, não tendo sido verificadas muitas denúncias das vítimas antes do seu homicídio. Apenas 3 das 16 mulheres fizeram uma denúncia contra o seu (ex) companheiro. Assim, o histórico de violência prévia apenas é discutido no sistema de justiça quando se analisam os femicídios. A realidade deveria ser o oposto: os casos de violência serem denunciados e julgados pelo sistema de justiça, para que não existam casos de femicídio a ser julgados. Para além disso, é necessário salientar que, dos 3 casos onde se verificou uma denúncia, em 2 deles a principal motivação para o homicídio foi a existência de queixas nas autoridades policiais. Deste modo, as vítimas apresentaram queixas contra os seus agressores por pensarem que ficariam mais seguras, mas a falta de eficácia na sinalização das vítimas acabou por “causar” a morte das queixosas.

A principal deficiência tanto do sistema de justiça como das autoridades policiais reside precisamente neste ponto. Ora, quando uma vítima, seja de que tipo de crime for, apresenta uma queixa, tem como objetivo a sua proteção e dos seus bens. O que acontece geralmente em casos de violência doméstica onde existem denúncias é uma escalada do tipo e da intensidade da violência, precisamente o que as vítimas querem evitar quando fazem uma queixa. É óbvio que as autoridades competentes não têm poder de adivinhação e, por isso, não sinalizam todas as vítimas que é necessário efetivamente sinalizar. Porém, trata-se de vítimas que são mortas poucos dias depois de denunciar os seus agressores. Este é um aspeto que não pode ser levado de ânimo leve, devendo todos os casos serem analisados de forma exaustiva e sinalizados, por muito pouco relevantes que sejam os factos praticados até ao momento.

Adicionalmente, considera-se relevante salientar que na maioria dos casos, existiram várias camadas de violência que as mulheres sofreram antes do seu homicídio, que implicam uma anulação

das mulheres na relação de intimidade. As mulheres representadas nesta investigação são símbolo de muitas outras que existem nas sociedades contemporâneas. As mulheres que sofrem estes tipos de violência ao longo de vários anos, e por vezes décadas, são completamente anuladas pelo seu parceiro. São alvo de uma extrema possessão, como se de meros objetos se tratassem. Os casos analisados são o exemplo mais claro da ideia de que os valores patriarcais persistem nas sociedades contemporâneas (Lisboa *et al.*, 2009; Costa, 2017), de que as mulheres ainda são consideradas objetos passíveis de possessão (Pateman, 2010) às mãos dos seus parceiros.

Outra dimensão onde é possível verificar a violência pela qual as mulheres passam nas relações de intimidade é o discurso dos agressores registado em contexto de acórdão, analisado empiricamente na presente dissertação. Frases como “não és para mim, não és para mais ninguém” ou “deixa isso da mão que isso era mesmo para matar” demonstram claramente a ideologia patriarcal que persiste nas sociedades contemporâneas. A respeito desta ideia, importa lembrar o conceito de “direito doméstico” (Santos, 2000), um direito informal baseado nas ideias de privacidade dentro de cada agregado doméstico. Através deste conceito, a ideia era preservar a não intromissão do Estado no casamento e no agregado doméstico. Assim, apesar de legalmente a violência doméstica ser considerada crime público, existe um “direito” informal de base patriarcal onde são aceitáveis socialmente comportamentos considerados crime, como a violência nas relações de intimidade. As frases referidas acima revelam a persistência de certas representações sociais sobre as mulheres nas sociedades contemporâneas, caracterizadas por um desequilíbrio de poder, onde as mulheres se encontram numa posição inferior à do homem, são objetificadas (“isso”) e consideradas propriedade dos seus companheiros (“não és para mais ninguém”).

Paralelamente, o presente estudo permitiu descrever detalhadamente as diversas formas de violência prévia ao femicídio, tendo-se verificado frequentemente a coexistência de várias formas de violência na maior parte dos casos analisados. A principal combinação de formas de violência prévia ao femicídio foi entre a (1) violência física e psicológica, com 8 casos onde esta combinação se verificou, o que revela que em metade dos casos analisados existiram estes dois tipos de violência. De seguida, tanto na combinação entre (2) comportamentos controladores e violência psicológica como na combinação entre (3) *stalking* e violência psicológica foram verificadas em 6 casos.

No que diz respeito à combinação entre comportamentos controladores e violência psicológica, é importante recordar o conceito de *controlo coercivo* analisado previamente no capítulo teórico da presente dissertação. Este conceito diz respeito a uma forma de intimidação e isolamento da vítima

que é utilizada para reduzir o poder desta na tomada de decisões e na sua independência (Hamberger, Larsen e Lehrner, 2017). A combinação referida acima é o principal exemplo para este tipo de violência, que raramente comporta uma dimensão física. Os agressores que utilizam o controle coercivo nas suas relações de intimidade pretendem, para além de intimidar e isolar as suas companheiras, controlar todas as dimensões da vida das mesmas, nomeadamente um controle económico e social.

São ainda de destacar a combinação entre (4) comportamentos controladores e violência física e a combinação entre (5) *stalking* e violência física, onde foram registados 5 casos. Lamentavelmente, foi verificado um caso (W) onde coexistiram todos os tipos de violência prévia analisados empiricamente. Uma pequena percentagem de vítimas (19%) já tinha apresentado queixa às autoridades, existindo inequivocamente oportunidades de intervenção nestas situações, que se revelaram ineficazes.

Para além disso, é importante referir que em 9 dos 16 casos (56,25%) verificou-se uma vitimação continuada. Não foi possível compreender a duração da vitimação em 5 casos, mas entre 1 e os 6 meses foi o intervalo de tempo mais representado (31,25%). Apesar de não ser relevante estatisticamente, deve-se dar grande importância a 2 casos onde se registou uma duração da vitimação de mais de 20 anos. Trata-se de mulheres que sofreram vários tipos de violência durante mais de 20 anos, um dado que diz muito tanto sobre os agressores como sobre a incapacidade que as vítimas têm em denunciar os seus agressores, muitas vezes devido à falta de confiança que têm no sistema de justiça.

Medidas como a restrição do acesso do agressor a armas de fogo podem contribuir para a redução dos femicídios, atenta a prevalência significativa deste fator de risco nos casos analisados (em 50% dos casos, o agressor tinha acesso a uma arma de fogo). Como os resultados obtidos demonstram, a maioria dos casais estavam separados ou em processo de separação (81,25%) e 43,75% dos femicídios foram motivados por esta questão. Conforme descrito no capítulo teórico, o período de tempo após a separação do casal é o ponto mais crítico no que diz respeito ao risco da ocorrência de um femicídio, principalmente entre os primeiros dois meses depois da separação e até um ano (Taylor e Jasinski, 2011). Em metade (50%) dos casos analisados, o tempo entre a separação do casal e o femicídio foi de menos de 2 meses e só em apenas 3 casos (18,75%) este intervalo de tempo foi superior a 12 meses.

Este estudo tem como objetivo geral compreender quais os fatores culturais, sociais, legais e judiciais associados à prática de femicídios em Portugal, sendo o fator de risco mais relevante o histórico de violência prévia e a escalada da violência, relativamente à sua gravidade e frequência. No que diz respeito à dimensão cultural, a desigualdade entre géneros é, sem dúvida, o fator mais relevante para a análise dos femicídios. Esta desigualdade provoca uma violência genderizada e deriva de uma ideologia patriarcal, da qual as sociedades contemporâneas padecem. A ideologia patriarcal promove a ideia de que as mulheres são propriedade dos homens e, por isso, é possível e compreensível a existência de femicídios. Ora, o patriarcado pode estar formalmente extinto, mas não é por isso que os seus ideais deixaram de prevalecer nas sociedades atuais. Assim, este tipo de ideais como a propriedade e a dominação masculina são, em última instância e de uma forma muito generalizada, fatores causais para os femicídios.

Relativamente à dimensão social dos fatores associados ao femicídio, a disparidade entre homens e mulheres na educação, desemprego e rendimentos tornou-se uma questão relevante, na medida em que, existindo um desequilíbrio em desfavor dos homens, estes tendem a ter a perceção de perda de controlo. Para restituição desse controlo e poder, os homens utilizam a violência. Os padrões de controlo coercivo e/ou *stalking* são táticas usadas frequentemente pelos homens para controlar as suas companheiras, promovendo um sentimento de medo para que estas não pratiquem ações que, de certa forma, os seus companheiros não aprovariam. Esta é essencialmente a base da ideologia patriarcal – a instalação de um sentimento de medo nas companheiras, para que estas sejam mais facilmente “controladas” pelos homens.

No que diz respeito à dimensão judicial, importa analisar a forma como o sistema de justiça age sobre as situações de violência em contexto de relação de intimidade presente nos acórdãos analisados, sendo possível concluir que o sistema nem sempre age de acordo com a conformidade. A análise ao sistema de justiça traz conclusões díspares.

Por um lado, ao analisar o discurso dos/as juízes no que diz respeito à culpabilização do agressor, é possível concluir que os/as juízes tendem a repudiar a violência no contexto de uma relação de intimidade (ou rutura). A literatura mostra que a violência doméstica enfrenta algumas figuras de resistência nos tribunais (Duarte, 2013) e que a dicotomia privado/público permanece nas sociedades contemporâneas, mas essa distinção não foi verificada no discurso dos/as juízes. Pelo contrário, foram analisados discursos de empatia com as vítimas e de culpabilização dos seus agressores.

Porém, reafirma-se a ideia de que o sistema de justiça ainda tem um longo caminho pela frente no combate aos femicídios e os mecanismos prévios a este sistema (órgãos de polícia criminal, ONG, entre outros) devem ser mais ativos no combate à violência em contexto de intimidade.

Por outro lado, e apesar de se verificar uma culpabilização dos agressores – pelo menos nos discursos dos/as juizes –, foi verificada uma dimensão interessante: a não culpabilização do crime prévio. Grande parte dos acórdãos analisados (87,5%) tem a menção do conceito de violência doméstica, mas apenas em 6 dos casos são verificadas condenações por este crime. Nos restantes 10 casos não houve condenação pela prática do crime de violência doméstica, pese embora tenha sido verificada a existência de vários episódios deste fenómeno previamente ao homicídio (são factos provados pelo tribunal). Em 7 dos casos, existe o reconhecimento de que este crime foi praticado, mas os agressores não são condenados por este crime, sendo apenas são condenados pelo homicídio das suas (ex) companheiras.

Relativamente à dimensão legal dos fatores associados ao femicídio, nem sempre os mecanismos legais são acionados. Em nenhum dos 3 casos onde se verificaram denúncias as medidas de proteção das vítimas foram acionadas, ou melhor, as medidas que foram impostas em nada auxiliaram as vítimas. Como foi analisado anteriormente, num dos casos (L), foram impostas medidas ao agressor em sede de suspensão provisória do processo, que cumpriu tais medidas mas, depois de arquivado o processo, o agressor matou a ex-companheira por nunca ter aceite o fim da relação. Noutro caso (M), foi aplicada ao agressor a medida de coação de afastamento da residência da mulher e de proibição de contactos com a mesma. No último caso (P), não são apresentadas nenhuma medidas de proteção à vítima, que morreu 10 dias depois de ter apresentado queixa contra o seu agressor. Com estes exemplos, pretende-se denunciar a falta de eficácia das medidas que são geralmente impostas.

Os tribunais tendem a impor medidas “menos gravosas” a arguidos que não tiveram qualquer problema com a lei até ao momento. Ora, com esta amenização de medidas, muitas mulheres são mortas às mãos dos agressores que denunciaram. Assim, é aconselhável que o sistema de justiça compreenda que não são eficazes medidas como a proibição de contactos com as vítimas ou afastamento da residência ou local de trabalho das mesmas. Seria muito mais eficaz a imposição de medidas mais restritivas como a prisão preventiva. Com a aplicação destas medidas “mais gravosas”, seria observada uma redução substancial do número de femicídios e, por isso, é urgente que o sistema de justiça aplique medidas mais restritivas ao nível da liberdade pessoal. Ao retirar alguma liberdade

pessoal aos agressores, nós enquanto sociedade iríamos estar a devolver às vítimas alguma liberdade que podem utilizar para sobreviver à violência dos seus agressores.

Analisando o objetivo que pretende identificar as motivações subjacentes ao femicídio, o desejo de separação (n = 4) e a nova relação da vítima (n = 4) foram as motivações que mais expressão tiveram na análise qualitativa dos acórdãos. Para além disso, a recusa em aceitar o fim do relacionamento (n = 3) e a queixa nas autoridades policiais (n = 3) também foram motivos apresentados.

Tanto o desejo de separação como a nova relação da vítima são fatores que, na perspetiva do agressor, fazem com que a sua (ex) companheira deixe de ser sua propriedade. Como foi referido na fundamentação teórica da presente dissertação, esta possessão faz parte de muitas relações de intimidade na sociedade contemporânea. Quando a mulher deixa de estar “em sua posse”, o homem tende a ficar frustrado e agressivo, resultando em homicídio. A mesma explicação pode ser dada para a motivação “recusa em aceitar o fim do relacionamento”, onde a companheira deixa de ser, na perspetiva do agressor, sua propriedade. Estas motivações têm todas como fundamento a violência de género, a subordinação da mulher em relação ao homem e a sensação que certos homens têm de propriedade em relação à sua companheira. É, por isso, importante analisar com profundidade estas motivações, que são comuns em muitos casos de femicídio. Relativamente à queixa nas autoridades policiais, é importante salientar novamente que as mulheres que denunciam os seus agressores fazem-no para ter alguma proteção, algo que obviamente não tiveram efetivamente, uma vez que acabaram por ser mortas pelos seus (ex) companheiros.

Para finalizar, importa estabelecer as limitações deste estudo exploratório que, apesar dos seus contributos, apresenta restrições como a metodologia de recolha de informação utilizada (consulta processual), que limita necessariamente a informação existente nos processos disponibilizados ao público numa base de dados *online*. Caso fosse possível aceder a outros acórdãos com informação muito mais rica, o estudo exploratório teria sido mais frutífero. Numa situação absolutamente ideal, poderiam ter sido utilizados outros métodos de investigação como as entrevistas ou a observação não participante de julgamentos, por exemplo. Deste modo, seria possível alcançar um conhecimento muito mais aprofundado sobre os femicídios. Pelo exposto, devem as conclusões do presente estudo exploratório ser consideradas como demonstrativas de uma realidade pouco estudada em Portugal, e devem ser sujeitas a refutação com estudos da mesma natureza em diferentes áreas geográficas.

Porém, e atendendo ao rico conhecimento que a investigação traz à comunidade científica, recomenda-se a continuação e o reforço deste tipo de investigações, nomeadamente junto dos agressores, para uma melhor compreensão das suas motivações e para uma melhor avaliação do risco e intervenção nestas situações. Assim, é recomendada à comunidade científica a aposta em investigações com a mesma temática, de modo a que, eventualmente, possam existir algumas mudanças na forma como o femicídio é analisado e julgado na prática. Só através da criação de conhecimento sobre este tema é possível existirem alterações que efetivamente melhorem a vida das pessoas, estando o conhecimento e a prática de mãos dadas.

Recomenda-se, também, que as investigações devam ter uma natureza maioritariamente qualitativa e sejam utilizados métodos de investigação clássicos neste tipo de investigações: as entrevistas, tanto a agressores como a juizes ou agentes dos órgãos policiais. Porém, é necessário não descurar da importância extrema que, por exemplo, os acórdãos têm na análise dos femicídios. Apesar de as entrevistas serem um método fundamental para a análise qualitativa, devem também ser utilizados métodos como a análise de conteúdo de acórdãos ou a observação não participante de julgamentos, caso tal seja possível.

Antes de serem apresentadas as recomendações ao nível das políticas sociais, importa referir uma questão encontrada aquando da revisão bibliográfica para a presente dissertação: “Será o homicídio o pior cenário possível numa relação abusiva duradoura?” (Campbell, 1992: 111). Esta questão surge nesta secção do texto para demonstrar que as políticas sociais não devem estar relacionadas com os femicídios nem com a forma como o sistema de justiça analisa estes casos, mas com a violência em contexto de intimidade que mata. Esta violência deve ser contida e, para isso, devem ser criadas políticas sociais com o objetivo de diminuir esta violência e, conseqüentemente, diminuir as taxas de femicídios.

No plano legislativo e ao nível do Código Penal, ainda existem aspetos a ser melhorados. Os partidos políticos em Portugal tendem a trabalhar juntos no sentido de promover a igualdade de género e repudiar a violência em contexto de intimidade, mas claramente ainda existe muito trabalho a ser feito. Assim, também no plano político e na justiça são necessárias alterações para uma efetiva melhoria da vida das vítimas de violência em contexto de intimidade.

No que diz respeito a políticas sociais, tem sido feito um trabalho exemplar por parte de algumas entidades como a APAV ou a UMAR na educação e promoção de um pensamento crítico dos indivíduos, mas tal esforço ainda não atingiu os resultados esperados. Porém, recomenda-se que esta

tentativa de educação das pessoas não cesse, uma vez que a informação é o ponto essencial para a alteração de mentalidades e comportamentos. Os/as cidadãos/ãs têm de ser informados/as da gravidade da violência doméstica, da ideologia patriarcal na qual foram educados/as e, acima de tudo, têm de ser informados/as de que este tipo de violência não é aceitável, sendo considerada crime e, por isso, devem ser feitas denúncias e os/as agressores/as devem ser levados/as à justiça com a maior brevidade. É também recomendado um maior investimento nestas entidades e a realização de campanhas nacionais pois, tal como foi referido anteriormente, a informação é essencial.

Outra recomendação é o investimento e alargamento da rede de casas de abrigo para vítimas em Portugal. São estruturas essenciais na vida de certas mulheres que são vitimadas pelos seus companheiros e, por isso, devem ser criadas condições dignas e favoráveis para as mulheres que habitam estas casas saíam com boas perspetivas de vida e seja feita uma reconstrução do projeto de vida das mulheres. As casas de abrigo acolhem temporariamente mulheres vítimas de violência doméstica, acompanhadas pelos filhos ou não, por um período não superior a 6 meses. Devia ser criado um plano de formação para as vítimas, enquanto estas se encontravam numa casa de abrigo, tanto a nível pessoal (sessões sobre violência, desenvolvimento pessoal e apoio psicológico às vítimas) como a nível profissional (criação de *Curriculum Vitae*, formas de procurar emprego, entre outras – estas sessões poderiam até ser em parceria com o Instituto do Emprego e Formação Profissional).

No que diz respeito a medidas no sistema de justiça, destaca-se a inibição de ter uma licença de uso e porte de arma a todos os indivíduos condenados por violência doméstica, mesmo que não tenha sido utilizada nenhuma arma no crime pelo qual são condenados. Esta inibição faria com que existisse um menor acesso a armas e, conseqüentemente, uma menor probabilidade de ocorrerem homicídios. As perguntas que se impõem são: Será que esta inibição teria efetivamente efeitos na prática? Na ausência de uma arma, o agressor pode utilizar outro tipo de objeto para matar a sua (ex) companheira? As respostas não são consensuais, mas a justiça deve arranjar sempre forma de inibir comportamentos criminosos e, por isso, esta inibição é recomendada. Cabe ao tribunal decidir por quanto tempo seria a inibição em cada caso, mas deve sempre existir esta inibição em todos os casos condenados pelo crime de violência doméstica.

Outra recomendação relevante para o sistema de justiça é a obrigatoriedade de assistir a sessões de formação em todos os casos de violência doméstica. O conteúdo destas sessões variaria dependendo do tipo de violência exercida em cada caso, mas deveriam ser criadas formações sobre *stalking*, violência doméstica, violência de género, entre outros. Assim, defende-se a criação de um

programa de sessões de formação de cidadania bastante completo e com diversidade de conteúdos. Esta obrigatoriedade seria para todos os agressores condenados tanto a pena de prisão efetiva como a pena suspensa. Para além disso, também os indivíduos indiciados pelo crime de violência doméstica e a aguardar julgamento em liberdade deviam assistir a este tipo de sessões de formação.

Ainda sobre os agressores, importa acrescentar uma medida que, não estando relacionada com a área científica da presente dissertação, merece grande importância. Os femicídios ocorrem por vezes devido a estereótipos que os agressores têm sobre as mulheres e o seu papel na sociedade. Assim, defende-se a promoção de sessões de acompanhamento psicológico aos agressores, para tentar desconstruir tais estereótipos e inibir comportamentos agressivos. Um bom aproveitamento dos recursos seria realizar parcerias com as universidades, dando assim oportunidade aos/às alunos/as de colocar o seu conhecimento em prática.

Finalmente, e ainda no campo do sistema de justiça, recomenda-se vivamente a obrigatoriedade dos tribunais em envolver a APAV mais próxima para avaliar o risco de um agravamento das agressões à vítima de violência doméstica. Os tribunais teriam de obrigatoriamente ter em conta esse relatório na aplicação de uma medida preventiva. A APAV analisaria tanto o processo judicial como a vítima, a fim de compreender o risco em que esta possa estar. Se os tribunais continuarem a impor medidas que em nada alteram a liberdade dos agressores, os femicídios nunca vão diminuir, porque a liberdade que os tribunais dão aos agressores, estes retiram às vítimas.

Referências Bibliográficas

- Addington, Lynn A. & Perumean-Chaney, Suzanne E. (2014), "Fatal and Non-Fatal Intimate Partner Violence: What Separates the Men From the Women for Victimizations Reported to Police?". *Homicide Studies*, 18(2), 196-220.
- Agência de Direitos Fundamentais da União Europeia (2014), *Violência contra as mulheres: um inquérito à escala da União Europeia – Síntese de resultados*. Luxemburgo: Serviços das Publicações da União Europeia.
- Ali, Parveen Azam & Naylor, Paul B. (2013), "Intimate partner violence: A narrative review of the feminist, social and ecological explanations for its causation". *Aggression and Violent Behavior*, 18, 611-619.
- Ali, Parveen Azam, Dhingra, Katie & McGarry, Julie (2016), "A literature review of intimate partner violence and its classifications". *Aggression and Violence Behavior*, 31, 16-25.
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (2017). *Folha Informativa – Stalking*. Consultado em 28 de setembro de 2019, disponível em https://apav.pt/apav_v3/images/folhas_informativas/fi_stalking.pdf.
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (2018). *Estatísticas da APAV – Vítimas de Violência Doméstica 2013-2017*. Consultado em 7 de outubro de 2019, disponível em https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV_Violencia_Domestica_2013_2017.PDF.
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (2020). *Estatísticas da APAV – Relatório Anual 2019*. Consultado em 6 de junho de 2020, disponível em https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV-Relatorio_Anual_2019.pdf.
- Baker, Nancy V., Gregware, Peter R. & Cassidy, Margery A. (1999), "Family Killing Fields: Honor Rationales in the Murder of Women". *Violence Against Women*, 5(2), 164-184.
- Bardin, Laurence (2008). *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- Bartolomei, Maria Rita (2015), "Domestic violence and human rights. An anthropological view". *Ex aequo*, 31, 91-104.
- Basile, Kathleen C., Hall, Jeffrey E. & Walters, Mikel L. (2013), "Expanding Resource Theory and Feminist-Informed Theory to Explain Intimate Partner Violence Perpetration by Court-Ordered Men". *Violence Against Women*, 19(7), 848-880.
- Braga, Emanuela (2016), "*Stalking* – o reconhecimento de uma 'nova' forma de violência". *Miscellanea*, 2, 24-31.
- Campbell, Jacquelyn (1992), "«If I can't Have You, No One Can»: Power and Control in Homicide" in Jill Radford e Diana E.H. Russell (eds.), *Femicide: The politics of woman-killing*. Nova Iorque: Twayne Publishers, 99-113.
- Campbell, Jacquelyn; Glass, Nancy; Sharps, Phyllis W., Laughon, Kathryn & Bloom, Tina (2007), "Intimate Partner Homicide: Review and Implications of Research and Policy". *Trauma, Violence & Abuse*, 8(3), 246-269.
- Conselho da Europa (2011), *Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica*. Istambul: Série de Tratados do Conselho da Europa nº210.

- Correia, Ana Lúcia e Sani, Ana Isabel (2015). “As casas de abrigo em Portugal: Caracterização estrutural e funcional destas respostas sociais”. *Análise Psicológica*, 33(1), 89-96.
- Costa, Dália (2005), *Perceção social de mulher vítima de violência conjugal: Estudo exploratório realizado no concelho de Lisboa*. Tese de mestrado em Sociologia. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.
- Costa, Marta (2017), “Patriarcado, violência, injustiça – sobre as (im)possibilidades da democracia”. *Debate Feminista*, 54, 1-16.
- Dobash, R. Emerson, Dobash, Russell, Cavanagh, Kate & Lewis, Ruth (2004), “Not an Ordinary Killer – Just an Ordinary Guy: When Men Murder an Intimate Woman Partner”. *Violence Against Women*, 10(6), 577-605.
- Dobash, R. Emerson, Dobash, Russell, Cavanagh, Kate & Medina-Ariza, Juanjo (2007), “Lethal and Nonlethal Violence Against Intimate Female Partner: Comparing Male Murderers to Nonlethal Abusers”. *Violence Against Women*, 13(4), 329-353.
- Dobash, R. Emerson, Dobash, Russell & Cavanagh, Kate (2009), “«Out of the Blue» Men Who Murder an Intimate Partner”. *Feminist Criminology*, 4(3).
- Doğan, Recep (2016), “The Dynamics of Honor Killings and the Perpetrators’ Experiences”. *Homicide Studies*, 20(1), 53-79.
- Douglas, Kevin S. & Dutton, Donald G. (2001), “Assessing the link between stalking and domestic violence”. *Aggression and Violent Behavior*, 6(6), 519-546.
- Duarte, Madalena & Oliveira, Ana (2012), “Mulheres nas margens: a violência doméstica e as mulheres imigrantes”. *Sociologia, Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, Vol. XXIII, 223-237.
- Duarte, Madalena (2013), “O lugar do Direito na violência contra as mulheres nas relações de intimidade”. *Revista Gênero & Direito*, 2(1), 25-45.
- Duarte, Madalena (2013), *Para um Direito sem margens: representações sobre o Direito e a violência contra as mulheres*. Tese de doutoramento em Sociologia. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
- Duarte, Madalena (2018), “Violência dentro das Casas”. *Cescontexto*, 21, 8-15.
- Duarte, Madalena (2019), “Violência nas relações de intimidade: Feminismos e direitos das mulheres em Portugal” in Boaventura de Sousa Santos; Cécilia MacDowell Santos e Bruno Sena Martins (orgs.), *Quem Precisa de Direitos Humanos? Precariedades, diferenças, interculturalidades*. Coimbra: Edições Almedina, 173-214.
- Dugan, Laura, Nagin, Daniel S. & Rosenfeld, Richard (1999), “Explaining the Decline in Intimate Partner Homicide: The Effects of Changing Domesticity, Women’s Status, and Domestic Violence Resources”. *Homicide Studies*, 3(3), 187-214.
- Durão, Susana (2013), “Silenciamentos subtis. Atendimento policial, cidadania e justiça em casos de vítimas de violência doméstica”. *Análise Social*, XLVIII (209), 878-899.
- Eriksson, Li & Mazerolle, Paul (2013), “A general strain theory of intimate partner homicide”. *Aggression and Violent Behavior*, 18, 462-470.

- Ferreira da Silva, Luísa (1991), «O direito de bater na mulher» - violência interconjugal na sociedade portuguesa". *Análise Social*, XXVI (111), 385-397.
- Gomes, Conceição (2011), *Os atrasos da justiça*. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- Gomes, Conceição, Fernando, Paula, Ribeiro, Tiago, Oliveira, Ana & Duarte, Madalena (2016), *Violência doméstica: estudo avaliativo das decisões judiciais*. Lisboa: CIG.
- Gonçalves, Carlos M. (2006), "Modos de investigar los fenómenos sociales". *Punto Cero*, 11(12), 35-42.
- Grangeia, Helena & Matos, Marlene (2012), "Riscos associados ao stalking: violência, persistência e reincidência". *Psiquiatria, Psicologia & Justiça*, 5, 29-48.
- Hamberger, L. Kevin, Larsen, Sadie E. & Lehrner, Amy (2017), "Coercive control in intimate partner violence". *Aggression and Violent Behavior*, 37, 1-11.
- Hayes, Brittany E., Mills, Colleen E., Freilich, Joshua D. & Chermak, Steven M. (2018), "Are Honor Killings Unique? A Comparison of Honor Killings, Domestic Violence Homicides, and Hate Homicides by Far-Right Extremists". *Homicide Studies*, 22 (1), 70-93.
- Iratzoqui, Amaia & McCutcheon, James (2018), "The Influence of Domestic Violence in Homicide Cases". *Homicide Studies*, 22(2), 145-160.
- Johnson, Holly, Eriksson, Li, Mazerolle, Paul & Wortley, Richard (2019), "Intimate Femicide: The Role of Coercive Control". *Feminist Criminology*, 14(1), 3-23.
- Kelly, Joan B. & Johnson, Michael P. (2008), "Differentiation Among Types of Intimate Partner Violence: Research Update and Implications for Interventions". *Family Court Review*, 46(3), 476-499.
- Laskey, Philippa, Bates, Elizabeth A. & Taylor, Julie C. (2019), "A systematic literature review of intimate partner violence victimisation: An inclusive review across gender and sexuality". *Aggression and Violent Behavior*, 47, 1-11.
- Lisboa, Manuel (coord.) et al. (2009), *Violência e Género – Inquérito Nacional sobre a Violência Exercida contra Mulheres e Homens*. Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.
- Machado, Helena (2004a), "Cidadania polifónica e a (in)justiça para as mulheres". *Ex Aequo*, 11, 13-26.
- Machado, Helena (2004b), "Considerações Teóricas sobre a Análise Sociológica dos Tribunais". *Sociedade e Cultura 6 (Cadernos do Noroeste)*, 22(1-2), 199-209.
- Mallory, Allen B., Dharnidharka, Prerana, Deitz, Sharon L., Barros-Gomes, Patricia, Cafferky, Bryan, Stith, Sandra M. & Van, Kimberly (2016), "A meta-analysis of cross cultural risk markers for intimate partner violence". *Aggression and Violent Behavior*, 31, 116-126.
- Mata, João (2017), *Femicídio e Formas de Violência Prévia nas Relações Íntimas*. Tese de mestrado em Psicologia da Justiça: Vítimas de Violência e de Crime. Porto: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa.
- Matos, Marlene, Grangeia, Helena, Ferreira, Célia & Azevedo, Vanessa (2011), *Inquérito de vitimação por stalking: Relatório de Investigação*. Braga: Grupo de Investigação sobre Stalking em Portugal (GISP).
- Matos, Marlene, Grangeia, Helena, Ferreira, Célia & Azevedo, Vanessa (2012), "Vitimação por stalking: Preditores do medo". *Análise Psicológica*, 30(1-2), 161-176.

- McFarlane, Judith M., Campbell, Jacquelyn C., Wilt, Susan, Sachs, Carolyn J., Ulrich, Yvonne & Xu, Xiao (1999), "Stalking and Intimate Partner Femicide". *Homicide Studies*, 3(4), 300-316.
- Meetoo, Veena & Mirza, Heidi Safia (2007), "There is nothing 'honourable' about honour killings: Gender, violence and the limits of multiculturalism". *Women's Studies International Forum*, 30, 187-200.
- Melton, Heather C. (2007), "Predicting the Occurrence of Stalking in Relationships Characterized by Domestic Violence". *Journal of Interpersonal Violence*, 22(1), 3-25.
- Miller, Susan L. & Meloy, Michelle L. (2006), "Women's Use of Force: Voices of Women Arrested for Domestic Violence". *Violence Against Women*, 12(1), 89-115.
- Ministério da Administração Interna (2020), *Relatório Anual de Segurança Interna 2019*. Lisboa: Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.
- Nunes da Costa, Marta (2017), "Patriarcado, violência, injustiça – sobre as (im)possibilidades da democracia". *Debate Feminista*, 54, 1-16.
- Pain, Rachel (2012), *Everyday terrorism: How fear works in domestic abuse*. Publicação conjunta do Centre for Social Justice and Community Action e de Scottish Women's Aid. Consultado em 9 de outubro de 2019, disponível em <https://womensaid.scot/wp-content/uploads/2017/07/EverydayTerrorismReport.pdf>.
- Pateman, Carole (2010), "Garantir a cidadania das mulheres: A indiferença e outros obstáculos". *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 89, 29-40.
- Ramos, Marília P. (2013), "Métodos Quantitativos e Pesquisa em Ciências Sociais: Lógica e Utilidade do Uso da Quantificação nas Explicações dos Fenômenos Sociais". *Mediações*, 18(1), 55-65.
- Roberts, Karl A. (2005), "Women's Experience of Violence During Stalking by Former Romantic Partners". *Violence Against Women*, 11(1), 89-114.
- Roriz, Regina (2010). *Mulher, Direito Penal e Justiça Restaurativa: da proteção simbólica à possibilidade da restauração*. Tese de mestrado em Direito. Recife: Faculdade de Direito do Recife.
- Rose, Evelyn (2015), "A feminist reconceptualisation of intimate partner violence against women: A crime against humanity and a state crime". *Women's Studies International Forum*, 53, 31-42.
- Santos, Boaventura de Sousa (2000), *Crítica da Razão Indolente: Contra o Desperdício da Experiência*. Porto: Edições Afrontamento.
- Santos, Boaventura de Sousa (2015). *Para uma revolução democrática da justiça*. Coimbra: Edições Almedina.
- Saunders, Daniel G. (2002), "Are Physical Assaults by Wives and Girlfriends a Major Social Problem?". *Violence Against Women*, 8(12), 1424-1448.
- Serran, Geris & Firestone, Philip (2004), "Intimate partner homicide: a review of the male proprietariness and the self-defense theories". *Aggression and Violent Behavior*, 9, 1-15.
- Smith, Jane M. (2019), "Intimate Partner Femicide: Using Foucauldian Analysis to Track an Eight Stage Progression to Homicide". *Violence Against Women*, 00(0), 1-19.

- Stöckl, Heidi, Devries, Karen, Rotstein, Alexandra, Abrahams, Naeemah, Campbell, Jacquelyn, Watts, Charlotte & Garcia Moreno, Claudia (2013), "The global prevalence of intimate partner homicide: a systematic review". *The Lancet*, 382, 859-865.
- Swan, Suzanne C. & Snow, David L. (2002), "A Typology of Women's Use of Violence in Intimate Relationships". *Violence Against Women*, 8(3), 286-319.
- Swan, Suzanne C. & Snow, David L. (2003), "Behavioral and Psychological Differences Among Abused Women Who Use Violence in Intimate Relationships". *Violence Against Women*, 9(1), 75-109.
- Swan, Suzanne C. & Snow, David L. (2006), "The Development of a Theory of Women's Use of Violence in Intimate Relationships". *Violence Against Women*, 12(11), 1026-1045.
- Taylor, Rae & Jasinski, Jana L. (2011), "Femicide and the Feminist Perspective". *Homicide Studies*, 15(4), 341-362.
- União de Mulheres Alternativa e Resposta (2019). *Observatório de Mulheres Assassinadas: Dados 2019*. Consultado em 6 de junho de 2020, disponível em http://www.umarfeminismos.org/images/stories/oma/Relat%C3%B3rio_OMA_2019.pdf.
- United Nations Office on Drugs and Crime (2019), *Global Study on Homicide: Gender-related killing of women and girls*. Vienna: United Nations.
- Walby, Sylvia, Towers, Jude & Francis, Brian (2014), "Mainstreaming domestic and gender-based violence into sociology and the criminology of violence". *The Sociological Review*, 62(2), 187-214.
- Warat, Luis Alberto (1992), "A fantasia jurídica da igualdade: democracia e direitos humanos numa pragmática da singularidade". *Seqüência*, 13(24), 36-54.
- Whaley, Rachel Bridges & Messner, Steven E. (2002), "Gender Equality and Gendered Homicides". *Homicide Studies*, 6(3), 188-210.
- Wilkinson, Deanna L. & Hamerschlag, Susan J. (2005), "Situational determinants in intimate partner violence". *Aggression and Violent Behavior*, 10, 333-361.
- Williams, Kirk R. (2005), "Arrest and intimate partner violence: Toward a more complete application of deterrence theory". *Aggression and Violent Behavior*, 10, 660-679.
- World Health Organization/London School of Hygiene and Tropical Medicine (2010), *Preventing intimate partner and sexual violence against women: Taking action and generating evidence*. Geneva: World Health Organization.
- World Health Organization (2019), "The ecological framework". Consultado em 21 de setembro de 2019, disponível em <https://www.who.int/violenceprevention/approach/ecology/en/>
- Zara, Georgia & Gino, Sarah (2018), "Intimate Partner Violence and its Escalation Into Femicide. Frailty thy Name Is "Violence Against Women". *Frontiers in Psychology*, 9(1777).

Outros documentos

Assembleia Geral das Nações Unidas (1993), *Declaração Sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres*, A/RES/48/104. Consultado em 21 de Agosto de 2019, disponível em <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declaracaoviolenciamulheres.pdf>.

Lei n.º 59/2007 – Aditamento ao Código Penal, Diário da República, 1.ª série – N.º170 – 4 de Setembro de 2007.

Lei n.º83/2015 – Aditamento ao Código Penal, Diário da República, 1.ª série – N.º151 – 5 de Agosto de 2015.